



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de novembro de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0227(BUD)**

**13911/21
ADD 5**

FIN 892

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Projeto comum sobre o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022: Alterações por rubrica orçamental – Documento consolidado (integração das alterações acordadas no projeto de orçamento ou na posição do Conselho): Secção III – Comissão – <i>Aprovação</i>

PROCESSO ORÇAMENTAL 2022

DOCUMENTO DE CONCILIAÇÃO

—

PROJETO COMUM

Doc. N.º:

3.2

15-11-2021

ALTERAÇÕES POR RUBRICA ORÇAMENTAL

DOCUMENTO CONSOLIDADO

SECÇÃO III

(INTEGRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ACORDADAS NO PROJETO DE ORÇAMENTO
OU NA POSIÇÃO DO CONSELHO)

Número 01 01 01 11 – Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa – Investigação direta

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
151 373 000	149 373 000	151 373 000	151 373 000	151 373 000

Número 01 01 01 12 – Pessoal externo que executa o Horizonte Europa – Investigação direta

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
35 892 000	34 892 000	35 892 000	35 892 000	35 892 000

Número 01 01 01 13 – Outras despesas de gestão do Horizonte Europa – Investigação direta

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
53 186 000	52 186 000	53 186 000	53 186 000	53 186 000

Número 01 01 01 71 – Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação – Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
54 792 000	54 792 000	54 792 000	54 792 000	54 792 000

Observações:

Anterior número 01 01 01 61 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação – Horizonte Europa (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo "Pessoal" da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 353 362 6 6 0 0
Outros países	8 218 800 6 0 1 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico "Ideias" de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 – Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência:

Ver capítulo 01 02.

Decisão C(2021) 950 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação de fronteira, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Número 01 01 01 72 – Agência de Execução para a Investigação – Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
91 211 904	91 211 904	91 211 904	91 211 904	91 211 904

Observações:

Antigos números 01 01 01 62 e 01 01 01 63 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia da Investigação, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação – Horizonte Europa (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo "Pessoal" da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 252 934 6 6 0 0
Outros países	13 681 786 6 0 1 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que aprova o programa plurianual de ações no domínio da energia: Programa "Energia Inteligente – Europa" (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico "Cooperação" de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico "Pessoas" de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico "Capacidades" de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 – Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência:

Ver capítulo 01 02.

Decisão C(2021) 952 da Comissão de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Número 01 01 01 73 – Agência de Execução da Saúde e do Digital – Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
20 459 000	20 459 000	20 459 000	20 459 000	20 459 000

Observações:

Antigos números 01 01 01 62 e 01 01 01 63 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação – Horizonte Europa (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo "Pessoal" da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	602 754 6 6 0 0
Outros países	3 660 450 6 0 1 0
Receitas do EURI	3 944 000 5 0 4 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que adota um programa plurianual de ações no domínio da energia: "Energia Inteligente – Europa" (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico "Cooperação" de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico "Pessoas" de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico "Capacidades" de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 – Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência:

Ver capítulo 01 02.

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da saúde (EU4Health), do mercado único, da investigação e inovação, da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa – Digital, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Número 01 01 01 74 – Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente – Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
13 332 000	13 332 000	13 332 000	13 332 000	13 332 000

Observações:

Antigos números 01 01 01 63 e 01 01 01 64 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação – Horizonte Europa (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo "Pessoal" da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que adota um programa plurianual de ações no domínio da energia: "Energia Inteligente – Europa" (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência:

Ver capítulo 01 02.

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

Número 01 01 01 76 – Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas – Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
30 084 000	30 084 000	30 084 000	30 084 000	30 084 000

Observações:

Antigos números 01 01 01 62 e 01 01 01 63 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação – Horizonte Europa (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo "Pessoal" da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	894 930 6 6 0 0
Receitas do EURI	6 148 000 5 0 4 0
Outros países	5 434 800 5 0 1 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que adota um programa plurianual de ações no domínio da energia: "Energia Inteligente – Europa" (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico "Cooperação" de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico "Pessoas" de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico "Capacidades" de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 – Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência:

Ver capítulo 01 02.

Decisão C(2021) 949 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da Europa inovadora, do mercado único, e dos investimentos inter-regionais ligados à inovação, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Número 01 01 02 13 – Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação – Investigação direta

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisito 2022	Conciliação 2022
31 376 880	30 876 880	31 376 880	31 376 880	31 376 880

Capítulo 01 02 – Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 445 097 681	11 825 261 943	11 133 097 681	11 725 261 943	11 750 097 681	12 182 111 943	11 445 097 681	11 825 261 943	11 470 097 681	11 825 261 943

Observações:

O Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação visa a maximização do impacto científico, tecnológico, económico e social em consequência dos investimentos da União em investigação e inovação, a fim de reforçar as bases científicas e tecnológicas da União e de promover a sua competitividade em todos os Estados-Membros, incluindo a nível da sua indústria, concretizar as prioridades estratégicas da União, contribuir para a realização dos objetivos e das políticas da União e enfrentar os desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seguindo os princípios da Agenda 2030 e do Acordo de Paris, bem como reforçar o Espaço Europeu da Investigação. O Horizonte Europa deve, por conseguinte, maximizar o valor acrescentado da União, incidindo em objetivos e atividades que não podem ser realizados de forma eficaz pelos Estados-Membros agindo isoladamente, mas sim em cooperação.

O Horizonte Europa deve:

- desenvolver, promover e elevar a excelência científica, apoiar a criação e difusão de novos conhecimentos fundamentais e aplicados de elevada qualidade, das competências e das tecnologias e soluções, fomentar a formação e mobilidade dos investigadores, atrair talentos a todos os níveis e contribuir para o pleno envolvimento da reserva de talentos da União em ações apoiadas no quadro do Horizonte Europa,
- erar conhecimentos, reforçar o impacto da investigação e da inovação no desenvolvimento, apoio e execução das políticas da União e apoiar o acesso e a aceitação de soluções inovadoras na indústria europeia, nomeadamente nas PME, e na sociedade, para enfrentar os desafios globais, incluindo as alterações climáticas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,

- promover todas as formas de inovação, facilitar o desenvolvimento tecnológico, a demonstração e a transferência de conhecimentos e tecnologias, reforçar a implantação e a exploração de soluções inovadoras,
- otimizar os resultados do Horizonte Europa para reforçar e aumentar o impacto e a atratividade do Espaço Europeu da Investigação, promover as participações de excelência no Horizonte Europa de todos os Estados-Membros, incluindo os Estados-Membros com reduzidos resultados em matéria de investigação e inovação, e facilitar as ligações colaborativas no quadro da investigação e inovação europeias.

O Programa assegura a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a aplicação da perspetiva de género, incluindo a integração da dimensão de género nos conteúdos da I&I.

O Programa é executado em sinergia com outros programas da União, ao mesmo tempo que procura a máxima simplificação administrativa.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 5 412 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da Covid-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Decisão (UE) 2021/764 do Conselho, de 10 de maio de 2021, que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que revoga a Decisão 2013/743/UE (JO L 167I de 12.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Número 01 02 01 01 – Conselho Europeu de Investigação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 084 994 377	747 922 579	2 014 994 377	724 922 579	2 119 994 377	822 053 829	2 084 994 377	747 922 579	2 084 994 377	747 922 579

Observações:

Esta dotação destina-se a proporcionar um financiamento atrativo e flexível a fim de permitir aos investigadores talentosos e criativos, com ênfase nos investigadores em início de carreira, bem como às suas equipas, explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência, independentemente da sua nacionalidade e do seu país de origem e com base numa concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência.

As atividades do CEI apoiam, da base para o topo, a investigação de fronteira realizada em todos os domínios por investigadores principais e pelas suas equipas em concorrência a nível europeu, incluindo os investigadores em início de carreira.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

51 499 361 6 6 0 0

Outros países

312 749 156 6 0 1 0

Número 01 02 01 02 – Ações Marie Skłodowska-Curie:

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
847 934 717	373 700 613	837 934 717	370 700 613	847 934 717	383 700 613	847 934 717	373 700 613	847 934 717	373 700 613

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes atividades e ações:

No âmbito do Horizonte Europa, as Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) continuarão a apoiar a progressão na carreira e a formação de investigadores através da mobilidade transnacional, intersetorial e interdisciplinar. Este objetivo será alcançado, nomeadamente, através do desenvolvimento de programas de formação de doutoramento excelentes e inovadores, de formação de elevada qualidade, de normas de emprego e mentoria para os investigadores em todas as fases da carreira e da cooperação entre organizações académicas e não académicas na Europa e no mundo.

As ações MSCA contribuirão para as prioridades e missões políticas da Comissão, com especial destaque para o Pacto Ecológico Europeu, para a Agenda Digital e para fortalecer o papel da Europa no mundo.

A Comissão informará as partes interessadas em todo o mundo sobre a nova fase do Horizonte Europa, a fim de aumentar a sensibilização e facilitar a sua participação nas MSCA. A Comissão continuará também a informar o público sobre o impacto positivo dos projetos de investigação financiados pelas MSCA na sua vida quotidiana e a incentivar os alunos e os estudantes a ponderarem a orientação para uma carreira na ciência e na investigação. Além disso, apoiará os antigos alunos das MSCA, bem como uma rede de pontos de contacto nacionais específicos das MSCA.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

20 943 988 6 6 0 0

Outros países

127 190 208 6 0 1 0

Número 01 02 01 03 – Infraestruturas de investigação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
305 433 485	192 186 924	292 433 485	188 186 924	305 433 485	192 186 924	305 433 485	192 186 924	305 433 485	192 186 924

Observações:

Esta dotação destina-se a dotar a Europa de infraestruturas de investigação sustentáveis de craveira mundial que estejam abertas e sejam acessíveis a todos os investigadores na Europa e no mundo, aproveitando plenamente o seu potencial de progresso científico e de inovação. Os objetivos-chave são reduzir a fragmentação do ecossistema de investigação e inovação, evitar a duplicação de esforços, e permitir uma melhor coordenação da conceção, do desenvolvimento, da acessibilidade e da utilização das infraestruturas de investigação, nomeadamente as financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	7 544 207 6 6 0 0
Outros países	48 815 023 6 0 1 0

Número 01 02 02 10 – Área da "Saúde"

Números

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
571 730 809	248 972 336	526 730 809	233 972 336	601 730 809	366 147 336	571 730 809	248 972 336	606 730 809	248 972 336

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir atividades destinadas à melhoria e proteção da saúde e do bem-estar dos cidadãos de todas as idades. Gerará novos conhecimentos, desenvolverá soluções inovadoras e assegurará, sempre que pertinente, a integração de uma perspetiva de género no seguinte:

- prevenir, diagnosticar, monitorizar, tratar e curar doenças,
- desenvolver tecnologias de saúde,
- reduzir os riscos para a saúde,
- proteger as populações,
- e promover a saúde e o bem-estar, também no local de trabalho,
- tornar os sistemas de saúde pública mais eficazes em termos de custos, mais equitativos e mais sustentáveis,
- prevenir e combater as doenças relacionadas com a pobreza, e apoiar e facilitar a participação e a autogestão dos doentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	441 157 083 5 0 4 0
EFTA-EEE	25 030 681 6 6 0 0
Outros países	152 008 184 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 40 000 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 20 – Área da "Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva"

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
258 071 012	113 149 231	208 071 012	97 149 231	288 071 012	128 149 231	258 071 012	113 149 231	258 071 012	113 149 231

Observações:

Esta dotação visa reforçar os valores democráticos, nomeadamente o Estado de direito e os direitos fundamentais, salvaguardar o nosso património cultural, explorar o potencial dos setores culturais e criativos e promover transformações socioeconómicas que contribuam para a inclusão e o crescimento, incluindo a gestão da migração e a integração dos migrantes.

Um aumento necessário para uma melhor integração da perspectiva de género.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 6 374 354 6 600

Outros países 38 710 652 6 010

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 15 460 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 30 – Área da "Segurança Civil para a Sociedade"

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
202 756 055	178 056 054	182 756 055	172 056 054	212 756 055	183 056 054	202 756 055	178 056 054	202 756 055	178 056 054

Observações:

Esta dotação destina-se a responder aos desafios decorrentes de ameaças persistentes à segurança, incluindo a cibercriminalidade, bem como a catástrofes naturais e de origem humana. As atividades de investigação e inovação no âmbito desta área incidem exclusivamente em aplicações civis, indo ser procurada a coordenação com a investigação no domínio da defesa financiada pela União a fim de reforçar as sinergias, sendo reconhecido o facto de existirem domínios de tecnologia de dupla utilização. Prestar-se-á a devida atenção à compreensão humana e ao sentimento de segurança. A investigação no domínio da segurança responde também ao compromisso assumido no âmbito da Agenda de Roma de trabalhar no sentido de "uma Europa segura e protegida", contribuindo para uma União da Segurança genuína e eficaz.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 5 008 075 6 600

Outros países 30 413 408 6 010

Número 01 02 02 31 – Área da "Segurança Civil para a Sociedade" – Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

O Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança contribui para a execução da parte da cibersegurança do programa Europa Digital e do Horizonte

Europa. O Centro tem por objetivo reforçar as capacidades, os conhecimentos e as infraestruturas de cibersegurança ao serviço dos diferentes setores económicos, do setor público e das comunidades de investigação.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação (JO L 202 de 8.6.2021, p. 1).

Número 01 02 02 40 – Área do "Digital, Indústria e Espaço"

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 264 161 905	1 133 029 778	1 239 161 905	1 125 029 778	1 314 161 905	1 158 029 778	1 264 161 905	1 133 029 778	1 272 161 905	1 133 029 778

Observações:

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades e assegurar a soberania da Europa no domínio das tecnologias facilitadoras essenciais relativas à digitalização e à produção, bem como da tecnologia espacial, ao longo de toda a cadeia de valor; consolidar uma indústria competitiva, digital, hipocarbónica e circular; assegurar um aprovisionamento sustentável de matérias-primas; desenvolver materiais avançados e providenciar a base para progressos e inovação em relação aos desafios sociais globais.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	440 827 081 5 0 4 0
EFTA-EEE	42 113 228 6 6 0 0
Outros países	255 748 348 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 46 380 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 50 – Área do "Clima, Energia e Mobilidade"

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 281 577 680	630 134 825	1 281 577 680	630 134 825	1 371 577 680	675 134 825	1 281 577 680	630 134 825	1 290 577 680	630 134 825

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a luta contra as alterações climáticas mediante uma melhor compreensão das suas causas, evolução, riscos, impactos e oportunidades e tornando os setores da energia e dos transportes mais respeitadores do ambiente e do clima, mais eficientes e mais competitivos, mais inteligentes, mais seguros e mais resilientes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	440 044 081 5 0 4 0
EFTA-EEE	42 524 057 6 6 0 0
Outros países	258 243 264 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 15 460 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 53 – Área do clima, energia e mobilidade – Empresa Comum para o Setor Ferroviário Europeu

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 590 298	97 408 922	90 590 298	97 408 922	90 590 298	97 408 922	90 590 298	97 408 922	90 590 298	97 408 922

Observações:

Novo número

A Empresa Comum para o Setor Ferroviário Europeu contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área do clima, energia e mobilidade. Acelerará o desenvolvimento e a implantação de tecnologias inovadoras (especialmente a digitalização e a automatização) para criar um sistema ferroviário europeu mais atrativo, fácil de usar, competitivo, a preços acessíveis, fácil de manter e eficiente e concretizar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, por exemplo, deslocar uma parte substancial dos 75 % do transporte rodoviário de mercadorias a nível nacional para o transporte ferroviário e por vias navegáveis interiores.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 237 580 6 6 0 0
Outros países	13 558 545 6 0 1 0

Número 01 02 02 60 – Área da "Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente"

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 003 750 348	921 360 948	1 003 750 348	921 360 948	1 063 750 348	951 360 948	1 003 750 348	921 360 948	1 011 750 348	921 360 948

Número 01 02 03 01 – Conselho Europeu da Inovação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 147 747 786	899 010 000	1 097 747 786	883 010 000	1 147 747 786	924 553 750	1 147 747 786	899 010 000	1 147 747 786	899 010 000

Observações:

O Conselho Europeu da Inovação (CEI) centra-se principalmente na inovação revolucionária e disruptiva, visando especialmente a inovação geradora de mercados, apoiando simultaneamente todos os tipos de inovação, incluindo a inovação incremental.

O CEI deve

- identificar, desenvolver e implantar inovações de alto risco de todos os tipos, incluindo incrementais, muito centradas em inovações revolucionárias, disruptivas e profundas com potencial para se tornarem inovações geradoras de mercados, e

- apoiar a expansão rápida de empresas inovadoras, principalmente PME, incluindo *startups* e, em casos excecionais, pequenas empresas de média capitalização a nível da União e internacional, ao longo do percurso que vai desde as ideias ao mercado.

Sempre que pertinente, o CEI deve contribuir para as atividades apoiadas no âmbito de outras partes do Horizonte Europa, em particular o pilar II.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	436 816 081 5 0 4 0
EFTA-EEE	39 138 728 6 6 0 0
Outros países	237 684 580 6 0 1 0

Número 01 02 03 03 – Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
384 247 983	352 736 567	364 247 983	346 736 567	384 247 983	355 236 567	384 247 983	352 736 567	384 247 983	352 736 567

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do EIT e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho, incluindo as Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) designadas pelo EIT.

A missão global do EIT é dinamizar o crescimento económico sustentável e a competitividade da Europa, reforçando a capacidade de inovação dos Estados-Membros e da União. Em especial, o EIT reforça a capacidade de inovação da União e dá resposta a desafios societários mediante a integração do triângulo do conhecimento constituído pelo ensino superior, investigação e inovação. O EIT funciona através das suas CCI: as parcerias europeias de grande escala que respondem a desafios societários específicos através da congregação de organizações de ensino, investigação e empresariais. O EIT subvenciona as CCI, acompanha as suas atividades, apoia a colaboração entre elas e divulga resultados e boas práticas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	9 490 690 6 6 0 0
Outros países	57 637 197 6 0 1 0

Número 01 02 04 01 – Alargamento da participação e difusão da excelência

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
379 744 528	241 934 541	379 744 528	241 934 541	379 744 528	249 434 541	379 744 528	241 934 541	379 744 528	241 934 541

Observações:

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades e a atual clivagem no desempenho em matéria de investigação e inovação através da partilha de conhecimentos e competências a nível da União, para que os países e as regiões ultraperiféricas da União alcancem uma posição competitiva nas cadeias de valor mundiais e a União beneficie plenamente do potencial nesta matéria de todos os Estados-Membros. São portanto necessárias mais ações, nomeadamente através da promoção da abertura e da diversidade dos consórcios de projetos, para contrariar a tendência para colaborações fechadas, que podem excluir um grande número de instituições e indivíduos promissores, incluindo novos participantes, e explorar o potencial dos talentos da União mediante a maximização e partilha dos benefícios derivados da investigação e inovação a nível da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

9 379 690 6 6 0 0

Outros países

56 961 679 6 0 1 0

Número 01 02 04 02 – Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
83 177 114	91 764 076	77 177 114	89 764 076	83 177 114	91 764 076	83 177 114	91 764 076	83 177 114	91 764 076

Observações:

Esta dotação destina-se a reforçar mutuamente e complementar as reformas políticas a nível nacional através do desenvolvimento de iniciativas políticas, da investigação, da criação de redes, de parcerias, da coordenação, da recolha de dados e do acompanhamento e avaliação a nível da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

2 054 475 6 6 0 0

Outros países

12 476 567 6 0 1 0

Artigo 01 02 05 – Atividades operacionais horizontais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
161 663 030	147 117 092	158 663 030	146 117 092	161 663 030	147 117 092	161 663 030	147 117 092	161 663 030	147 117 092

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações de natureza horizontal que apoiem a preparação, o acompanhamento, o controlo, a auditoria, a avaliação e outras atividades e despesas necessárias à gestão e execução do Horizonte Europa, bem como a avaliação da realização dos seus objetivos. Pode também abranger atividades relacionadas com as tecnologias da informação, incluindo ferramentas organizacionais de tecnologias da informação, a comunicação e a difusão, bem como a utilização dos resultados para apoiar a inovação e a competitividade, e ainda o apoio a peritos independentes para a avaliação de propostas de projetos, podendo também abranger atividades transversais que envolvem várias prioridades do Horizonte Europa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

3 993 077 6 6 0 0

Outros países

24 249 454 6 0 1 0

Artigo 01 03 01 – Investigação e desenvolvimento no domínio da fusão

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
106 793 598	101 623 000	104 793 598	101 023 000	106 793 598	101 623 000	106 793 598	101 623 000	106 793 598	101 623 000

Artigo 01 03 02 – Fissão nuclear, segurança e radioproteção (ações indiretas)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 775 972	52 140 300	47 775 972	51 840 300	48 775 972	52 140 300	48 775 972	52 140 300	48 775 972	52 140 300

Artigo 01 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 332 168	p.m.	4 332 168	7 803 500	8 237 918	p.m.	4 332 168	8 794 000	6 530 668

Artigo 01 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 882 891	p.m.	7 882 891	8 025 000	11 895 391	p.m.	7 882 891	8 025 000	9 889 141

Artigo 02 01 10 – Despesas de apoio do programa InvestEU

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
1 000 000		500 000		1 000 000		1 000 000		1 000 000	

Capítulo 02 02 – Fundo InvestEU

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 195 627 000	1 031 432 172	1 150 627 000	1 016 432 172	1 195 627 000	1 031 432 172	1 195 627 000	1 031 432 172	1 195 627 000	1 031 432 172

Observações:

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com uma garantia da União prestada no quadro do "Fundo InvestEU" para operações de financiamento e investimento realizadas em apoio das políticas internas da União. Cobrem as despesas do mecanismo de prestação de aconselhamento a fim de apoiar o desenvolvimento de projetos passíveis de investimento, o acesso ao financiamento e o desenvolvimento das capacidades conexas ("plataforma de aconselhamento InvestEU"). Cobrem igualmente as despesas de uma base de dados que confere visibilidade aos projetos para os quais os promotores pretendem obter financiamento e que faculta aos investidores informações sobre oportunidades de investimento ("portal InvestEU").

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 6 074 000 000 EUR em autorizações a preços correntes. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Artigo 02 02 02 – Garantia da UE – do fundo InvestEU – Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 163 727 000	50 000 000	1 133 727 000	40 000 000	1 163 727 000	50 000 000	1 163 727 000	50 000 000	1 163 727 000	50 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o provisionamento da garantia da UE e outros custos relacionados com a execução da garantia da UE do fundo InvestEU.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI 1 765 000 000 5 0 4 0
Outras receitas afetadas 25 000 000 6 0 2 0

Artigo 02 02 03 – Plataforma de aconselhamento InvestEU, Portal InvestEU e medidas conexas

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 900 000	21 760 000	16 900 000	16 760 000	31 900 000	21 760 000	31 900 000	21 760 000	31 900 000	21 760 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos parceiros consultivos (incluindo o Banco Europeu de Investimento, bancos de fomento nacionais e instituições financeiras internacionais) para a execução das diferentes iniciativas de aconselhamento no âmbito da plataforma de aconselhamento InvestEU, bem como os custos das atividades relacionadas com a criação, o desenvolvimento e a gestão do portal InvestEU, incluindo a equipa de análise de projetos, as atividades de comunicação e as atividades de desenvolvimento e manutenção de TI. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos relacionados com o funcionamento e remuneração do Comité de Investimento do InvestEU.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI 52 500 000 5 0 4 0

Capítulo 02 03 – Mecanismo Interligar a Europa (MIE)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 823 656 950	2 714 523 035	2 819 656 950	2 713 223 035	3 030 946 443	2 818 167 782	2 821 856 950	2 712 723 035	2 821 856 950	2 712 723 035

Observações:

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir ações centradas no desenvolvimento e modernização das redes transeuropeias nos domínios dos transportes, da energia e digital e a facilitar a cooperação transfronteiras no domínio das energias renováveis, tendo em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo e com ênfase nas sinergias entre setores.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

Artigo 02 03 01 – Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Transportes

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 750 762 023	860 500 000	1 750 762 023	860 500 000	1 850 762 023	910 500 000	1 748 962 023	858 700 000	1 748 962 023	858 700 000

Artigo 02 03 02 – Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Energia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
795 674 488	245 580 000	795 674 488	245 580 000	875 241 937	285 363 725	795 674 488	245 580 000	795 674 488	245 580 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos projetos de interesse comum relativos a uma maior integração de um mercado interno da energia eficiente e concorrencial, à interoperabilidade transfronteiriça e intersetorial das redes, à facilitação da descarbonização da economia, à promoção da eficiência energética e à garantia da segurança do aprovisionamento, e de projetos destinados a facilitar a cooperação transfronteiras no domínio da energia, incluindo as energias renováveis.

Número 02 03 03 01 – Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Digital

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
277 220 439	164 183 100	273 220 439	162 883 100	304 942 483	178 044 122	277 220 439	164 183 100	277 220 439	164 183 100

Número 02 04 01 10 – Cibersegurança

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
120 000 000	115 772 894	120 000 000	115 772 894	144 000 000	127 772 894	120 000 000	110 772 894	120 000 000	110 772 894

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a assegurar que as capacidades essenciais necessárias para garantir a economia digital, a sociedade e a democracia da União estão presentes e

são acessíveis ao setor público e às empresas da União e para melhorar a competitividade do setor da cibersegurança da União. Inclui os investimentos necessários para a infraestrutura de comunicação quântica.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

3 012 000 6 6 0 0

Número 02 04 01 11 – Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
151 311 791	151 192 982	151 311 791	151 192 982	151 311 791	151 192 982	151 311 791	33 192 982	151 311 791	17 192 982

Observações:

O Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança contribui para a execução da parte da cibersegurança do Programa Europa Digital e do Programa Horizonte Europa. O Centro tem por objetivo reforçar as capacidades, os conhecimentos e as infraestruturas de cibersegurança ao serviço dos diferentes setores económicos, do setor público e das comunidades de investigação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

3 797 926 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação (JO L 202 de 8.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Artigo 02 04 03 – Inteligência artificial

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
332 511 489	294 811 860	315 511 489	289 211 860	365 762 637	311 437 434	332 511 489	245 811 860	332 511 489	214 811 860

Observações:

Antigo número PP 09 21 01

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a desenvolver a capacidade em inteligência artificial (IA) da Europa, em conformidade com o pacote do Ato dos Serviços Digitais. Para o efeito, as ações incidirão na criação e no reforço das capacidades fundamentais de inteligência artificial, dando especial atenção aos recursos de dados e à federação de computação em nuvem, tornando-os acessíveis a todas as empresas e administrações públicas. As ações reforçarão e promoverão igualmente as ligações entre as instalações de ensaios e experimentação no domínio da IA existentes nos Estados-Membros e apoiarão a criação de bibliotecas de algoritmos de IA.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Artigo 02 04 04 – Competências

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
92 948 068	57 000 000	81 948 068	53 400 000	106 890 278	63 971 105	92 948 068	52 000 000	92 948 068	49 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a assegurar que a mão de obra atual e futura possa adquirir facilmente competências digitais avançadas, nomeadamente em computação de alto desempenho, inteligência artificial e cibersegurança, proporcionando aos estudantes, licenciados e trabalhadores atuais os meios para adquirirem e desenvolverem essas competências, independentemente da sua localização.

O Programa Europa Digital assegura a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a integração da perspetiva de género nas suas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Número 02 04 05 01 – Implantação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
143 241 850	163 973 807	131 241 850	159 973 807	143 241 850	163 973 807	143 241 850	124 973 807	143 241 850	124 973 807

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a alargar a melhor utilização das capacidades digitais, nomeadamente a computação de alto desempenho, a inteligência artificial e a cibersegurança, em toda a economia nos domínios de interesse público e da sociedade, incluindo a implantação de soluções interoperáveis em domínios de interesse público, e para facilitar o acesso à tecnologia e ao saber-fazer por parte de todas as empresas, designadamente as PME.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Número 02 04 05 02 – Implantação / interoperabilidade

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 619 225	19 757 200	19 619 225	16 457 200	29 619 225	19 757 200	29 619 225	19 757 200	29 619 225	19 757 200

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o bloco de interoperabilidade do Programa Europa Digital, que sucede ao programa relativo a soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias² que cessou em dezembro de 2020.

A interoperabilidade dos serviços públicos europeus diz respeito a todos os níveis de administração: da União, nacional, regional e local. O objetivo do bloco de interoperabilidade do Programa Europa Digital é eliminar a fragmentação dos serviços europeus e implementar uma abordagem holística, intersetorial e transfronteiras da interoperabilidade. Facilitará e apoiará a conceção, o desenvolvimento, a atualização, a utilização e a implantação de soluções e quadros interoperáveis pelas administrações públicas, empresas e cidadãos europeus. Proporcionará igualmente às

administrações públicas o acesso a testes e experiências-piloto de tecnologias digitais, nomeadamente a nível transfronteiras.

O bloco de interoperabilidade será executado em estreita cooperação e coordenação no contexto do Programa Europa Digital com a DG CNECT, os Estados-Membros e os serviços da Comissão interessados, através de projetos e medidas de acompanhamento (sensibilização, promoção, reforço das comunidades, etc.).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

743 443 6 6 0 0

Capítulo 02 10 – Agências descentralizadas

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10	190 237 250	190 237 250	189 487 250	189 487 250	195 372 477	195 372 477	190 237 250	190 237 250	192 724 250	192 724 250
Reserva	687 000	687 000	687 000	687 000	687 000	687 000	2 487 000	2 487 000	2 487 000	2 487 000
Total	190 924 250	190 924 250	190 174 250	190 174 250	196 059 477	196 059 477	192 724 250	192 724 250	195 211 250	195 211 250

Observações:

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo "Pessoal" da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Artigo 02 10 01 – Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 01	37 325 380	37 325 380	37 325 380	37 325 380	37 325 380	37 325 380	37 325 380	37 325 380	39 125 380	39 125 380
Reserva							1 800 000	1 800 000	1 800 000	1 800 000
Total	37 325 380	37 325 380	37 325 380	37 325 380	37 325 380	37 325 380	39 125 380	39 125 380	40 925 380	40 925 380

Observações:

A AESA é a agência da União para a segurança da aviação. A sua missão consiste em assegurar o mais elevado nível comum de proteção e segurança para os cidadãos da UE, garantir o mais elevado nível comum de proteção ambiental, estabelecer um processo único de regulamentação e

certificação entre os Estados-Membros, facilitar o mercado interno da aviação, criar condições de concorrência equitativas e trabalhar com outras organizações e reguladores internacionais da aviação.

As principais atividades da organização incluem a recolha e análise de dados de segurança e de desempenho para elaborar planos de ação estratégicos, a certificação dos produtos aeronáuticos e a aprovação de organizações em todos os domínios da aviação (conceção, produção, manutenção, formação, gestão do tráfego aéreo, etc.), a elaboração da regulamentação que estabelece normas comuns para a aviação na Europa e o acompanhamento e inspeção da aplicação efetiva dessas normas nos Estados-Membros e nos Estados vizinhos da UE que assinaram acordos de aviação com a UE.

As tarefas desempenhadas pela AESA abrangem todo o espectro das regras de segurança da aviação da UE e têm uma importante componente internacional, uma vez que a Agência está legalmente mandatada para cooperar com os intervenientes internacionais a fim de alcançar o mais elevado nível de segurança para os cidadãos da UE a nível mundial (por exemplo, lista de segurança da UE, autorizações de operadores de países terceiros e execução da programação da assistência técnica a países terceiros). Criada em 2002, a AESA é composta por mais de 800 peritos e administradores do domínio da aviação e tem 31 Estados-Membros (27 Estados-Membros da UE, mais a Suíça, Islândia, Noruega e Lichtensteim). Tem quatro gabinetes internacionais em Montreal, Washington, Pequim e Singapura. Normalmente, o seu orçamento consiste principalmente em taxas e honorários (64 %), na subvenção da UE (23 %), em fundos afetados (11 %) e em contribuições de países terceiros (2 %).

Contribuição total da União	41 478 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	2 352 620
Montante inscrito no orçamento	39 125 380

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

936 867 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

Atos de referência:

Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 311 de 25.11.2011, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 646/2012 da Comissão que estabelece regras de execução relativas às coimas e sanções pecuniárias compulsórias (JO L 187 de 17.7.2012, p. 29).

Regulamento (UE) n.º 748/2012 da Comissão, de 3 de agosto de 2012, que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção (JO L 224 de 21.8.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea (JO L 281 de 13.10.2012, p.1).

Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 296 de 25.10.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012 da Comissão, Regulamento de Execução (UE) n.º 1207/2011 da Comissão, Regulamento de Execução (UE) n.º 1206/2011 da Comissão, Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, Regulamento (CE) n.º 262/2009 da Comissão, Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, Regulamento (CE) n.º 633/2007 da Comissão, Regulamento (CE) n.º 1033/2006 da Comissão e Regulamento (CE) n.º 1032/2006 da Comissão relativos à gestão do tráfego aéreo e à interoperabilidade dos serviços de navegação aérea.

Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no respeitante à realização de inspeções de normalização e ao controlo da aplicação das regras do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 (JO L 179 de 29.6.2013, p. 46).

Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão que estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos (JO L 44 de 14.2.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 452/2014 da Comissão, de 29 de abril de 2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas dos operadores de países terceiros (JO L 133 de 6.5.2014, p. 12).

Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (JO L 362 de 17.12.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo (JO L 63 de 6.3.2015, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/373 da Comissão que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão (JO L 62 de 8.3.2017, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2018/1048 da Comissão que estabelece requisitos de utilização do espaço aéreo e procedimentos operacionais relativos à navegação baseada no desempenho (JO L 189 de 26.7.2018, p. 3).

Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um regime de desempenho e de tarifação no céu único europeu (JO L 56 de 25.2.2019, p. 1)..

Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão, de 24 de maio de 2019, relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 45).

Regulamento de Execução (UE) 2019/2153 da Comissão relativo às taxas e honorários cobrados pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 327 de 17.12.2019, p. 36).

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de julho de 2021, relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável (COM(2021) 561 final).

Artigo 02 10 02 – Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
82 696 601	82 696 601	81 946 601	81 946 601	82 696 601	82 696 601	82 696 601	82 696 601	82 696 601	82 696 601

Observações:

A EMSA é a agência da União para a segurança marítima. Está no centro da rede de segurança marítima da União e reconhece plenamente a importância de uma colaboração eficaz com muitos interesses diferentes e, em particular, entre as instituições da União e internacionais, as administrações dos Estados-Membros e o setor marítimo.

As atividades da EMSA incluem: prestação de assistência técnica e científica aos Estados-Membros e à Comissão para a correta elaboração e aplicação da legislação da União no domínio da segurança marítima, da segurança, da prevenção da poluição por navios e da simplificação administrativa do transporte marítimo; acompanhamento da aplicação da legislação da União através de visitas e inspeções; melhoria da cooperação com os Estados-Membros e entre estes; reforço das capacidades das autoridades nacionais competentes; prestação de assistência operacional, incluindo o desenvolvimento, gestão e manutenção de serviços marítimos integrados relacionados com navios, controlo de navios e aplicação da legislação; execução de tarefas operacionais de preparação, deteção e resposta no respeitante à poluição causada por navios e à poluição marinha provocada por instalações petrolíferas e gasíferas; e a pedido da Comissão, prestação de assistência técnica e operacional a países terceiros.

Contribuição total da União	84 272 400
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	1 575 799
Montante inscrito no orçamento	82 696 601

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

2 075 685 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 911/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo ao financiamento plurianual das atividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição marinha causada por navios e por instalações petrolíferas e gasíferas (JO L 257 de 28.8.2014, p. 115).

Regulamento (UE) 2016/1625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 251 de 16.9.2016, p. 77).

Artigo 02 10 03 – Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 164 199	26 164 199	26 164 199	26 164 199	31 299 426	31 299 426	26 164 199	26 164 199	26 164 199	26 164 199

Observações:

A ERA contribui para o desenvolvimento e para o funcionamento eficaz de um espaço ferroviário europeu único sem fronteiras, garantindo um elevado nível de segurança e interoperabilidade ferroviárias e reforçando simultaneamente a posição competitiva do setor ferroviário. Em particular, a ERA contribui para a aplicação da legislação da União em áreas técnicas, elaborando uma estratégia comum de segurança para o sistema ferroviário da União e reforçando o seu grau de interoperabilidade. Outros objetivos da ERA consistem em acompanhar a redução das regras ferroviárias nacionais, a fim de apoiar o desempenho das autoridades nacionais que atuam nos domínios da segurança e da interoperabilidade ferroviárias, promover a otimização dos procedimentos, monitorizar as autoridades nacionais de segurança e os organismos de avaliação da conformidade, gerir e manter atualizados vários registos vitais para o bom funcionamento do espaço ferroviário europeu.

Com a entrada em vigor do pilar técnico do quarto pacote ferroviário, o papel da ERA foi consideravelmente alargado. A partir de 16 de junho de 2019, a ERA tornou-se a autoridade da União responsável pela concessão de autorizações de colocação de veículos ferroviários no mercado, pela emissão de certificados de segurança únicos para as empresas ferroviárias e pelas aprovações do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário de via.

Contribuição total da União	26 278 423
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	114 224
Montante inscrito no orçamento	26 164 199

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

656 721 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade (JO L 315 de 3.12.2007, p. 51).

Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 (JO L 138 de 26.5.2016, p. 1).

Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44).

Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2016, relativa à segurança rodoviária (JO L 138 de 26.5.2016, p. 102).

Artigo 02 10 04 – Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 04	22 283 440	22 283 440	22 283 440	22 283 440	22 283 440	22 283 440	22 283 440	22 283 440	22 893 440	22 893 440
Reserva	610 000	610 000	610 000	610 000	610 000	610 000	610 000	610 000	610 000	610 000
Total	22 893 440	22 893 440	22 893 440	22 893 440	22 893 440	22 893 440	22 893 440	22 893 440	23 503 440	23 503 440

Observações:

A ENISA foi criada para aumentar a capacidade da União, dos Estados-Membros e, por conseguinte, da comunidade empresarial em matéria de prevenção, tratamento e resposta aos problemas de segurança das redes e da informação. Para atingir este objetivo, a agência

desenvolverá um elevado nível de especialização e incentivará uma ampla cooperação entre agentes dos setores público e privado.

O objetivo da ENISA é prestar assistência e aconselhamento à Comissão e aos Estados-Membros em matéria de segurança das redes e da informação que seja da sua competência e prestar apoio à Comissão, caso tal lhe seja solicitado, nos trabalhos técnicos de preparação da atualização e elaboração de legislação da União referente à segurança das redes e da informação.

Contribuição total da União	23 633 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	739 560
Montante inscrito no orçamento	22 893 440

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

574 625 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 (Regulamento Cibersegurança) (JO L 151 de 7.6.2019, p. 15).

Artigo 02 10 06 – Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 06	14 429 947	14 429 947	14 429 947	14 429 947	14 429 947	14 429 947	14 429 947	14 429 947	14 506 947	14 506 947
Reserva	77 000	77 000	77 000	77 000	77 000	77 000	77 000	77 000	77 000	77 000
Total	14 506 947	14 506 947	14 506 947	14 506 947	14 506 947	14 506 947	14 506 947	14 506 947	14 583 947	14 583 947

Observações:

A ACER é um organismo independente e um árbitro neutro em matéria de regulamentação, que pode tomar uma decisão vinculativa necessária para a integração do mercado interno europeu da energia, tanto para a eletricidade como para o gás natural, apoiando assim o Pacto Ecológico Europeu e construindo uma Europa mais resiliente. A ACER está igualmente encarregada de supervisionar os mercados grossistas da eletricidade e do gás, a fim de prevenir, detetar e investigar manipulações do mercado.

Em estreita cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais da energia, a ACER garante que a integração do mercado e a aplicação da legislação da UE são asseguradas de acordo com os objetivos da política energética e os quadros regulamentares da União.

Contribuição total da União	14 800 050
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	293 103
Montante inscrito no orçamento	14 506 947

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

364 124 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (JO L 326 de 8.12.2011, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (JO L 158 de 14.6.2019, p. 22).

Artigo 02 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 012 173	p.m.	15 012 173	3 962 000	16 993 173	p.m.	15 012 173	3 962 000	16 002 673

Artigo 02 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 384 876	p.m.	9 384 876	2 900 000	10 834 876	p.m.	9 384 876	2 900 000	10 109 876

Capítulo 03 02 – Programa a favor do Mercado Único

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 02	555 002 000	551 435 000	551 002 000	550 135 000	584 913 500	565 390 750	555 002 000	551 435 000	585 002 000	551 435 000
Reserva					2 000 000	2 000 000				
Total	555 002 000	551 435 000	551 002 000	550 135 000	586 913 500	567 390 750	555 002 000	551 435 000	585 002 000	551 435 000

Observações:

As dotações do presente capítulo destinam-se a contribuir para o bom funcionamento do mercado único de bens e serviços, incluindo os serviços financeiros, a luta contra o branqueamento de capitais, a livre circulação de capitais e a fornecer estatísticas europeias de alta qualidade sobre todas as políticas da União, em conformidade com o objetivo do programa para o mercado único, a competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e as estatísticas europeias (o "Programa a favor do Mercado Único"). Em especial, o programa apoiará a conceção, a aplicação e o cumprimento da legislação da União subjacente ao bom funcionamento do mercado único de bens e serviços, incluindo os serviços financeiros, a luta contra o branqueamento de capitais e a livre circulação de capitais, bem como o reforço das capacidades, a coordenação das ações conjuntas entre os Estados-Membros e a Comissão, bem como a dimensão internacional do mercado interno. Apoiará igualmente a participação das mulheres e contribuirá para a capacitação de todos os intervenientes no mercado único: as empresas, os cidadãos, incluindo os consumidores, a sociedade civil e as autoridades públicas. O Programa a favor do Mercado Único reúne seis programas anteriores de diferentes domínios de intervenção, nomeadamente a parte relativa a subvenções e contratos do Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME), programas de proteção dos consumidores, o reforço da participação dos consumidores e de outros utilizadores finais na elaboração de políticas de serviços financeiros, o desenvolvimento de normas internacionais em matéria financeira, de auditoria e de comunicação das empresas, medidas destinadas a contribuir para um elevado nível da saúde das pessoas, dos animais e das plantas ao longo da cadeia alimentar e em domínios conexos e estatísticas europeias. Além disso, o programa inclui várias outras rubricas orçamentais relativas, em especial, à fiscalização do mercado, ao direito das sociedades, ao direito contratual e extracontratual, à normalização e ao apoio à política de concorrência, às alfândegas e à fiscalidade. A avaliação de impacto mostrou que um programa único irá criar sinergias que contribuirão para despesas orçamentais mais ágeis e eficientes.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros

países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 1).

Artigo 03 02 02 – Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
121 450 000	67 600 000	120 450 000	67 300 000	145 740 000	79 745 000	121 450 000	67 600 000	151 450 000	67 600 000

Observações:

Esta dotação destina-se a apoiar a competitividade das empresas, em especial das pequenas e médias empresas (PME), e a apoiar o seu crescimento.

As medidas executadas devem ser, em especial:

- redes e polos empresariais que reúnam uma grande variedade de partes interessadas e apoio à ligação estratégica dos ecossistemas,
- várias formas de apoio às PME, incluindo para as empresas da economia social, a fim de promover o acesso aos mercados e às cadeias de valor mundiais, o empreendedorismo, a modernização da indústria e a competitividade dos setores,
- várias formas de apoio às PME, nomeadamente para as empresas da economia social, a fim de capacitar os seus investimentos em matéria de sustentabilidade ecológica e social que beneficiam o ecossistema económico local e regional,
- partilha e difusão de informação, ações de sensibilização e serviços de aconselhamento para aumentar a competitividade das PME e para as ajudar a participar no mercado único e fora dele.

Os projetos procurarão melhorar as condições para as PME e contribuir para um ambiente empresarial favorável, nomeadamente através do reforço das capacidades, do apoio à internacionalização das PME, da transformação industrial, do desenvolvimento de competências e da colaboração em cadeias de valor, e ajudá-las a aumentar a sua competitividade e sustentabilidade. Basear-se-ão nos serviços prestados por polos empresariais, no espírito empresarial e em redes de apoio às empresas.

Além disso, serão criados projetos para apoiar a execução da estratégia para as PME com vista a uma Europa Sustentável e Digital e da nova estratégia industrial para a Europa, bem como as prioridades atuais da Comissão, nomeadamente o Pacto Ecológico Europeu e o programa Legislar Melhor.

Serão também consideradas para financiamento ações de apoio que estejam diretamente relacionadas com o cumprimento de objetivos específicos do programa: reuniões (incluindo seminários), estudos, informação e publicações e participação em grupos de estudo.

As principais atividades com experiência comprovada e bem sucedidas em chegar às PME e prestar-lhes apoio continuarão a ser centrais.

A Rede Europeia de Empresas (REE) será mais reforçada e apoiada e utilizará a sua experiência para permitir às PME melhorarem a sua competitividade e desenvolverem os seus negócios no mercado único e fora dele. Os serviços da REE serão adaptados e alargados às necessidades das PME no que diz respeito às novas prioridades políticas, como a digitalização, a internacionalização, a economia circular e as competências. A REE ajudará as PME e as empresas em expansão a compreenderem as questões de sustentabilidade e a implementarem estratégias e planos de negócios para se adaptarem e competirem com êxito.

As iniciativas conjuntas dos polos empresariais serão utilizadas como um instrumento estratégico de apoio à competitividade e à expansão das PME, apoiada pela Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e pelo seu Centro Europeu de Conhecimento em Eficiência de Recursos. Ao ligarem ecossistemas especializados, os polos empresariais criam novas oportunidades de negócio para as PME e integram-nas de forma mais eficaz nas cadeias de valor estratégicas europeias e mundiais. Será concedido apoio para o desenvolvimento de estratégias de parceria transnacionais e para a realização de atividades conjuntas, nomeadamente para canalizar o apoio direto para as PME para incentivar a adoção de tecnologias avançadas, soluções hipocarbónicas e desenvolvimento de competências.

O programa de mobilidade "Erasmus para Jovens Empresários" permite aos novos empresários ou aspirantes a empresários adquirir experiência empresarial, colocando-os em contacto com empresários experientes de outros países, permitindo assim o reforço dos talentos empresariais. Esta ação contribui para combater o desemprego e permite às PME existentes criarem emprego e aumentarem o seu volume de negócios através da expansão e internacionalização da sua atividade.

O turismo sustentável será objeto de atenção específica através de ações de apoio setorial. A União apoiará, nomeadamente,

- ações destinadas a desenvolver as capacidades das empresas do setor do turismo, em especial das PME, em domínios como a sustentabilidade, a digitalização e a inovação,
- ações destinadas a promover a cooperação transfronteiriça e a aprendizagem interpares entre as partes interessadas do setor do turismo e as autoridades públicas responsáveis pelo turismo,
- previsão e análise socioeconómica no que respeita, nomeadamente, à competitividade a longo prazo do setor do turismo e à promoção das empresas de turismo da União.

O programa deve assegurar a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a integração da perspectiva de género nas suas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

3 048 395 6 600

Número 03 02 03 02 – Normas internacionais de relato financeiro e não financeiro e de auditoria

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 02 03 02	8 450 000	9 018 000	8 450 000	9 018 000	6 450 000	7 018 000	8 450 000	9 018 000	8 450 000	9 018 000
Reserva					2 000 000	2 000 000				
Total	8 450 000	9 018 000	8 450 000	9 018 000	8 450 000	9 018 000	8 450 000	9 018 000	8 450 000	9 018 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à prossecução do objetivo específico de apoiar o desenvolvimento de normas de relato financeiro e não financeiro e de auditoria de elevada qualidade, a nível global e da UE, facilitando a sua integração na legislação da União e promovendo a inovação e o desenvolvimento de boas práticas no domínio da informação financeira por parte das empresas. O financiamento da União para estas atividades é vital para apoiar o desenvolvimento de normas internacionais de relato financeiro (IFRS) que tenham em conta os interesses da União e que sejam coerentes com o quadro jurídico do mercado interno, promover as melhores práticas de comunicação de informação financeira pelas empresas mais alargada e apoiar a supervisão pública para o desenvolvimento transparente de normas internacionais de auditoria (ISA). O financiamento da União é também vital para apoiar o desenvolvimento de normas europeias de comunicação de informações sobre sustentabilidade que se inspirem e contribuam para o desenvolvimento dessas normas a nível mundial.

As dotações podem ser utilizadas para ações de apoio ao desenvolvimento, aplicação, avaliação e acompanhamento das normas de comunicação de informações empresariais e de auditoria, contribuindo assim para a transparência dos mercados de capitais da União e reforçando a proteção dos investidores, a estabilidade financeira e o financiamento sustentável.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

212 095 6 6 0 0

Número 03 02 04 01 – Garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 500 000	17 459 000	23 500 000	17 459 000	25 027 500	18 222 750	23 500 000	17 459 000	23 500 000	17 459 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à prossecução do objetivo específico de promover os interesses dos consumidores e garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos, da seguinte forma:

- capacitando, assistindo e educando os consumidores, as empresas e a sociedade civil, em especial no que diz respeito aos direitos dos consumidores ao abrigo do direito da União,
- garantindo um elevado nível de proteção dos consumidores, um consumo sustentável e a segurança dos produtos, em especial para os consumidores mais vulneráveis, a fim de reforçar a equidade, a transparência e a confiança no mercado único,
- assegurando que os interesses dos consumidores no mundo digital são devidamente tidos em consideração,
- apoiando as autoridades responsáveis pelo controlo da aplicação da lei e as organizações representativas dos consumidores, assim como as ações que reforcem a cooperação entre as autoridades competentes, prestando especial atenção às questões suscitadas pelas tecnologias existentes e emergentes,
- contribuindo para melhorar a qualidade e a disponibilidade das normas em toda a União,
- combatendo eficazmente as práticas comerciais desleais,
- garantindo que todos os consumidores têm acesso a mecanismos de reparação eficientes e lhes sejam facultadas informações adequadas sobre os mercados e os direitos dos consumidores, e

promovendo um consumo sustentável, nomeadamente através da sensibilização para as características específicas e o impacto ambiental dos bens e serviços.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

589 850 6 6 0 0

Artigo 03 03 01 – Prevenir e combater a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 425 034	12 700 000	15 425 034	12 700 000	16 967 537	13 471 252	15 425 034	12 700 000	15 425 034	12 700 000

Capítulo 03 04 – Cooperação no domínio da fiscalidade (Fiscalis)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
36 639 861	35 588 504	36 639 861	35 588 504	40 303 847	37 420 497	36 639 861	35 588 504	36 639 861	35 588 504

Observações:

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de apoio à política fiscal, à cooperação fiscal e ao reforço das capacidades administrativas, incluindo as competências humanas, e o desenvolvimento e funcionamento dos sistemas eletrónicos europeus.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que estabelece o Programa "Fiscalis" para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1286/2013 (JO L 188 de 28.5.2021, p. 1).

Artigo 03 04 01 – Cooperação no domínio da fiscalidade (Fiscalis)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
36 639 861	27 387 974	36 639 861	27 387 974	40 303 847	29 219 967	36 639 861	27 387 974	36 639 861	27 387 974

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir reuniões e eventos *ad hoc* semelhantes; colaboração estruturada baseada em projetos; reforço das capacidades de TI (nomeadamente o desenvolvimento e a exploração dos sistemas eletrónicos europeus); ações de reforço das capacidades e competências humanas; apoio e outras ações, nomeadamente:

- preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades de gestão do Programa Fiscalis e avaliação da realização dos seus objetivos,
- estudos,

- reuniões de peritos,
- ações de informação e de comunicação,
- atividades de inovação, em especial, provas de conceito, iniciativas-protótipo e iniciativas-piloto,
- ações de comunicação realizadas em conjunto,
- despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação empresariais e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do Programa Fiscalis,
- quaisquer outras ações necessárias para atingir ou apoiar os objetivos do Programa Fiscalis.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	455 000 6 0 3 2
Outros países	430 000 6 0 3 2
Outras receitas afetadas	438 000 6 0 3 2

Capítulo 03 05 – Cooperação no domínio aduaneiro (Alfândega)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
130 144 000	114 370 328	130 144 000	114 370 328	130 144 000	114 370 328	130 144 000	114 370 328	130 144 000	114 370 328

Observações:

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio da união aduaneira e das autoridades aduaneiras para proteger os interesses financeiros da União e dos seus Estados-Membros, garantir a segurança na União e protegê-la do comércio desleal e ilegal, facilitando simultaneamente as atividades económicas legítimas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/444 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2021, que estabelece o Programa Alfândega para a cooperação no domínio aduaneiro e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1294/2013 (JO L 87 de 15.3.2021, p. 1).

Artigo 03 10 02 – Autoridade Bancária Europeia (EBA)

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 02	18 335 976	18 335 976	18 335 976	18 335 976	16 502 439	16 502 439	18 335 976	18 335 976	18 335 976	18 335 976
Reserva					1 833 537	1 833 537				
Total	18 335 976	18 335 976	18 335 976	18 335 976	18 335 976	18 335 976	18 335 976	18 335 976	18 335 976	18 335 976

Observações:

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF é o de assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	18 685 999
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	350 023
Montante inscrito no orçamento	18 335 976

Além da contribuição da União, as receitas da EBA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como, potencialmente, taxas.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa aos mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 [COM (2020) 593 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 (COM(2020) 595 final).

Artigo 03 10 04 – Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 04	16 231 953	16 231 953	16 231 953	16 231 953	16 231 953	16 231 953	16 231 953	16 231 953	16 300 953	16 300 953
Reserva	69 000	69 000	69 000	69 000	69 000	69 000	69 000	69 000	69 000	69 000
Total	16 300 953	16 300 953	16 300 953	16 300 953	16 300 953	16 300 953	16 300 953	16 300 953	16 369 953	16 369 953

Observações:

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários (ESMA) e dos Mercados faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	17 599 233
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	1 298 280
Montante inscrito no orçamento	16 300 953

Além da contribuição da União, as receitas da ESMA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão dos intervenientes nos mercados financeiros e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como taxas.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa aos mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 [COM (2020) 593 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído [COM (2020) 594 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 (COM(2020) 595 final).

Artigo 03 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 271 292	p.m.	4 271 292	3 156 500	5 849 542	p.m.	4 271 292	3 156 500	5 060 417

Artigo 03 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 702 512	p.m.	4 702 512	14 100 000	11 752 512	p.m.	4 702 512	14 100 000	8 227 512

Número 03 20 03 01 – Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 300 000	9 000 000	9 300 000	8 850 000	10 300 000	9 000 000	10 300 000	9 000 000	10 300 000	9 000 000

Artigo 04 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.				

Observações:

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo "Projetos-piloto e ações preparatórias" da presente secção, no âmbito do capítulo PP 04.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o seu artigo 58.º, n.º 2, alínea a).

Número 05 01 01 01 – Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
3 653 000	3 653 000	3 653 000	3 653 000	3 653 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FEDER prevista no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (CPR).

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- despesas de apoio (despesas de representação, formações, reuniões, missões e traduções),
- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI 2 871 294 5 040

Atos de referência

Ver capítulo 05 02

Número 05 01 01 76 – Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas – Contribuição dos investimentos inter-regionais ligados à inovação

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
1 047 000	1 047 000	1 047 000	1 047 000	1 047 000

Observações:

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas em resultado da sua participação na gestão dos investimentos inter-regionais ligados à inovação.

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução do Clima, das Infraestrutura e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Investigação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as

Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Atos de referência:

Decisão C(2021) 949 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da Europa inovadora, do mercado único, e dos investimentos inter-regionais ligados à inovação, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Artigo 05 01 02 – Despesas de apoio ao Fundo de Coesão

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
8 054 000	8 054 000	8 054 000	8 054 000	8 054 000

Observações:

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo Fundo de Coesão prevista no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (CPR).

Podem ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- despesas de apoio (despesas de representação, formações, reuniões, missões e traduções),
- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

Atos de referência

Ver capítulo 05 03

Capítulo 05 02 – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 169 131 991	29 592 776 589	30 169 131 991	29 592 776 589	30 169 131 991	29 592 776 589	30 169 131 991	29 592 776 589	30 169 131 991	29 592 776 589

Observações:

O apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027 e nos períodos de programação anteriores

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

- regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,
- regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,
- regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento 2020/2094, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna

e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM(2018)0373].

Artigo 05 02 02 – FEDER – Assistência técnica operacional

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
96 922 412	43 900 000	96 922 412	43 900 000	96 922 412	43 900 000	96 922 412	43 900 000	96 922 412	43 900 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FEDER prevista no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (CPR).

A assistência técnica pode apoiar ações de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, e comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre prioridades políticas da União, visibilidade e todas as ações administrativas e de assistência técnica necessárias para a aplicação da legislação relativa aos fundos da União e, se for caso disso, com países terceiros.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- Despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais,
- despesas de comunicação, incluindo comunicação institucional,
- despesas relacionadas com estudos e avaliações.

Artigo 05 02 03 – Iniciativa Urbana Europeia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
61 853 266	49 482 613	61 853 266	49 482 613	61 853 266	49 482 613	61 853 266	49 482 613	61 853 266	49 482 613

Observações:

Esta dotação destina-se a apoiar a Iniciativa Urbana Europeia prevista no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Visa reforçar as abordagens integradas e participativas para um desenvolvimento urbano sustentável e estabelecer uma ligação mais forte com as políticas pertinentes da União e, em especial, com os investimentos da política de coesão. Para esse efeito, a dotação vai facilitar e apoiar a cooperação e o reforço das capacidades dos intervenientes urbanos, as ações inovadoras, o conhecimento, a elaboração de políticas e a comunicação no domínio do desenvolvimento urbano sustentável.

Artigo 05 02 06 – Fundo InvestEU – Contribuição do FEDER

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento InvestEU.

Artigo 05 02 07 – Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) – Contribuição do FEDER

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 05 02 08 – FEAMPA – Contribuição do FEDER

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o FEAMPA, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do FEAMPA e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 05 02 09 – Horizonte Europa – Contribuição do FEDER

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Horizonte Europa na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o Horizonte Europa, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em

conformidade com as regras do Horizonte Europa e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 05 02 10 – Europa Digital – Contribuição do FEDER

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Europa Digital na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o Europa Digital, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Europa Digital e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Capítulo 05 03 – Fundo de coesão (FC)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 350 730 518	13 005 758 538	6 350 730 518	13 005 758 538	6 350 730 518	13 005 758 538	6 350 730 518	13 005 758 538	6 350 730 518	13 005 758 538

Observações:

Assistência do Fundo de Coesão (FC) no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego no período de programação 2021-2027 e nos períodos de programação anteriores. O Fundo de Coesão apoiará os Estados-Membros cujo RNB per capita, medido em poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União no período de 2014-2016, seja inferior a 90 % do RNB médio *per capita* da UE-27 no mesmo período de referência. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

- investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,
- o Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM(2018)0373].

Artigo 05 03 02 – Fundo de coesão (FC) – Apoio técnico operacional

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 428 938	8 270 000	15 428 938	8 270 000	15 428 938	8 270 000	15 428 938	8 270 000	15 428 938	8 270 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FC prevista no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (CPR).

A assistência técnica pode apoiar ações de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, e comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre prioridades políticas da União, visibilidade e todas as ações administrativas e de assistência técnica necessárias para a aplicação da legislação relativa aos fundos da União e, se for caso disso, com países terceiros.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- Despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais,
- Despesas de comunicação, incluindo comunicação institucional,
- Despesas relacionadas com estudos e avaliações.

Artigo 05 03 03 – Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Transportes – Contribuição do Fundo de Coesão (FC)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 487 773 834	841 200 000	1 487 773 834	841 200 000	1 487 773 834	841 200 000	1 487 773 834	841 200 000	1 487 773 834	841 200 000

Observações:

Um montante transferido do FC deve ser gasto exclusivamente em Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo FC.

O objetivo será realizado principalmente por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito de programas de trabalho plurianuais que constituirão decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro.

Este objetivo apoiará ações que tenham em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo da União. A execução assumirá a forma de estudos, trabalhos e quaisquer outras medidas de acompanhamento necessárias para a gestão e realização do programa, em conformidade com as orientações setoriais específicas, ou seja, as orientações da RTE-T.

As ações elegíveis dirão sobretudo respeito ao desenvolvimento de redes eficientes, interligadas e multimodais nos caminhos de ferro, vias navegáveis interiores, portos marítimos e infraestruturas rodoviárias na rede principal da RTE-T e para as ligações transfronteiras, portos marítimos e portos de navegação interior situados na rede global da RTE-T.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1153 que cria o Mecanismo Interligar a Europa, um máximo de 1 % da dotação financeira global do MIE cobrirá as despesas relativas às ações de apoio ao programa e quaisquer outras medidas de acompanhamento destinadas a apoiar a preparação de projetos e a prestar aconselhamento aos promotores de projetos.

De acordo com o artigo 27.º do Regulamento (UE) 2021/1153 que cria o Mecanismo Interligar a Europa, os recursos financeiros afetados ao programa devem também contribuir para a comunicação institucional das prioridades políticas da União, das ações do programa e dos seus resultados.

Artigo 05 03 04 – Fundo InvestEU – Contribuição do Fundo de Coesão

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do Fundo de Coesão para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento InvestEU.

Artigo 05 03 05 – Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) – Contribuição do Fundo de Coesão

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do Fundo de Coesão para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 05 03 06 – FEAMPA – Contribuição do Fundo de Coesão

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do Fundo de Coesão para o FEAMPA, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do FEAMPA e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 05 03 07 – Horizonte Europa – Contribuição do Fundo de Coesão

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Horizonte Europa na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do Fundo de Coesão para o Horizonte Europa, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Horizonte Europa e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 05 03 08 – Europa Digital – Contribuição do Fundo de Coesão

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Europa Digital na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do Fundo de Coesão para o Europa Digital, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Europa Digital e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 05 04 01 – Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 402 525	5 000 000	31 402 525	5 000 000	33 402 525	6 000 000	31 402 525	5 000 000	32 402 525	5 000 000

Artigo 05 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	455 560	p.m.	455 560	p.m.	455 560	p.m.	455 560	p.m.	455 560

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo "Projetos-piloto e ações preparatórias" da presente secção, no capítulo PA 05.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Capítulo 06 03 – Proteção do euro contra a falsificação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
850 169	917 426	850 169	917 426	850 169	917 426	850 169	917 426	850 169	917 426

Observações:

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o financiamento das ações elegíveis no âmbito do programa Pericles IV, com o objetivo de proteger as notas e moedas em euros contra a falsificação e a fraude associada, apoiando e complementando as ações dos Estados-Membros e assistindo as autoridades competentes nacionais e da União nos seus esforços para desenvolverem entre si e com a Comissão uma cooperação estreita e regular e um intercâmbio de boas práticas, incluindo, se for caso disso, países terceiros e organizações internacionais.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/840 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria um programa em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 ("Programa Pericles IV") e que revoga o Regulamento (UE) n.º 331/2014 (OJ L 186, 27.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1696 do Conselho, de 21 de setembro de 2021, que alarga aos Estados-Membros não participantes a aplicação do Regulamento (UE) 2021/840 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de

formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 (programa "Pericles IV") (JO L 336 de 23.9.2021, p. 1).

Artigo 06 04 01 – Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) – Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
384 706 000	84 706 000	384 706 000	384 706 000	140 000 000

Capítulo 06 05 – Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
95 254 030	180 866 480	93 254 030	180 866 480	105 254 030	185 866 480	95 254 030	180 866 480	101 254 030	186 866 480

Observações:

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas destinadas a apoiar as ações no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do NextGenerationEU/Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 2 056 480 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas:

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1).

Artigo 06 05 01 – Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
95 254 030	94 547 220	93 254 030	94 547 220	105 254 030	99 547 220	95 254 030	94 547 220	101 254 030	100 547 220

Observações:

O Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU) intervém em todas as fases do ciclo de gestão de catástrofes: a prevenção, a preparação e a resposta, e o seu âmbito geográfico é tanto dentro como fora da União.

No que diz respeito à prevenção, o mecanismo visa, em especial, promover uma cultura partilhada de prevenção com atividades de apoio e promoção da avaliação dos riscos e os esforços de redução dos riscos dos Estados-Membros, tais como a partilha de boas práticas, a compilação e divulgação de informações dos Estados-Membros sobre as atividades de gestão dos riscos, nomeadamente através de projetos transfronteiras, de avaliações pelos pares e de missões de aconselhamento. O mecanismo também financia a expansão das estratégias de gestão dos riscos de catástrofe dos Estados-Membros e o apoio ao desenvolvimento de projetos que mobilizem investimentos em gestão dos riscos de catástrofe.

Os esforços de preparação são apoiados, em especial, pela partilha de capacidades de proteção civil sob a forma da Reserva Europeia de Proteção Civil (ECP), bem como pelo desenvolvimento de capacidades adicionais a nível da União para complementar os esforços nacionais (a reserva da rescEU e a fase de transição da rescEU). A preparação é também melhorada através da formação, de exercícios, do intercâmbio de boas práticas e de peritos, todos sob a égide da Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil. O mecanismo apoia igualmente o estudo e o desenvolvimento de sistemas de deteção de catástrofes e de alerta precoce e promove a análise científica e o apoio especializado.

No que diz respeito à dimensão internacional, o mecanismo facilita a cooperação com os países do alargamento e os países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança no domínio da gestão de catástrofes, através do financiamento de projetos, da formação e do diálogo político.

No que se refere à resposta, o mecanismo contribui através do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) para a mobilização rápida e eficiente das capacidades nacionais, dos módulos ECP e/ou das capacidades rescEU, bem como de peritos qualificados e das equipas EUCP para operações em Estados-Membros ou em Estados participantes e em qualquer país terceiro. O apoio do mecanismo é financeiro, operacional e facilita a coordenação.

O presente artigo abrange igualmente um vasto leque de atividades horizontais de apoio ao funcionamento adequado do mecanismo. Estas incluem, nomeadamente, atividades de comunicação, apoio a projetos e de TI a operações e outras atividades de apoio ao desenvolvimento de políticas, tais como sessões de trabalho, seminários, projetos, estudos, inquéritos, modelização, elaboração de cenários e planos de contingência, bem como auditorias e avaliações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do IRUE	675 793 652 5 0 4 0
EFTA-EEE	19 044 878 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	600 000 6 4 2 0

Artigo 06 06 01 – Programa UE pela Saúde

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
764 213 775	310 800 000	694 213 775,00	287 466 666,67	844 213 775	350 800 000	764 213 775	310 800 000	815 213 775	310 800 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais no âmbito do Programa UE pela Saúde. Tem por objetivo proteger as pessoas, na União, de ameaças transfronteiriças graves para a saúde; melhorar a disponibilidade e a acessibilidade física e monetária na União de medicamentos,

dispositivos médicos e produtos relevantes em situações de crise, e apoiar a inovação no respeitante a esses produtos; reforçar os sistemas de saúde e a mão-de-obra no setor dos cuidados de saúde, nomeadamente através da transformação digital e de um trabalho mais integrado e coordenado entre os Estados-Membros, a aplicação sustentada das melhores práticas e a partilha de dados; e aumentar o nível geral de saúde pública.

O Programa UE pela Saúde visa assegurar um quadro jurídico e financeiro sólido para a prevenção, preparação e resposta a crises sanitárias na União. Esta vertente visa reforçar a capacidade nacional e da União em matéria de planeamento de contingência e permitirá aos Estados-Membros enfrentar em conjunto as ameaças sanitárias comuns, nomeadamente as ameaças transnacionais, em que a intervenção da União pode acrescentar valor tangível. O programa complementa as políticas de saúde dos Estados-Membros e apoia o conceito de "Uma Só Saúde", quando aplicável, para melhorar os resultados em matéria de saúde através de sistemas de saúde resilientes, eficientes em termos de recursos e inclusivos em todos os Estados-Membros, através de uma melhor prevenção e vigilância das doenças, da promoção da saúde, do acesso, do diagnóstico e do tratamento, incluindo a luta contra o cancro, bem como da colaboração transfronteiras no domínio da saúde. Este programa aborda também as doenças não transmissíveis, que se revelaram constituir um forte fator de mortalidade pela COVID-19.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

18 876 080 6 6 0 0

Artigo 06 07 01 – Apoio de emergência na União

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 100 000	p.m.	8 100 000	p.m.	8 100 000	p.m.	8 100 000	p.m.	8 100 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de apoio de emergência para dar resposta às necessidades urgentes e excecionais nos Estados-Membros em resultado de uma catástrofe natural ou de origem humana, em caso de ativação pelo Conselho ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/369.

O apoio de emergência irá assegurar uma resposta de emergência em função das necessidades identificadas, complementando a resposta dos Estados-Membros afetados, com o objetivo de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e salvaguardar a dignidade humana. A resposta de emergência pode incluir a assistência, apoio e, sempre que necessário, ações de proteção para salvar e preservar vidas humanas em caso de catástrofe ou no seu rescaldo.

No seguimento da ativação, com base no Regulamento (UE) 2020/521 do Conselho, do apoio de emergência para lutar contra o surto de COVID-19 em abril de 2020, esta dotação visa assegurar uma reação adequada da União à crise sanitária.

O apoio de emergência visa dotar a União de um conjunto de instrumentos vasto, proporcional à grande dimensão da atual pandemia de COVID-19. O apoio de emergência baseado nas necessidades permite à União aplicar estrategicamente medidas específicas em resposta às necessidades relativas à crise da COVID-19 nos casos em que a escala, velocidade ou natureza transfronteiras das soluções necessárias são asseguradas da melhor forma através da coordenação da intervenção da União. Esse apoio de emergência complementa os esforços dos Estados-Membros e a assistência prestada através de outros instrumentos da União.

Uma ação coordenada a nível da União está a permitir fazer face à atual crise, nomeadamente, através

- do financiamento de acordos prévios de aquisição com investigadores/produtores de vacinas contra a COVID-19.
- A contratação e distribuição aos Estados-Membros de produtos do domínio da saúde essenciais, incluindo equipamento protetivo para pessoal hospitalar, material de ensaio, terapêutica, diagnóstico e formação.
- Transporte de carga médica essencial (incluindo equipamento de proteção individual salva-vidas, de ensaio e médico, ventiladores, máscaras, medicamentos, etc.).
- Cooperação transfronteiras para aliviar a pressão sobre os sistemas de saúde nas regiões da União mais afetadas, incluindo através do transporte de doentes em situação de necessidade para hospitais transfronteiras que têm capacidade disponível e da prestação de apoio para o transporte de equipas e pessoal médico, nomeadamente custos operacionais.
- Financiamento de testes clínicos para produzir provas clínicas para reorientação de tratamentos atuais para tratar doentes com COVID-19, assim como recolha de plasma convalescente COVID-19 para aumentar a sua disponibilidade como tratamento direto de doentes com COVID-19.
- Aumento de instalações de ensaio e capacidade nos Estados-Membros e formação de pessoal adicional para efetuar amostragem e análises.
- Reforço de capacidade médica e criação de instalações de saúde temporárias e extensão temporária de instalações existentes para reduzir a pressão nas estruturas existentes e aumentar capacidade total no domínio da saúde.
- Contratação e doação de robôs de desinfeção de raios ultravioletas aos hospitais a nível da União.
- Contribuição para reforço do rastreio dos contactos transfronteiras através de uma plataforma digital da UE que liga aplicações de rastreio e alerta de contactos a nível nacional, bem como uma plataforma de intercâmbio da UE que liga sistemas nacionais de formulários de localização de passageiro.
- Apoio à emissão e verificação de certificados interoperáveis de vacinação, resultados de testes e recuperação da COVID-19 a fim de facilitar a livre circulação.
- Contribuição para reforço do rastreio dos contactos através da criação de sistema de vigilância das águas residuais da UE.

Esta dotação pode cobrir as ações de ajuda humanitária elegíveis para financiamento da União, podendo, por conseguinte, abranger ações de assistência, socorro e, se necessário, de proteção para salvar e preservar vidas em caso de catástrofes ou das suas consequências imediatas.

Esta dotação pode também ser utilizada para financiar outras despesas relacionadas diretamente com a aplicação do apoio de emergência em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/521.

Artigo 06 10 01 – Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
80 528 522	80 528 522	80 528 522	80 528 522	80 528 522	80 528 522	90 528 522	90 528 522	90 528 522	90 528 522

Observações:

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 851/2004 que define a missão e as funções do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC):

a missão atual do ECDC deve concentrar-se nas doenças transmissíveis (e nos surtos de origem desconhecida),

o ECDC deve ser um centro de excelência proativo no que diz respeito às informações e aos conhecimentos científicos sobre todos os aspetos das doenças transmissíveis relacionados com a sua deteção, prevenção e controlo,

o ECDC deve ser um agente de mudança, apoiando ativamente todo o sistema da União e os Estados-Membros nos seus esforços tendentes a reforçar a sua capacidade para melhorar a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis.

No âmbito da sua missão, o ECDC:

- procede à investigação, recolha, comparação, avaliação e divulgação dos dados científicos e técnicos relevantes,
- elabora pareceres científicos e presta assistência técnica e científica, bem como formação,
- presta informações tempestivas à Comissão, aos Estados-Membros, às agências da União e às organizações internacionais ativas no domínio da saúde pública,
- promove a coordenação entre as redes europeias de organismos operantes nos domínios abrangidos pela missão do ECDC, incluindo as redes decorrentes de atividades relacionadas com a saúde pública apoiadas pela Comissão e que operam as redes de vigilância específicas,
- troca informações, conhecimentos especializados e práticas de excelência e facilitará o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas administrativas referentes às seguintes áreas-alvo:

- reforço da vigilância das doenças transmissíveis nos Estados-Membros,
- reforço do apoio científico dado pelos Estados-Membros e pela Comissão,
- aumento da capacidade de resposta da União a ameaças resultantes de doenças transmissíveis, em particular a hepatite B, incluindo ameaças relacionadas com a libertação intencional de agentes biológicos, e de doenças de origem desconhecida, e coordenação da resposta a estas ameaças,
- reforço da capacidade dos Estados-Membros nessa matéria através de formação,
- comunicação das informações e criação de parcerias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a manutenção de um sistema de emergência ("Centro de Operações de Emergência") que ligue o ECDC em linha aos centros nacionais de doenças transmissíveis e laboratórios de referência nos Estados-Membros, no caso de surtos importantes de doenças transmissíveis ou de outras afeções de origem desconhecida.

Contribuição total da União	93 600 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)</i>	3 071 478
Montante inscrito no orçamento	90 528 522

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

2 021 266 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

Atos de referência:

Documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Atividades do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças em matéria de doenças transmissíveis: resultados positivos desde a criação do Centro e as atividades programadas e as necessidades de recursos [COM(2008)0741/SEC(2008)2792].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de novembro de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 851/2004 que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças [COM(2020) 726 final].

Artigo 06 10 02 – Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
145 860 649	131 155 342	145 860 649	131 155 342	145 860 649	131 155 342	145 860 649	131 155 342	145 860 649	131 155 342

Observações:

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) constitui a pedra angular do sistema de avaliação de riscos da União no que respeita à segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais. O seu parecer científico sobre os riscos existentes e emergentes está subjacente às políticas e decisões dos gestores de riscos nas instituições da União e nos Estados-Membros com o objetivo de proteger a saúde dos consumidores. O compromisso mais crítico da Autoridade consiste em fornecer aconselhamento objetivo, transparente e independente e uma comunicação clara, assente nas metodologias científicas, nas informações e nos dados mais atuais. A Autoridade está empenhada em respeitar as normas fundamentais em matéria de excelência científica, abertura, transparência, independência e capacidade de resposta.

O quadro do pessoal da Autoridade, que deixa de assumir a presidência da Rede de Agências, inclui um lugar para criar a função de chefe do gabinete de apoio comum em Bruxelas. O objetivo é promover ganhos de eficiência e sinergias entre as agências e com as instituições, para que as diversas agências possam concentrar os recursos nas atividades essenciais. O financiamento do lugar de chefe do gabinete de apoio comum será partilhado entre as agências, o que significa que não é necessário a este respeito financiamento adicional para a Autoridade.

Contribuição total da União	146 212 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)</i>	351 351
Montante inscrito no orçamento	145 860 649

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

3 602 758 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 2065/2003, (CE) n.º 1935/2004, (CE) n.º 1331/2008, (CE) n.º 1107/2009, (UE) 2015/2283 e a Diretiva 2001/18/CE (JO L 231 de 6.9.2019, p. 1).

Número 06 10 03 01 – Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 181 680	26 181 680	26 181 680	26 181 680	26 181 680	26 181 680	40 181 680	40 181 680	40 181 680	40 181 680

Observações:

Por forma a promover a proteção da saúde humana e animal e dos consumidores de medicamentos em toda a União, bem como a realização do mercado interno através da adoção de decisões regulamentares uniformes assentes em critérios científicos de comercialização e utilização de medicamentos, o objetivo da Agência Europeia de Medicamentos será o de proporcionar aos Estados-Membros e instituições da União pareceres científicos da maior qualidade sobre questões relativas à avaliação da eficácia, qualidade e segurança dos medicamentos de uso humano e veterinário que lhe são submetidas, em conformidade com o disposto na legislação da União relativa a medicamentos.

Contribuição total da União	44 550 001
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (receitas afetadas 6 6 2)</i>	4 368 321
Montante inscrito no orçamento	40 181 680

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

657 160 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1) (que substitui o Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de julho de 1993).

Regulamento (CE) n.º 2049/2005 da Comissão, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, normas relativas ao pagamento de taxas à Agência Europeia de Medicamentos pelas micro, pequenas e médias empresas (JO L 329 de 16.12.2005, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE)

n.º 1768/92, a Diretiva 2001/20/CE, a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo a medicamentos de terapia avançada e que altera a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 1234/2008 da Comissão, de 24 de novembro de 2008, relativo à análise das alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos para uso humano e medicamentos veterinários (JO L 334 de 12.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 152 de 16.6.2009, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 668/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que executa o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à avaliação e certificação de dados sobre a qualidade e dados não clínicos relativos a medicamentos de terapia avançada desenvolvidos por micro, pequenas e médias empresas (JO L 194 de 25.7.2009, p. 7).

Regulamento (UE) n.º 1235/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, que altera, no que diz respeito à farmacovigilância dos medicamentos para uso humano, o Regulamento (CE) n.º 726/2004 que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos, e o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 relativo a medicamentos de terapia avançada (JO L 348 de 31.12.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano e que revoga a Diretiva 2001/20/CE (JO L 158 de 27.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos pela realização de atividades de farmacovigilância relativas aos medicamentos para uso humano (JO L 189 de 27.6.2014, p. 112).

Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (JO L 117 de 5.5.2017, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e que revoga a Diretiva 98/79/CE e a Decisão 2010/227/UE da Comissão (JO L 117 de 5.5.2017, p. 176).

Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários e que revoga a Diretiva 2001/82/CE (JO L 4 de 7.1.2019, p. 43).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de novembro de 2020, relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos em

matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito aos medicamentos e dispositivos médicos [COM (2020) 725 final].

Número 06 20 04 01 – Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	10 600 000	11 000 000,00	10 266 666,67	12 000 000	10 600 000	12 000 000	10 600 000	12 000 000	10 600 000

Número 07 01 01 01 – Despesas de apoio ao "FSE+ – gestão partilhada"

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
7 170 000		7 170 000		7 170 000		7 170 000		7 170 000	

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), previstas nos artigos 58.º e 118.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014 e no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

- despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões e traduções),
- despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), até 5 000 000 de EUR, incluindo missões relacionadas com esse pessoal externo financiado ao abrigo da presente rubrica.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI

1 230 555

5 040

Número 07 01 02 01 – Despesas de apoio ao programa Erasmus+

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
23 533 315		16 155 315		23 533 315		23 533 315		23 533 315	

Número 07 01 04 01 – Despesas de apoio ao programa Europa Criativa

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
5 560 000		3 060 000		5 560 000		5 560 000		5 560 000	

Número 07 01 05 01 – Despesas de apoio ao Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
2 000 000		2 000 000		2 000 000		2 000 000		2 000 000	

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Capítulo 07 02 – Fundo Social Europeu Mais (FSE+)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 268 820 498	13 814 385 000	13 268 820 498	13 814 385 000	13 976 320 498	14 168 135 000	13 268 820 498	13 814 385 000	13 270 820 498	13 814 385 000

Observações:

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio aos Estados-Membros para atingirem níveis elevados de emprego, proteção social justa e uma força laboral qualificada, resistente e preparada para o mundo profissional do futuro, bem como as despesas para apoiar, complementar e valorizar as políticas dos Estados-Membros para assegurar a igualdade de oportunidades, o acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas, proteção e inclusão social.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/177 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise associada ao surto de COVID-19 (JO L 53 de 16.2.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna

e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Artigo 07 02 02 – FSE+ vertente gestão partilhada – Assistência técnica operacional

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 880 000	18 000 000	23 880 000	18 000 000	23 880 000	18 000 000	23 880 000	18 000 000	23 880 000	18 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo FSE+ previstas no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (CPR).

A assistência técnica pode apoiar medidas de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, e comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre prioridades políticas da União, visibilidade e todas as ações administrativas e de assistência técnica necessárias para a aplicação da legislação relativa a fundos da União.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- Despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais e serviços conexos,
- despesas de comunicação, divulgação e sensibilização, incluindo eventos e comunicação institucional,
- despesas relacionadas com estudos, auditorias e avaliações,
- atividades de reforço das capacidades.

Artigo 07 02 04 – FSE+ – vertente Emprego e Inovação Social

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
102 482 000	50 800 000	102 482 000	50 800 000	109 982 000	54 550 000	102 482 000	50 800 000	104 482 000	50 800 000

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar a execução da vertente Emprego e Inovação Social (EaSI) do programa FSE+. O objetivo geral da vertente EaSI consiste em promover o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho, à educação e à formação e à inclusão social, prestando apoio financeiro aos objetivos da União.

A fim de atingir os objetivos gerais de promoção de um elevado nível de emprego, à garantia de uma proteção social adequada, ao combate à exclusão social e à pobreza, à melhoria das condições de trabalho e à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, a vertente EaSI deve nomeadamente:

- desenvolver e divulgar análises comparativas de elevada qualidade de modo a garantir que as políticas e a legislação pertinentes tenham por base factos comprovados e sejam pertinentes para as necessidades, os desafios e as condições locais,
- facilitar, de forma eficaz e inclusiva, a partilha de informações, a aprendizagem mútua, a análise pelos pares e o diálogo sobre políticas relevantes ao nível nacional, internacional e da União, a fim de contribuir para a conceção de medidas estratégicas adequadas,
- apoiar a experimentação social nos domínios conexos e reforçar a capacidade das partes interessadas a nível nacional e local para preparar, conceber e implementar, transferir ou extrapolar as inovações de política social testadas, em especial no que diz respeito à expansão

de projetos desenvolvidos pelos intervenientes locais no domínio da integração socioeconómica de nacionais de países terceiros,

- facilitar a mobilidade geográfica voluntária dos trabalhadores e aumentar as oportunidades de emprego através do desenvolvimento e da prestação de serviços de apoio específicos a empregadores e a candidatos a emprego com vista ao desenvolvimento de mercados de trabalho europeus integrados, desde a preparação do pré-recrutamento à assistência pós-colocação, para preencher postos de trabalho em determinados setores, profissões, países, regiões fronteiriças ou para grupos específicos (tais como pessoas em situações vulneráveis),
- apoiar o desenvolvimento do ecossistema de mercado em torno da disponibilização de microfinanciamento a microempresas em fase de arranque e de desenvolvimento, em especial as que são criadas por ou que empregam pessoas em situações vulneráveis,
- favorecer a ligação em rede a nível da União e o diálogo com e entre as partes interessadas relevantes nos domínios políticos conexos, e contribuir para reforçar a capacidade institucional das partes implicadas, incluindo os serviços públicos de emprego, os organismos e instituições de segurança social e de seguro de doença públicos, a sociedade civil, as instituições de microfinanciamento e as instituições que prestam financiamento às empresas sociais,
- apoiar o desenvolvimento de empresas sociais e a emergência de um mercado de investimento social, facilitando as interações públicas e privadas e a participação de fundações e de intervenientes filantrópicos nesse mercado,
- proporcionar orientação para o desenvolvimento das infraestruturas sociais necessárias à aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais,
- favorecer a cooperação transnacional, a fim de acelerar a transferência de soluções inovadoras e facilitar a sua expansão, nomeadamente nos domínios políticos conexos,
- apoiar a aplicação das normas sociais e laborais internacionais pertinentes no contexto do controlo da globalização e da dimensão externa das políticas da União nos domínios políticos conexos.

Será prestado apoio a ações elegíveis relacionadas com a execução da vertente EaSI, tais como atividades de análise, execução de políticas, reforço das capacidades, comunicação e divulgação de resultados. O regulamento aplicável descreve os tipos de ações que podem ser objeto de financiamento.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

2 531 305 6 6 0 0

Número 07 02 05 01 – FSE – Despesas operacionais – Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio prestado pelo FSE no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego a fim de apoiar operações de promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 nas regiões cuja economia e postos de trabalho foram mais duramente atingidos e preparar uma recuperação ecológica, digital e resiliente das suas economias.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI

3 234 700 387 5 0 4 0

Número 07 02 06 01 – FEAD – Despesas operacionais – Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as dotações executadas na sequência do aumento voluntário da dotação dos programas apoiados pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) a partir da dotação da iniciativa REACT-EU.

Artigo 07 02 08 – Fundo InvestEU – Contribuição do FSE+

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				700 000 000	350 000 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento InvestEU.

Artigo 07 02 09 – Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) – Contribuição do FSE+

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 07 02 10 – FEAMPA – Contribuição do FSE+

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o FEAMPA, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do FEAMPA e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 07 02 11 – Horizonte Europa – Contribuição do FSE+

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Horizonte Europa na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o Horizonte Europa, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Horizonte Europa e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 07 02 12 – Europa Digital – Contribuição do FSE+

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Europa Digital na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FSE+ para o Europa Digital, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Europa Digital e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 07 02 13 – Erasmus+ – Contribuição do FSE+

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Erasmus+ na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o Erasmus+,

nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Erasmus+ e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Capítulo 07 03 – Erasmus+

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 316 367 154	3 223 383 002	3 316 367 154	3 223 383 002	3 453 503 154	3 326 235 002	3 316 367 154	3 223 383 002	3 351 367 154	3 250 383 002

Observações:

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir o Erasmus+, o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto. O seu objetivo é apoiar o desenvolvimento pedagógico, profissional e pessoal dos indivíduos nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto, tanto dentro como fora da Europa, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego e a coesão social e para o reforço da identidade europeia. Assim, o programa Erasmus+ é um instrumento fundamental para a construção de um Espaço Europeu da Educação, ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação, e as respetivas agendas setoriais, fazendo progredir a cooperação política para a juventude ao abrigo da Estratégia da UE para a Juventude 2019-2027 e promovendo a dimensão europeia no desporto.

O programa Erasmus+ tem os seguintes objetivos específicos:

- promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação,
- promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude,
- promover a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal e treinadores desportivos, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas,
- preparar e realizar atividades em conformidade com o Ano Europeu da Juventude 2022.

Os objetivos do programa serão concretizados através das seguintes três ações-chave:

- mobilidade para fins de aprendizagem ("ação-chave 1"),
- cooperação entre organizações e instituições ("ação-chave 2"),
- apoio ao desenvolvimento de políticas e à cooperação ("ação-chave 3").

Os objetivos são igualmente concretizados através de ações Jean Monnet.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 que cria o Erasmus+: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (JO L 189 de 28.5.2021, p. 1).

Número 07 03 01 01 – Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação – Gestão indireta

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 331 521 972	2 220 525 000	2 331 521 972	2 220 525 000	2 448 097 972	2 307 957 000	2 331 521 972	2 220 525 000	2 361 274 626	2 243 477 048

Artigo 07 03 02 – Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
346 973 114	310 000 000	346 973 114	310 000 000	364 322 114	323 011 750	346 973 114	310 000 000	351 400 945	313 415 755

Artigo 07 03 03 – Promover a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal e treinadores desportivos, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 216 157	55 000 000	64 216 157	55 000 000	67 427 157	57 408 250	64 216 157	55 000 000	65 035 672	55 632 197

Capítulo 07 04 – Corpo Europeu de Solidariedade

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
131 710 226	109 218 236	128 710 226	108 218 236	136 710 226	111 718 236	131 710 226	109 218 236	134 710 226	109 218 236

Observações:

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as atividades do Corpo Europeu de Solidariedade.

O objetivo geral do Corpo Europeu de Solidariedade é reforçar a participação dos jovens e das organizações em atividades de solidariedade acessíveis e de elevada qualidade, como meio de contribuir para reforçar a coesão, a solidariedade e a democracia dentro e fora da União, enfrentando desafios sociais e humanitários no terreno, com esforços específicos para promover a inclusão social.

O objetivo específico é proporcionar aos jovens, independentemente da sua situação, oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades de solidariedade dentro e fora da Europa, ao mesmo tempo melhorando e validando de forma adequada as suas competências e facilitando a sua empregabilidade e transição para o mercado de trabalho, assim como preparar e realizar atividades em conformidade com o Ano Europeu da Juventude 2022.

Os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade devem ser executados segundo as duas vertentes de ações seguintes: a) participação dos jovens em atividades de solidariedade para fazer face aos desafios sociais; b) participação dos jovens em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária (Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Corpo Europeu de Solidariedade e que revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014 (JO L 202 de 8.6.2021, p. 32).

Artigo 07 04 01 – Corpo Europeu de Solidariedade

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
131 710 226	93 000 000	128 710 226	92 000 000	136 710 226	95 500 000	131 710 226	93 000 000	134 710 226	93 000 000

Artigo 07 05 01 – Cultura

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
125 597 589	125 000 000	125 597 589	125 000 000	135 597 589	130 000 000	125 597 589	125 000 000	131 097 589	125 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os setores culturais e criativos, com exceção do setor audiovisual, no âmbito do programa Europa Criativa. Em conformidade com os objetivos enunciados no artigo 3.º, a vertente "Cultura" tem as seguintes prioridades: a) reforçar a dimensão e a circulação transfronteiras de obras e de operadores culturais e criativos europeus; b) aumentar a participação cultural em toda a Europa; c) promover a resiliência das sociedades e a inclusão social através da cultura e do património cultural; d) reforçar a capacidade dos setores culturais e criativos europeus de prosperar e gerar crescimento e emprego; e) reforçar a identidade e os valores europeus através da sensibilização cultural, a educação artística e a criatividade baseada na cultura na educação; f) promover o desenvolvimento internacional de capacidades nos setores culturais e criativos europeus, para que estes possam assumir um papel ativo a nível internacional; g) contribuir para a estratégia global da União para as relações internacionais através da diplomacia cultural.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

3 152 499 6 600

Artigo 07 05 02 – Media

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
220 518 209	158 239 044	220 518 209	158 239 044	220 518 209	158 239 044	220 518 209	158 239 044	220 518 209	158 239 044

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir medidas para:

- promover talentos, competências e aptidões e estimular a cooperação, a mobilidade e a inovação transfronteiras na criação e produção de obras audiovisuais europeias, incentivando a colaboração entre Estados-Membros com diferentes capacidades audiovisuais,
- melhorar a circulação, a promoção, a distribuição em linha e nas salas de cinema das obras audiovisuais europeias na União e a nível internacional no novo ambiente digital; nomeadamente através de modelos de negócio inovadores,
- promover as obras audiovisuais europeias, incluindo o património audiovisual, e apoiar a participação e o desenvolvimento do público de todas as idades, em particular do público jovem, em toda a Europa e no resto do mundo.

Estas prioridades serão abordadas através do apoio ao desenvolvimento, à produção, à promoção e à divulgação de obras europeias, bem como ao acesso a essas obras, com o objetivo de chegar a públicos diversificados dentro e fora da Europa, permitindo a adaptação a novos desenvolvimentos do mercado e acompanhando a aplicação da Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1).

As prioridades da vertente "Media" devem ter em conta as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de conteúdos audiovisuais e ao acesso a esses conteúdos, bem como à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

5 535 007 6 6 0 0

Artigo 07 05 03 – Vertentes intersetoriais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 037 298	23 130 332	34 037 298	23 130 332	34 037 298	23 130 332	34 037 298	23 130 332	34 037 298	23 130 332

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir atividades de todos os setores culturais e criativos no âmbito do Programa Europa Criativa. Em conformidade com os objetivos enunciados no artigo 3.º, a vertente "Intersectorial" tem as seguintes prioridades: a) apoiar a cooperação política a nível transnacional e intersectorial, incluindo no que diz respeito ao papel da cultura para a inclusão social, e promover o conhecimento do programa e apoiar a transferibilidade dos resultados; b) promover abordagens inovadoras para a criação, a distribuição e a promoção de conteúdos, bem como o acesso a estes últimos, nos setores culturais e criativos; c) promover atividades transversais que abranjam vários setores e visem adaptar-se às mudanças estruturais com que se depara o setor dos média, nomeadamente a promoção de um ambiente mediático livre, diverso e pluralista, do jornalismo de qualidade e da literacia mediática; d) criar e apoiar centros de informação que visem promover o programa Europa Criativa nos respetivos países e incentivar a cooperação transfronteiras nos setores culturais e criativos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

854 336 6 6 0 0

Capítulo 07 06 – Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 901 193	161 825 357	200 901 193	161 825 357	216 716 463	169 732 993	200 901 193	161 825 357	206 401 193	161 825 357

Observações:

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a contribuir para proteger e promover os direitos e valores consagrados nos Tratados, na Carta e nas convenções internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos, nomeadamente apoiando organizações da sociedade civil e outras partes interessadas ativas a nível local, regional, nacional e transnacional e incentivando a participação cívica e democrática, a fim de manter e continuar a desenvolver sociedades abertas, baseadas em direitos, democráticas, igualitárias e inclusivas, assentes no Estado de direito.

No contexto do objetivo geral, o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores tem os seguintes objetivos específicos, correspondentes a quatro vertentes: proteger e promover os valores da União (vertente "valores da União"); promover os direitos, a não discriminação, a igualdade, incluindo a igualdade de género, e fomentar a integração da perspectiva de género e da não discriminação (vertente "igualdade, direitos e igualdade de género"); promover o envolvimento e a participação dos cidadãos na vida democrática da União e os intercâmbios entre cidadãos de diferentes Estados-Membros e sensibilizar para a sua história europeia comum (vertente "envolvimento e participação dos cidadãos"); combater a violência, incluindo a violência baseada no género (vertente "Daphne").

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

Artigo 07 06 01 – Promover a igualdade e os direitos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 860 945	33 800 229	39 860 945	33 800 229	43 951 906	35 845 710	39 860 945	33 800 229	39 860 945	33 800 229

Observações:

Esta dotação destina-se a contribuir para: Promover a igualdade e prevenir e combater as desigualdades e a discriminação com base no género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e respeitar o princípio de não discriminação com base nos motivos enunciados no artigo 21.º da Carta; Apoiar, fazer progredir e aplicar políticas abrangentes; Defender e promover os direitos de cidadania da União e o direito à proteção dos dados pessoais.

Estes objetivos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de TIC.

Esta dotação apoiará igualmente a Rede Europeia dos Organismos Nacionais para a Igualdade – EQUINET.

Artigo 07 06 02 – Promover o envolvimento e a participação dos cidadãos na vida democrática da União

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 671 295	22 387 480	39 671 295	22 387 480	42 671 295	23 887 480	39 671 295	22 387 480	40 671 295	22 387 480

Observações:

Esta dotação destina-se a contribuir para:

- Apoiar projetos destinados a comemorar acontecimentos decisivos da história europeia contemporânea, incluindo as causas e consequências de regimes autoritários e totalitários, e projetos destinados a sensibilizar os cidadãos europeus para a sua história, cultura, património cultural e valores comuns, melhorando assim a sua compreensão da União, das suas origens, da sua finalidade, da sua diversidade e das suas realizações, bem como da importância da compreensão e da tolerância mútuas;
- Promover a participação dos cidadãos e das associações representativas na vida democrática e cívica da União e a sua contribuição para a mesma, dando a conhecer e partilhando publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da União;
- Promover os intercâmbios entre cidadãos de diferentes países, especialmente através da geminação de cidades e de redes de cidades, a fim de lhes permitir compreender na prática a riqueza e a diversidade do património comum da União e de os sensibilizar para o facto de constituírem os alicerces sólidos de um futuro comum.

Os objetivos específicos acima referidos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: atividades de geminação de cidades, redes de cidades e projetos de memória, sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação (TIC), apoio às organizações da sociedade civil.

Esta dotação contribuirá igualmente para o apoio técnico e organizacional às iniciativas de cidadania Europeia.

Artigo 07 06 03 – Daphne

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 581 401	14 515 044	29 581 401	14 515 044	33 805 710	16 627 199	29 581 401	14 515 044	33 581 401	14 515 044

Observações:

Esta dotação destina-se a contribuir para:

- Prevenir e combater, a todos os níveis, todas as formas de violência com base no género contra as mulheres e as raparigas e a violência doméstica, promovendo igualmente as normas definidas na Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (Convenção de Istambul); e

- Prevenir e combater todas as formas de violência contra crianças e jovens, assim como a violência contra outros grupos de risco, como as pessoas LGBTQI e as pessoas com deficiência;
- Apoiar e proteger todas as vítimas diretas e indiretas deste tipo de violência, como a violência doméstica exercida no seio da família ou a violência em relação íntimas, incluindo as crianças órfãs na sequência de crimes domésticos, e defender e assegurar o mesmo nível de proteção em a toda a União para as vítimas de violência baseada no género.

Os objetivos específicos referidos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de TIC.

Artigo 07 06 04 – Proteção e promoção dos valores da União

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
91 787 552	60 970 543	91 787 552	60 970 543	96 287 552	63 220 543	91 787 552	60 970 543	92 287 552	60 970 543

Observações:

Esta dotação destina-se a dar ênfase à proteção, promoção e sensibilização para os direitos mediante a prestação de apoio financeiro às organizações da sociedade civil ativas a nível local, regional e transnacional na promoção e no cultivo desses direitos, reforçando assim também a proteção e a promoção dos valores da União e o respeito pelo Estado de direito e contribuindo para a construção de uma União mais democrática, o diálogo democrático, a transparência e a boa governação.

O objetivo específico referido será concretizado, em especial, através do apoio às organizações da sociedade civil e às partes interessadas sem fins lucrativos ativas nos domínios do programa, a fim de aumentar a sua capacidade de reagir e levar a cabo atividades de defesa e promoção de direitos, bem como de assegurar o acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, atividades de aconselhamento e de apoio.

Artigo 07 07 03 – Promover um acesso efetivo à justiça

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 477 200	14 165 859	14 477 200	14 165 859	14 527 200	14 190 859	14 477 200	14 165 859	14 477 200	14 165 859

Artigo 07 10 01 – Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e de trabalho (Eurofound)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 777 810	21 777 810	21 777 810	21 777 810	21 777 810	21 777 810	21 777 810	21 777 810	21 777 810	21 777 810

Observações:

A Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e de trabalho (Eurofound) produz e divulga importantes conhecimentos sobre questões laborais e sociais, contribuindo para a elaboração de políticas sólidas e baseadas em dados concretos nesses domínios. A sua atividade principal diz respeito à investigação nos domínios do emprego, das condições de trabalho, das relações laborais e da qualidade da vida. As atividades da Eurofound contribuem para as seguintes prioridades: aumentar a participação no mercado de trabalho e combater o desemprego através da criação de empregos, da melhoria do funcionamento do mercado de trabalho e promovendo a integração e a igualdade de género; melhorar as condições de trabalho e tornar o trabalho sustentável ao longo da vida, desenvolver relações industriais para garantir soluções equitativas e produtivas num contexto de mudança política, melhorar o nível de vida e promover a coesão social

perante as disparidades económicas e as desigualdades sociais, como as disparidades de género em termos de emprego e de salário.

Uma parte desta dotação destina-se à realização de estudos sobre as condições de trabalho e relações laborais que asseguram mais e melhores empregos, tornam o trabalho mais sustentável e reforçam o diálogo social na Europa.

Uma outra parte desta dotação destina-se à realização de estudos e investigação prospetiva sobre os mercados de trabalho, nomeadamente a monitorização e a antecipação de mudanças estruturais, o seu impacto no emprego e a gestão das consequências.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a investigação e a recolha de conhecimentos sobre as condições de vida e a qualidade de vida, com especial incidência nas políticas sociais e no papel dos serviços públicos na melhoria da qualidade de vida. Esta dotação deve igualmente cobrir a investigação sobre a conciliação entre vida profissional e vida privada e sobre a precariedade no emprego, com os dados desagregados por género.

Por último, esta dotação será utilizada para a análise do impacto da digitalização em todos os domínios acima descritos, bem como para a realização de estudos que contribuam para as políticas que visam uma maior convergência na União.

Contribuição total da União	22 051 381
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	273 571
Montante inscrito no orçamento	21 777 810

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e de trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho (JO L 30, 31.1.2019, p. 74).

Artigo 07 10 02 – Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA).

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 659 825	15 659 825	15 659 825	15 659 825	15 682 825	15 682 825	15 659 825	15 659 825	15 659 825	15 659 825

Observações:

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) está empenhada em tornar os locais de trabalho europeus mais seguros, mais saudáveis e mais produtivos. A EU-OSHA identifica e avalia riscos laborais novos e emergentes e integra a segurança e a saúde no trabalho noutros domínios políticos, como a educação, a saúde pública e a investigação. A EU-OSHA sensibiliza e divulga informações sobre a importância da saúde e da segurança dos trabalhadores para os governos, as organizações de empregadores e de trabalhadores, os organismos e redes da União e as empresas privadas.

A EU-OSHA tem por missão fornecer às instituições da União, aos Estados-Membros e a outras partes interessadas informação técnica, científica e económica para utilização no âmbito da saúde e da segurança no trabalho. Será prestada especial atenção aos aspetos relativos ao género no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da EU-OSHA definidas no Regulamento (UE) n.º 2019/126, nomeadamente:

- ações de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às PME,

- exploração do Observatório Europeu dos Riscos, com base em exemplos de boas práticas obtidos junto de empresas ou setores específicos de atividade,
- elaboração e fornecimento de instrumentos relevantes para as empresas mais pequenas gerirem as questões relativas à saúde e à segurança dos trabalhadores,
- exploração da rede, compreendendo os principais elementos das redes nacionais de informação, incluindo as organizações nacionais de parceiros sociais, em conformidade com a legislação ou as práticas nacionais, bem como os pontos focais nacionais,
- organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas, nomeadamente em colaboração com a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações internacionais,
- integração dos países candidatos nestas redes de informação e elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,
- organização e realização da Campanha Europeia "Locais de Trabalho Saudáveis", bem como da Semana Europeia da Saúde e Segurança, incidindo em riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e dos beneficiários finais.

Contribuição total da União	15 912 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	252 175
Montante inscrito no orçamento	15 659 825

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

393 062 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 58).

Artigo 07 10 03 – Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 232 999	18 232 999	18 196 999	18 196 999	18 232 999	18 232 999	18 232 999	18 232 999	18 232 999	18 232 999

Observações:

O Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) apoia a promoção, o desenvolvimento e a implementação das políticas da União em matéria de ensino e formação profissional, bem como de competências e qualificações, em cooperação com a Comissão, os Estados-Membros e os parceiros sociais. Para o efeito, o Cedefop deve promover e disseminar conhecimento, fornecer elementos de prova e prestar serviços com vista à elaboração de políticas, inclusive conclusões baseadas em investigação, e facilitar a partilha de conhecimentos entre a União e os intervenientes nacionais.

Contribuição total da União	18 360 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	127 001
Montante inscrito no orçamento	18 232 999

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 90).

Artigo 07 10 04 – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 634 390	23 634 390	23 634 390	23 634 390	24 005 390	24 005 390	23 634 390	23 634 390	23 634 390	23 634 390

Observações:

O objetivo da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) é disponibilizar assistência e competências no domínio dos direitos fundamentais aos órgãos, organismos e agências das instituições da União, bem como às autoridades dos Estados-Membros, quando apliquem o direito da União. Ao disponibilizar assistência e competências, a FRA ajuda-os a respeitar plenamente estes direitos quando tomarem medidas ou definirem ações no âmbito das suas respetivas esferas de competência.

Contribuição total da União	23 748 170
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	113 780
Montante inscrito no orçamento	23 634 390

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1).

Decisão (UE) 2017/2269 do Conselho, de 7 de dezembro de 2017, que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para 2018-2022 (JO L 326 de 9.12.2017, p. 1).

Artigo 07 10 07 – Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 423 578	45 226 899	44 898 578	44 701 899	46 609 078	46 412 399	45 423 578	45 226 899	45 803 578	45 606 899

Observações:

O objetivo da Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) consiste em apoiar e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades nacionais competentes para a investigação e o exercício da ação penal em matéria de criminalidade grave que afete dois ou mais Estados-Membros. A Eurojust intervém a pedido das autoridades dos Estados-Membros, e apoia-as através da aceleração dos pedidos de auxílio judiciário mútuo, da organização de abordagens coordenadas para as ações operacionais e da prestação de apoio operacional e financeiro às equipas de investigação conjuntas.

Contribuição total da União	45 603 522
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	179 944
Montante inscrito no orçamento	45 423 578

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (JO L 295 de 21.11.2018, p. 138).

Artigo 07 10 08 – Procuradoria Europeia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 851 846	45 851 846	45 851 846	45 851 846	65 636 286	65 636 286	53 351 846	53 351 846	57 101 846	57 101 846

Observações:

A Procuradoria Europeia foi criada pelo Regulamento (UE) 2017/1939.

Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29) e determinadas no Regulamento (UE) 2017/1939. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado.

Esta dotação destina-se, em 2021, a cobrir as seguintes despesas da Procuradoria Europeia: despesas de recrutamento e despesas relacionadas com o pessoal, com os edifícios (incluindo segurança dos edifícios), infraestruturas, serviços de proteção pessoal para o pessoal da Procuradoria Europeia e tecnologias da informação (títulos 1 e 2). No título 3 estão igualmente incluídas as despesas operacionais relacionadas com o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia, a plataforma de intercâmbio de TI entre os serviços centrais da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus delegados e outras autoridades judiciais e de aplicação da lei nos Estados-Membros, que constituem um elemento fundamental para a criação e o bom funcionamento da Procuradoria Europeia. Além disso, o título 3 inclui disposições para a criação do centro de dados da Procuradoria Europeia, a remuneração dos Procuradores Europeus Delegados e os custos de tradução substanciais para as necessidades operacionais da Procuradoria Europeia.

Contribuição total da União	53 351 846
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	
Montante inscrito no orçamento	53 351 846

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

Artigo 07 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 933 921	p.m.	10 933 921	17 193 500	19 534 671	p.m.	10 133 921	15 303 000	13 959 671

Número 07 20 04 01 – Ações multimédia

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 20 04 01	20 384 213	18 747 358	20 384 213	18 747 358	22 584 213	19 847 358	20 384 213	18 747 358	20 384 213	18 747 358
Reserva					5 000 000	5 000 000				
Total	20 384 213	18 747 358	20 384 213	18 747 358	27 584 213	24 847 358	20 384 213	18 747 358	20 384 213	18 747 358

Observações:

Esta dotação destina-se a aumentar a disponibilidade de informações gerais prestadas aos cidadãos sobre temas relativos à Europa e à União, a fim de permitir que os cidadãos tirem pleno partido do seu direito de estarem informados e envolvidos nas políticas europeias, bem como de aumentar a visibilidade do trabalho das instituições da União, das decisões tomadas e das fases da construção europeia. A dotação aplica-se essencialmente ao financiamento ou ao cofinanciamento da produção e/ou difusão de produtos de informação multimédia (rádio, TV, Internet, etc.), incluindo através de meios de comunicação social e redes pan-europeias constituídas por meios de comunicação social locais e nacionais que informam sobre assuntos europeus, bem como das ferramentas necessárias para o desenvolvimento desta política.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, reuniões, controlos *ex post*, assistência técnica e administrativa especializada que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, avaliação e auditoria de atividades em curso e futuras, estudos de viabilidade, publicações e reembolso de viagens e despesas conexas de peritos.

Se necessário, os procedimentos de contratação pública e de concessão de subvenções podem incluir a celebração de acordos de parceria, a fim de promover um quadro estável de financiamento para os meios de comunicação social pan-europeus financiados a título desta dotação.

Número 07 20 04 02 – Serviços de comunicação executivos e institucionais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 506 000	45 004 000	44 506 000	44 004 000	47 506 000	45 004 000	47 506 000	45 004 000	47 506 000	45 004 000

Número 07 20 04 03 – Representações da Comissão

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 589 000	23 059 000	26 589 000,00	22 725 667,00	27 589 000	23 059 000	27 589 000	23 059 000	27 589 000	23 059 000

Número 07 20 04 04 – Serviços de comunicação aos cidadãos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 504 000	29 790 000	31 504 000,00	29 456 667,00	32 504 000	29 790 000	32 504 000	29 790 000	32 504 000	29 790 000

Número 07 20 04 06 – Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 020 900	21 080 000	23 020 900	21 080 000	28 020 900	23 580 000	23 020 900	21 080 000	25 520 900	21 080 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de promoção do diálogo social europeu em três domínios principais, bem como as despesas de consultas preliminares com representantes sindicais.

No que diz respeito à promoção do diálogo social europeu, são necessários parceiros sociais fortes e representativos para melhorar o processo de consolidação do funcionamento do diálogo social, bem como para reforçar a competitividade, a resiliência e a equidade na economia social de mercado. As medidas devem ajudar as organizações de trabalhadores e de empregadores a enfrentar os desafios globais que se colocam em matéria de política social e de emprego europeia, tal como estabelecido no plano de ação sobre a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e no contexto das

iniciativas da União para fazer face às consequências da crise da COVID-19 e apoiar a recuperação e as transições digital e ecológica.

No que diz respeito às ações relativas às reuniões de consulta prévia entre os representantes sindicais europeus, a dotação destina-se a cobrir os custos para facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União. Os custos destinam-se a cobrir, em especial, estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição e manutenção de bases de dados e de programas informáticos e financiamento parcial e apoio de medidas relativas à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a promoção do diálogo social europeu e medidas conexas, nomeadamente para as seguintes atividades:

- estudos, consultas, reuniões de peritos, negociações, informação, publicações e outras operações diretamente ligadas à realização dos objetivos da rubrica orçamental, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,
- ações realizadas pelos parceiros sociais para promover o diálogo social (incluindo o reforço das capacidades dos parceiros sociais nos Estados-Membros e nos países candidatos) ao nível setorial, intersetorial e das empresas, nomeadamente ações realizadas para promover a igualdade de participação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das organizações sindicais e patronais,
- ações com vista a melhorar o conhecimento e as competências em matéria de relações laborais na União e a partilhar e divulgar informações pertinentes,
- ações destinadas a melhorar o grau e a qualidade da participação dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores na elaboração das políticas e da legislação europeias,
- ações relativas às reuniões de consulta prévia entre os representantes sindicais europeus, nomeadamente para cobrir os custos para facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União, nomeadamente na sequência da crise da COVID-19.

A dotação destina-se igualmente a cobrir os custos relacionados com a promoção da informação, da consulta e da participação dos representantes das empresas, nomeadamente para as seguintes atividades:

- medidas destinadas a desenvolver a participação dos trabalhadores nas empresas, ou seja, qualquer mecanismo, incluindo a informação, a consulta e a participação, através do qual os representantes dos trabalhadores possam influir nas decisões a tomar no âmbito da empresa, nomeadamente sensibilizando e contribuindo para a aplicação do direito e das políticas da União neste domínio e para a aceitação e desenvolvimento dos conselhos de empresa europeus,
- iniciativas que visem reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação dos trabalhadores nas empresas que operam em vários Estados-Membros e breves ações de formação para negociadores e representantes que trabalham com órgãos de informação, consulta e participação transnacionais, o que poderá igualmente envolver parceiros sociais dos países candidatos,
- medidas que permitam aos parceiros sociais exercerem os seus direitos e deveres no que diz respeito à participação dos trabalhadores, nomeadamente no âmbito dos seus conselhos de empresa europeus, a fim de os familiarizar com acordos de empresa transnacionais e reforçar a

sua cooperação no que respeita à legislação da União em matéria de participação dos trabalhadores,

- projetos e ações inovadores de apoio à participação dos trabalhadores, com vista a identificar, antecipar e enfrentar os desafios resultantes da pandemia de COVID-19 e as suas consequências sociais e económicas ou as mudanças no mundo do trabalho – por exemplo, reestruturações e despedimentos, externalização/subcontratação, digitalização/automatização/inteligência artificial e novas formas de trabalho, ou a necessidade de transição para uma economia inclusiva, sustentável e hipocarbónica.

Atos de referência

Tarefas decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 154.º, 155.º, 159.º e 161.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Número 08 02 03 04 – Regime de distribuição nas escolas

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
185 000 000	185 000 000	205 000 000	185 000 000	185 000 000

Número 08 02 03 08 – Apicultura

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
59 000 000	59 000 000	60 000 000	59 000 000	59 000 000

Número 08 02 05 02 – Regime de pagamento único por superfície (RPUS)

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
4 433 000 000	4 433 000 000	4 433 000 000	4 392 000 000	4 392 000 000

Número 08 02 05 03 – Pagamento redistributivo

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
1 612 000 000	1 612 000 000	1 612 000 000	1 615 000 000	1 615 000 000

Número 08 02 05 04 – Regime de pagamento de base (RPB)

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
14 174 000 000	14 174 000 000	14 174 000 000	14 260 000 000	14 260 000 000

Número 08 02 05 05 – Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
10 780 000 000	10 780 000 000	10 780 000 000	10 776 000 000	10 776 000 000

Número 08 02 05 07 – Pagamento para os jovens agricultores

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
569 000 000	569 000 000	575 000 000	530 000 000	530 000 000

Número 08 02 05 09 – Regime de apoio associado voluntário

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
4 006 000 000	4 006 000 000	4 006 000 000	4 011 000 000	4 011 000 000

Número 08 02 05 10 – Regime da pequena agricultura

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
621 000 000	621 000 000	621 000 000	681 000 000	681 000 000

Capítulo 08 04 – Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
964 063 750	724 603 246	964 063 750	724 603 246	964 063 750	724 603 246	964 063 750	724 603 246	964 063 750	724 603 246

Observações:

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução da política comum das pescas e da política marítima, tendo em conta o seguinte:

- fomento da pesca sustentável e da recuperação e conservação dos recursos biológicos aquáticos,
- promoção de atividades aquícolas sustentáveis e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União,
- desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas zonas costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento das comunidades da pesca e da aquicultura,
- reforço da governação internacional dos oceanos e promoção de mares e oceanos seguros, limpos e geridos de forma sustentável.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1).

Artigo 08 04 04 – Fundo InvestEU – Contribuição do FEAMPA

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento InvestEU.

Artigo 08 04 05 – Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) – Contribuição do FEAMPA

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 08 05 01 – Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	84 343 754	84 015 754	84 343 754	84 015 754	84 343 754	84 015 754	149 268 754	156 440 754	153 518 754	160 690 754
Reserva	58 250 000	55 250 000	58 250 000	55 250 000	58 250 000	55 250 000	4 250 000	4 250 000	4 250 000	4 250 000
Total	142 593 754	139 265 754	142 593 754	139 265 754	142 593 754	139 265 754	153 518 754	160 690 754	157 768 754	164 940 754

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente o artigo 31.º.

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Situação (em maio de 2021)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e/ou protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2021 prevista no artigo 08 05 01)	Cabo Verde	Decisão (UE) 2019/951	17 de maio de 2019	L 154 de 12.6.2019	de 20.5.2019 a 19.5.2024
	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2021/XXX	XX XXX 2021	L XXX de xx.xx.2021	de xx.xx.2021 a xx.xx.2024
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70 de 12.3.2019	1.8.2018 a 31.12.2024
	Gabão	Decisão (UE) 2021/1116	28 de junho de 2021	L 242 de 8.7.2021	de 29.6.2021 a 28.6.2026
	Gâmbia	Decisão (UE) 2020/392	5 de março de 2020	L 75 de 11.3.2020	de 31.7.2019 a 30.7.2025
	Gronelândia	Decisão (UE) 2021/793	26 de março de 2021	L 175 de 18.5.2021	de 22.4.2021 a 22.4.2024
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2019/1088	6 de junho de 2019	L 173 de 27.6.2019	de 15.6.2019 a 14.6.2024
	Mauritânia	Decisão (UE) 2021/XXX	XX XXX 2021	L XXX de xx.xx.2021	de xx.xx.2021 a xx.xx.2026
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77 de 20.3.2019	de 18.7.2019 a 17.7.2023
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333 de 27.12.2019	de 19.12.2019 a 18.12.2024
	Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299 de 20.11.2019	de 18.11.2019 a 17.11.2024
	Seicheles	Decisão (UE) 2020/272	20 de fevereiro de 2020	L 60 de 28.2.2020	de 24.2.2020 a 23.2.2026
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira prevista no artigo 30 02 02)	Quiribáti	Decisão 2014/60/UE	28 de janeiro de 2014	L 38 de 7.2.2014	Caducados
	Libéria	Decisão (UE) 2016/1062	24 de maio de 2016	L 177 de 1.7.2016	Caducados
	Madagáscar	Decisão (UE) 2015/1893	5 de outubro de 2015	L 277 de 22.10.2015	Caducados
	Maurícia	Decisão (UE) 2018/754 COM(2021) 456	14 de maio de 2018 29 de julho de 2021	L 128 de 24.5.2018	de 8.12.2017 a 7.12.2021 Abertura das negociações

Artigo 08 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
		p.m.	2 799 572	1 490 500	3 548 822	p.m.	2 799 572	1 490 500	3 172 197

Artigo 08 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 977 766	p.m.	2 977 766	p.m.	2 977 766	p.m.	2 977 766	p.m.	2 977 766

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo "Projetos-piloto e ações preparatórias" da presente secção, no âmbito do capítulo PA 08.

Bases jurídicas:

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Capítulo 09 02 – Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
684 515 892	505 003 984	659 515 892	496 673 984	855 644 866	590 568 470	684 515 892	505 003 984	732 015 892	505 003 984

Observações:

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações que contribuem para a transição para uma economia limpa, circular, energeticamente eficiente, hipocarbónica e resistente às alterações climáticas, incluindo através da transição para as energias limpas, para a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente e para sustentar e inverter a perda de biodiversidade, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável.

O Programa LIFE pode conceder financiamento sob qualquer das formas previstas no Regulamento Financeiro, nomeadamente subvenções, prémios e contratos públicos. Pode também conceder financiamento sob a forma de instrumentos financeiros no âmbito de operações de financiamento misto, que devem ser executadas em conformidade com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa InvestEU.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53).

Atos de referência:

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 11 de dezembro de 2019, "Pacto Ecológico Europeu" [COM(2019)0640].

Artigo 09 02 01 – Natureza e biodiversidade

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
265 601 888	79 910 000	255 601 888	76 580 000	332 002 360	113 110 236	265 601 888	79 910 000	284 032 563	79 910 000

Artigo 09 02 02 – Economia circular e qualidade de vida

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
169 866 127	54 900 500	163 866 127	52 900 500	212 332 659	76 133 766	169 866 127	54 900 500	181 653 495	54 900 500

Artigo 09 02 03 – Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
120 050 994	40 803 484	116 050 994	39 403 484	150 063 743	55 809 858	120 050 994	40 803 484	128 381 585	40 803 484

Artigo 09 02 04 – Transição para energias limpas

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
128 996 883	32 890 000	123 996 883	31 290 000	161 246 104	49 014 610	128 996 883	32 890 000	137 948 249	32 890 000

Capítulo 09 03 – Fundo para uma Transição Justa (FTJ)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 159 748 744	1 315 000	1 159 748 744	1 315 000	1 159 748 744	1 315 000	1 159 748 744	1 315 000	1 159 748 744	1 315 000

Observações:

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio do Fundo para uma Transição Justa aos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos que decorrem do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima até 2050.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do NextGenerationEU/Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 10 868 467 855 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

Base jurídica

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho de 14 de dezembro de 2020 que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Artigo 09 03 01 – Fundo para uma Transição Justa (FTJ) – Despesas operacionais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 155 689 623	p.m.	1 155 689 623	p.m.	1 155 689 623	p.m.	1 155 689 623	p.m.	1 155 689 623	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do Fundo para uma Transição Justa aos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos que decorrem do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima até 2050, de acordo com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para uma Transição Justa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI

4 307 820 215 5 0 4 0

Artigo 09 10 02 – Agência Europeia do Ambiente

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 447 574	49 447 574	49 447 574	49 447 574	54 457 574	54 457 574	49 447 574	49 447 574	49 447 574	49 447 574

Observações:

A missão da Agência Europeia do Ambiente consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

Contribuição total da União	49 682 736
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	235 162
Montante inscrito no orçamento	49 447 574

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 241 134 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	3 127 000 6 6 2
Outras receitas afetadas	1 840 093 6 6 2

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13).

Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 ("Lei europeia em matéria de clima") (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

Atos de referência:

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de outubro de 2020, relativa a um programa geral de ação da União para 2030 em matéria de ambiente [COM(2020) 652 final].

Capítulo 10 02 – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 096 455 000	1 273 766 000	1 096 455 000	1 273 766 000	1 181 986 750	1 316 531 875	1 096 455 000	1 273 766 000	1 116 455 000	1 288 766 000

Observações:

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas

afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 251 de 15.7.2021, p. 1).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à gestão do asilo e da migração e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e a proposta de Regulamento (UE) XXX/XXX [Fundo para o Asilo e a Migração] (COM(2020) 610 final).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (COM(2020)611 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo (COM(2020) 613 final).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 (COM(2020) 614 final).

Artigo 10 02 01 – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 096 455 000	661 766 000	1 096 455 000	661 766 000	1 181 986 750	704 531 875	1 096 455 000	661 766 000	1 116 455 000	676 766 000

Artigo 10 10 01 – Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
153 281 205	153 281 205	153 281 205	153 281 205	156 281 205	156 281 205	153 281 205	153 281 205	153 661 205	153 661 205

Observações:

O Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) funciona como centro de conhecimentos especializados em matéria de asilo e contribui para o desenvolvimento do Sistema Europeu Comum de Asilo, facilitando, coordenando e reforçando a cooperação prática entre os

Estados-Membros sobre os múltiplos aspetos do asilo. O EASO ajuda igualmente os Estados-Membros a cumprir as suas obrigações europeias e internacionais em termos de proteção das pessoas necessitadas, e presta apoio operacional aos Estados-Membros com necessidades específicas e aos Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estão sujeitos a pressões específicas. Além disso, o EASO fornece dados factuais para a elaboração de políticas e legislação da União em todas as áreas com impacto direto ou indireto no asilo.

Contribuição total da União	171 400 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	18 118 795
Montante inscrito no orçamento	153 281 205

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 132 de 29.5.2010, p. 11).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de maio de 2018, que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2016)0271].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de setembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2018)0633].

Capítulo 11 02 – Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF) – Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
644 117 589	488 891 340	644 117 589	488 891 340	661 817 589	497 741 340	644 117 589	488 891 340	669 117 589	508 891 340

Observações:

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações destinadas a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a

esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que introduz uma triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 (COM(2020) 612 final).

Artigo 11 02 01 – Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
644 117 589	191 891 340	644 117 589	191 891 340	661 817 589	200 741 340	644 117 589	191 891 340	669 117 589	211 891 340

Capítulo 11 03 – Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF) – Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
138 111 000	136 176 561	138 111 000	136 176 561	138 111 000	136 176 561	138 111 000	136 176 561	138 111 000	136 176 561

Observações:

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro ("instrumento"), a fim de apoiar a União Aduaneira e as autoridades aduaneiras, proteger os interesses financeiros e económicos da União e dos seus Estados-Membros, garantir a segurança na União e protegê-la do comércio desleal e ilegal, facilitando simultaneamente as atividades empresariais legítimas. O Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro contribui para a realização de controlos aduaneiros adequados e equivalentes através da aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro que sejam pertinentes, modernos e fiáveis.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/1077 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro (JO L 234 de 2.7.2021, p 1).

Artigo 11 10 01 – Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 10 01	757 793 708	757 793 708	667 793 708	667 793 708	667 793 708	667 793 708	757 793 708	757 793 708	692 793 708	692 793 708
Reserva			45 000 000	45 000 000	90 000 000	90 000 000				
Total	757 793 708	757 793 708	712 793 708	712 793 708	757 793 708	757 793 708	757 793 708	757 793 708	692 793 708	692 793 708

Observações:

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) promove, coordena e desenvolve a gestão das fronteiras europeias, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o conceito de gestão integrada das fronteiras. As principais tarefas da Frontex consistem em coordenar a cooperação entre os Estados-Membros na gestão das fronteiras externas, prestar assistência aos Estados-Membros na formação dos guardas de fronteira nacionais, efetuar análises de risco e acompanhar a investigação relevante para o controlo e a vigilância das fronteiras externas. Além disso, a Frontex ajuda os Estados-Membros que necessitam de assistência técnica e operacional nas fronteiras externas e presta aos Estados-Membros o apoio necessário para a organização de operações conjuntas de regresso.

Contribuição total da União	769 703 142
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	11 909 434
Montante inscrito no orçamento	757 793 708

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) previstos no Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 2252/2004 do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que estabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados-Membros (JO L 385 de 29.12.2004, pp. 1–6; JO L 153M de 7.6.2006, p. 375).

Protocolo n.º 19 relativo ao acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia (JO C 326 de 26.10.2012, p. 290).

Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, 15 de maio de 2014, que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 189 de 27.6.2014, p. 93).

Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 77 de 23.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/1370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho que estabelece um modelo-tipo de visto (JO L 198 de 28.7.2017, p. 24).

Regulamento (UE) 2017/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (JO L 286 de 1.11.2017, p. 9).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/493 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2020, relativo ao sistema de Documentos Falsos e Autênticos em Linha (FADO) e que revoga a Ação Comum 98/700/JAI do Conselho (JO L 107 de 6.4.2020, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2020/1567 da Comissão, de 26 de outubro de 2020, relativa ao apoio financeiro para o desenvolvimento do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 358 de 28.10.2020, p. 59).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Artigo 11 10 02 – Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça ("eu-LISA")

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 10 02	327 416 885	304 284 752	327 416 885	304 284 752	327 416 885	304 284 752	314 316 885	291 184 752	314 316 885	291 184 752
Reserva	1 713 000	1 713 000	1 713 000	1 713 000	1 713 000	1 713 000	1 713 000	1 713 000	1 713 000	1 713 000
Total	329 129 885	305 997 752	329 129 885	305 997 752	329 129 885	305 997 752	316 029 885	292 897 752	316 029 885	292 897 752

Observações:

A Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça ("eu-LISA") constitui uma solução de longo prazo para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala, que são instrumentos essenciais para a execução das políticas de asilo, de gestão das fronteiras e de migração da União. Gere sistemas informáticos integrados de grande escala que mantêm a segurança interna nos países

Schengen, permite aos países Schengen trocar dados sobre vistos, e determina que Estado-Membro é responsável pela análise de um determinado pedido de asilo. A eu-LISA desempenha também um papel fundamental na implementação do ETIAS.

Contribuição total da União	319 640 398
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	3 610 513
Montante inscrito no orçamento	316 029 885

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 para efeitos da criação de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) (JO L 236 de 19.9.2018, p. 72).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/816 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no

domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas, da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (reformulação) [COM(2016)0272].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 [COM(2020)0614].

Capítulo 12 02 – Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
224 642 000	238 280 000	204 642 000	231 613 333	224 642 000	238 280 000	224 642 000	238 280 000	224 642 000	238 280 000

Observações:

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para assegurar um elevado nível de segurança na União, nomeadamente através da luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, bem como da assistência e proteção das vítimas da criminalidade.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para a Segurança Interna (JO L 251 de 15.7.2021, p. 94).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de abril de 2018, relativo às ordens europeias de entrega ou de conservação de provas eletrónicas em matéria penal (COM(2018) 225 final).

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de abril de 2018, que estabelece normas harmonizadas aplicáveis à designação de representantes legais para efeitos de recolha de provas em processo penal (COM(2018) 226 final).

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de dezembro de 2020, relativa à resiliência das entidades críticas (COM(2020) 829 final).

Artigo 12 02 01 – Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
224 642 000	122 280 000	204 642 000,00	115 613 333,30	224 642 000,00	122 280 000,30	224 642 000	122 280 000	224 642 000	122 280 000

Artigo 12 10 01 – Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

	Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 10 01	173 043 893	173 043 893	173 043 893	173 043 893	173 043 893	173 043 893	173 043 893	173 043 893	173 043 893	173 043 893
Reserva	15 987 411	15 987 411	15 987 411	15 987 411	15 987 411	15 987 411	15 987 411	15 987 411	15 987 411	15 987 411
Total	189 031 304	189 031 304	189 031 304	189 031 304	189 031 304	189 031 304	189 031 304	189 031 304	189 031 304	189 031 304

Observações:

A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) é a agência da União responsável pela aplicação da lei, cuja missão consiste em ajudar a tornar a Europa mais segura através da assistência às autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros. A Europol oferece apoio para operações de aplicação da lei no terreno, é uma plataforma de informação sobre atividades criminosas, bem como um centro de conhecimentos especializados em matéria de aplicação da lei.

Participação total da União	192 380 773
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	3 349 469
Montante inscrito no orçamento	189 031 304

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 53).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Atos de referência

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 (COM(2020) 614 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2018/1862 relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal no que diz respeito à introdução de indicações pela Europol (COM(2020) 791 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 no que respeita à cooperação da Europol com os organismos privados, ao tratamento de dados pessoais pela Europol para apoiar investigações criminais e ao papel da Europol em matéria de investigação e de inovação (COM(2020) 796 final).

Artigo 12 10 02 – Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 072 258	10 072 258	10 072 258	10 072 258	10 822 258	10 822 258	10 072 258	10 072 258	10 072 258	10 072 258

Observações:

A Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) é uma agência da União que se dedica a desenvolver, realizar e coordenar ações de formação para os agentes das forças policiais. A CEPOL contribui para uma Europa mais segura, facilitando a cooperação e a partilha de conhecimentos entre os agentes das forças policiais dos Estados-Membros e, em certa medida, de países terceiros, sobre questões decorrentes das prioridades da União no domínio da segurança, em particular do ciclo político da UE sobre a criminalidade grave e organizada. A CEPOL congrega uma rede de institutos de formação para agentes das forças policiais nos Estados-Membros e apoia-os na oferta de formação de vanguarda sobre as prioridades em matéria de segurança, a cooperação no domínio da aplicação da lei e o intercâmbio de informações. A agência também colabora com organismos da União, organizações internacionais e países terceiros a fim de assegurar uma resposta coletiva às ameaças mais graves em matéria de segurança.

Participação total da União	10 845 030
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	772 772
Montante inscrito no orçamento	10 072 258

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho (JO L 319 de 4.12.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Artigo 12 10 03 – Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 838 623	16 838 623	16 838 623	16 838 623	18 360 084	18 360 084	16 838 623	16 838 623	16 838 623	16 838 623

Observações:

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) fornece à União e aos Estados-Membros uma panorâmica factual dos problemas da toxicodependência na Europa e uma base concreta sólida para apoiar o debate nesta matéria. Proporciona atualmente aos decisores políticos os dados de que necessitam para elaborar legislação e estratégias informadas em matéria de toxicodependência. Ajuda igualmente os profissionais que trabalham neste domínio a identificar boas práticas e novas áreas de investigação. Embora o EMCDDA tenha essencialmente uma ênfase europeia, trabalha também com parceiros de outras regiões do mundo, trocando informações e conhecimentos especializados. A colaboração com organizações europeias e internacionais no domínio da toxicodependência é também um elemento central do seu trabalho como meio de melhorar a compreensão do fenómeno mundial da droga.

Participação total da União	16 946 659
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	108 036
Montante inscrito no orçamento	16 838 623

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação) (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/2101 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1920/2006 no que se refere ao intercâmbio de informações, ao sistema de alerta rápido e aos procedimentos de avaliação dos riscos das novas substâncias psicoativas (JO L 305 de 21.11.2017, p. 1).

Capítulo 13 02 – Fundo Europeu de Defesa – não relacionado com a investigação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
624 924 000	376 500 000	624 924 000	376 500 000	655 724 000	391 900 000	624 924 000	376 500 000	624 924 000	376 500 000

Observações:

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas de natureza operacional, tais como projetos de cooperação, diretamente ligadas à realização dos objetivos do Fundo Europeu de Defesa (FED) e do seu antecessor, o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID).

As dotações do presente capítulo apoiarão nomeadamente o desenvolvimento de ações, entendidas como a fase de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias ou a modernização dos existentes, no domínio da defesa. O objetivo último tanto do FED como do PEDID é promover a competitividade e a capacidade de inovação da base industrial e tecnológica de defesa europeia e alcançar uma maior interoperabilidade entre as capacidades dos Estados-Membros, contribuindo assim para a autonomia estratégica da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

Artigo 13 02 01 – Desenvolvimento de capacidades

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
624 924 000	341 500 000	624 924 000	341 500 000	655 724 000	356 900 000	624 924 000	341 500 000	624 924 000	341 500 000

Capítulo 13 03 – Fundo Europeu de Defesa – Investigação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
311 838 621	171 000 000	311 838 621	171 000 000	327 388 621	178 775 000	311 838 621	171 000 000	311 838 621	171 000 000

Observações:

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas de natureza operacional, tais como projetos colaborativos de investigação, atividades de investigação em tecnologias de defesa disruptivas e ações de apoio no setor da investigação no domínio da defesa.

O objetivo do Fundo Europeu de Defesa (FED) na vertente de investigação é apoiar investigações colaborativas que poderiam reforçar significativamente o desempenho das capacidades de defesa futuras em toda a União, com vista a maximizar a inovação e a introduzir novos produtos e tecnologias no domínio da defesa, incluindo os disruptivos, e obter a utilização mais eficiente possível do investimento em investigação no domínio da defesa na Europa.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

Artigo 13 03 01 – Investigação no domínio da defesa

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
311 838 621	171 000 000	311 838 621	171 000 000	327 388 621	178 775 000	311 838 621	171 000 000	311 838 621	171 000 000

Capítulo 13 04 – Mobilidade Militar

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
230 067 893	96 500 000	230 067 893	96 500 000	264 067 893	113 500 000	230 067 893	96 500 000	230 067 893	96 500 000

Observações:

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas destinadas a adaptar a rede RTE-T aos requisitos de mobilidade militar.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

Atos de referência:

Requisitos militares para a Mobilidade Militar dentro e para além da UE (ST 11373/19).

Artigo 13 04 01 – Mobilidade Militar

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
230 067 893	96 500 000	230 067 893	96 500 000	264 067 893	113 500 000	230 067 893	96 500 000	230 067 893	96 500 000

Capítulo 13 20 – Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Artigo 13 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo "Projetos-piloto e ações preparatórias" da presente secção, no capítulo PA 13.

Bases jurídicas:

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 14 01 05 – Despesas de apoio ao Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear (INSC)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
1 515 530		1 515 530		1 515 530		1 515 530		1 515 530	

Observações:

Além das despesas descritas ao nível deste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos, cobre a remuneração do pessoal em causa, bem como os custos adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações, bem como outros custos relacionados com o pessoal externo financiados no âmbito do presente artigo,
- estudos, reuniões, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio de experiências e de boas práticas, atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica necessárias à programação e à gestão das ações, incluindo peritos externos remunerados,
- despesas relacionadas com a realização de ações de informação e comunicação,

– despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais.

Atos de referência:

Ver capítulo 14 06.

Capítulo 14 02 – Instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global (IVCDI – Europa Global)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 195 697 711	7 527 772 259	11 695 697 711	7 364 438 926	12 417 697 711	7 638 772 259	12 195 697 711	7 527 772 259	12 385 697 711	7 560 772 259

Observações:

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global (IVCDI – Europa Global), cujo objetivo geral é defender e promover os valores e os interesses da União a nível mundial, a fim de prosseguir os objetivos e aplicar os princípios da ação externa da União, como previsto no artigo 3.º, n.º 5, e nos artigos 8.º e 21.º do TUE.

Em conformidade com esse objetivo geral, os objetivos específicos do IVCDI – Europa Global são os seguintes:

- apoiar e promover o diálogo e a cooperação com as regiões e os países terceiros da vizinhaça, da África Subsariana, da Ásia e do Pacífico, bem como das Américas e das Caraíbas;
- a nível mundial, proteger, proteger e fazer avançar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, designadamente a igualdade de género, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala mundial, incluindo a migração e a mobilidade;
- reagir rapidamente a: situações de crise, de instabilidade e de conflito; enfrentar os desafios em matéria de resiliência e assegurar a ligação entre ajuda humanitária e as ações de desenvolvimento; e necessidades e prioridades de política externa.

Pelo menos 93 % das despesas do IVCDI – Europa Global devem cumprir os critérios para a ajuda pública ao desenvolvimento, tal como estabelecidos pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos.

Além disso, as ações realizadas no quadro do IVCDI – Europa Global deverão contribuir com 30 % da sua dotação financeira global para os objetivos em matéria de clima e com 10 % para combater as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas e apoiar a gestão e a governação da migração.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

Artigo 14 02 01 – Programas geográficos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 278 611 355	1 952 206 318	9 178 611 355	1 918 872 985	9 388 611 355	2 007 206 318	9 278 611 355	1 952 206 318	9 343 611 355	1 952 206 318

Observações:

Os programas geográficos podem abranger todos os países terceiros, exceto os candidatos e potenciais candidatos, definidos no Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), e os países e territórios ultramarinos, definidos na Decisão do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro. Os programas geográficos no domínio da vizinhança podem abranger qualquer país especificado no anexo 2 do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos nesse regulamento, os programas geográficos devem ser executados através de projetos nacionais, plurinacionais, regionais, continentais e transregionais,

com base nos seguintes domínios de cooperação:

- boa governação, democracia, Estado de direito e direitos humanos, designadamente a igualdade de género,
- erradicação da pobreza, luta contra as desigualdades e a discriminação e promoção do desenvolvimento humano,
- migração, deslocações forçadas e mobilidade.
- ambiente e alterações climáticas,
- crescimento económico inclusivo e sustentável e emprego digno,
- paz, estabilidade e prevenção de conflitos,
- parcerias.

Número 14 02 01 10 – Vizinhança meridional

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 604 861 026	261 992 500	1 604 861 026	261 992 500	1 659 861 026	289 492 500	1 604 861 026	261 992 500	1 629 861 026	261 992 500

Observações:

Esta dotação destina-se a prestar apoio aos países parceiros da vizinhança meridional (Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Territórios Palestinos Ocupados, Síria, Tunísia) e a cobrir ações nos domínios da cooperação especificados no IVCDI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais e transregionais numa base proporcional. Além disso, serão abrangidos os seguintes domínios de cooperação específicos no âmbito da vizinhança: promoção de

uma cooperação política reforçada; apoio à aplicação de acordos de associação ou de outros acordos atuais e futuros e de agendas de associação e de prioridades de parceria ou documentos equivalentes acordados conjuntamente; promoção de uma parceria reforçada entre as sociedades da União e dos países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais; reforço da cooperação regional, em especial no âmbito da União para o Mediterrâneo e da colaboração a nível da Vizinhança Europeia; integração progressiva no mercado interno da União e reforço da cooperação setorial e intersectorial, nomeadamente através da aproximação legislativa e da convergência regulamentar em direção às normas da União e a outras normas internacionais relevantes, e um melhor acesso ao mercado, inclusive através de zonas de comércio livre abrangentes e aprofundadas, do desenvolvimento institucional e do investimento.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada no desempenho prevista no IVCDI – Europa Global.

Número 14 02 01 11 – Vizinhança oriental

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
699 703 445	148 288 322	699 703 445	148 288 322	734 703 445	165 788 322	699 703 445	148 288 322	709 703 445	148 288 322

Observações:

Esta dotação destina-se a prestar apoio aos países parceiros da vizinhança oriental (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, República da Moldávia, Ucrânia) e a cobrir ações nos domínios da cooperação especificados no IVCDI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais e transregionais numa base proporcional. Além disso, serão abrangidos os seguintes domínios de cooperação específicos no âmbito da vizinhança: promoção de uma cooperação política reforçada; apoio à aplicação de acordos de associação ou de outros acordos atuais e futuros e de agendas de associação e de prioridades de parceria ou documentos equivalentes acordados conjuntamente; promoção de uma parceria reforçada entre as sociedades da União e dos países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais; reforço da cooperação regional, em especial no âmbito da parceria oriental e da colaboração a nível da vizinhança europeia; integração progressiva no mercado interno da União e reforço da cooperação setorial e intersectorial, nomeadamente através da aproximação legislativa e da convergência regulamentar em direção às normas da União e a outras normas internacionais relevantes, e um melhor acesso ao mercado, inclusive através de zonas de comércio livre abrangentes e aprofundadas, do desenvolvimento institucional e do investimento.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada no desempenho prevista no IVCDI – Europa Global.

Número 14 02 01 30 – Médio Oriente e Ásia Central

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
384 765 942	35 000 000	384 765 942	35 000 000	394 765 942	40 000 000	384 765 942	35 000 000	414 765 942	35 000 000

Número 14 02 01 31 – Ásia do Sul e Ásia Oriental

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
445 957 633	71 000 000	445 957 633	71 000 000	455 957 633	76 000 000	445 957 633	71 000 000	445 957 633	71 000 000

Número 14 02 01 70 – Provisionamento do fundo comum de provisionamento relativamente ao IVCDI – Europa Global

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 005 190 265	556 881 031	1 905 190 265	523 547 698	2 005 190 265	556 881 031	2 005 190 265	556 881 031	2 005 190 265	556 881 031

Número 14 02 02 10 – Missões de observação eleitoral – Direitos humanos e democracia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 949 241	19 524 000	51 949 241	19 524 000	53 949 241	20 524 000	51 949 241	19 524 000	51 949 241	19 524 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção dos direitos humanos e democracia especificado no IVCDI – Europa Global: desenvolver, reforçar e proteger a democracia através do apoio a processos eleitorais credíveis, inclusivos e transparentes, incluindo os custos de deslocação e subsídios ligados aos aspetos logísticos e de segurança subjacentes às diferentes missões de observação eleitoral no país parceiro e às atividades complementares.

Número 14 02 02 11 – Direitos e liberdades fundamentais – Direitos humanos e democracia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
155 899 677	32 000 000	155 899 677	32 000 000	160 899 677	34 500 000	155 899 677	32 000 000	155 899 677	32 000 000

Número 14 02 02 20 – Organizações da sociedade civil

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
207 866 235	80 000 000	207 866 235	80 000 000	212 866 235	82 500 000	207 866 235	80 000 000	207 866 235	80 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção das organizações da sociedade civil especificado no IVCDI – Europa Global, nomeadamente as seguintes:

- espaço cívico e democrático inclusivo, participativo, capacitado e independente da sociedade civil nos países parceiros,
- diálogo aberto e inclusivo com e entre os intervenientes da sociedade civil,
- sensibilização, entendimento, conhecimento e envolvimento dos cidadãos europeus em questões de desenvolvimento.

Número 14 02 02 40 – Pessoas – Desafios mundiais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
137 191 715	150 000 000	137 191 715	150 000 000	237 191 715	200 000 000	137 191 715	150 000 000	187 191 715	150 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDI – Europa Global, nomeadamente os seguintes: saúde, educação, igualdade de género e capacitação das mulheres e das raparigas, infância e juventude, migração e deslocações forçadas, trabalho digno, proteção social e desigualdade, cultura.

Número 14 02 02 41 – Planeta – Desafios mundiais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
133 034 390	36 000 000	133 034 390	36 000 000	133 034 390	36 000 000	133 034 390	36 000 000	133 034 390	36 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDI – Europa Global, nomeadamente os seguintes: ambiente saudável e alterações climáticas, energias sustentáveis.

Número 14 02 02 42 – Prosperidade – Desafios mundiais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
112 247 768	40 000 000	112 247 768	40 000 000	112 247 768	40 000 000	112 247 768	40 000 000	112 247 768	40 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDI – Europa Global, nomeadamente os seguintes: crescimento sustentável e inclusivo, emprego digno e participação do setor privado, acesso às tecnologias digitais, segurança alimentar e nutricional, bem como integração regional e uma economia verde e azul e circular sustentável.

Artigo 14 02 04 – Reserva para novos desafios e prioridades

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 463 311 470	1 000 000 000	1 063 311 470	870 000 000	1 463 311 470	1 000 000 000	1 463 311 470	1 000 000 000	1 538 311 470	1 033 000 000

Observações:

Em conformidade com o IVCDI – Europa Global, a reserva para os novos desafios e prioridades deve ser utilizada sempre que seja mais necessário e devidamente justificado, nomeadamente:

- garantir uma resposta adequada da União em caso de circunstâncias imprevistas;
- atender a novas necessidades ou desafios emergentes, designadamente nas fronteiras da União ou dos países vizinhos relativamente a crises de origem natural ou humana, conflitos violentos, situações pós-crise ou à pressão migratória e deslocamentos forçados,
- promover novas iniciativas ou prioridades internacionais ou lideradas pela União.

Artigo 14 03 01 – Ajuda humanitária

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 506 901 913	1 532 851 440	1 506 901 913	1 532 851 440	1 808 282 295	1 834 231 822	1 506 901 913	1 797 851 440	1 717 901 913	2 008 851 440

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de ajuda humanitária e assistência alimentar de caráter humanitário, para ajudar pessoas, em países terceiros, vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como de origem humana (guerras, conflitos, etc.), ou de situações de emergência comparáveis, na medida em que seja necessário satisfazer as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

Esta dotação destina-se igualmente à aquisição e ao fornecimento dos produtos e equipamentos necessários para executar as referidas operações de ajuda humanitária, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infraestruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, o armazenamento, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, bem como outras ações destinadas a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação pode também cobrir outros custos diretamente ligados à execução das operações de ajuda humanitária, como a assistência técnica nos prazos estabelecidos e em condições que correspondam às necessidades dos beneficiários, satisfaçam o requisito da obtenção da melhor relação custo-eficácia e proporcionem uma maior transparência.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países

5 000 000 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9, 6 5 0 1

Número 14 04 01 05 – Vertente civil das medidas preparatórias da PCSD

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 039 520	p.m.	1 039 520	p.m.	1 039 520	p.m.	1 039 520	p.m.	1 039 520	p.m.

Observações:

Em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, esta dotação destina-se a financiar despesas relativas a medidas preparatórias no domínio do título V do TUE destinadas a estabelecer as condições para as ações da União no quadro da PESC e a adoção dos instrumentos jurídicos necessários. Podem abranger medidas de avaliação e análise (avaliação *ex ante* dos meios, estudos específicos, organização de reuniões, averiguação no terreno). No domínio das operações de gestão de crises da União e, especialmente, para os Representantes Especiais da União Europeia (REUE), as medidas preparatórias podem servir nomeadamente para avaliar as exigências operacionais das ações previstas, proporcionar um destacamento inicial rápido de pessoal e de recursos (por exemplo, despesas de deslocações em serviço, aquisição de equipamento, pré-financiamento de despesas operacionais e de seguros na fase de arranque) ou para tomar as medidas de preparação no terreno necessárias ao lançamento da operação. Podem igualmente cobrir os peritos que apoiam as operações de gestão de crises da União quanto a questões técnicas específicas (por exemplo, identificação e avaliação de verbas para contratos públicos) ou a formação em matéria de segurança para o pessoal a destacar em missões da PESC ou para as equipas dos REUE.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 14 04 02 – Representantes Especiais da União Europeia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 790 396	18 000 000	20 790 396	18 000 000	20 790 396	18 000 000	20 790 396	18 000 000	20 790 396	18 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos Representantes Especiais da União Europeia (REUE), em conformidade com o disposto no artigo 33.º do TUE.

Os REUE devem ser nomeados no respeito das políticas de igualdade entre homens e mulheres e de integração da dimensão do género, razão pela qual deverá ser promovida a nomeação de mulheres para este cargo.

Cobre as despesas relacionadas com os vencimentos dos REUE e com a criação das respetivas equipas e/ou estruturas de apoio, incluindo custos de pessoal não relacionados com o pessoal destacado pelos Estados-Membros ou pelas instituições da União. Além disso, esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projetos executados sob a responsabilidade direta de um REUE.

Bases jurídicas:

Decisão (PESC) 2018/907 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso e a crise na Geórgia (JO L 161 de 26.6.2018, p. 27).

Decisão (PESC) 2019/346 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos (JO L 62 de 1.3.2019, p. 12).

Decisão (PESC) 2019/1340 do Conselho, de 8 de agosto de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (JO L 209 de 9.8.2019, p. 10).

Decisão (PESC) 2020/489 do Conselho, de 2 de abril de 2020, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais (JO L 105 de 3.4.2020, p. 3).

Decisão (PESC) 2020/1135 do Conselho, de 30 de julho de 2020, que nomeia o representante especial da União Europeia no Kosovo (JO L 247 de 31.7.2020, p. 25).

Decisão (PESC) 2021/710 do Conselho, de 29 de abril de 2021, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente (JO L 147 de 30.4.2021, p. 12).

Decisão (PESC) 2021/1011 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Sael (JO L 222 de 22.6.2021, p. 21).

Decisão (PESC) 2021/1012 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Corno de África (JO L 222 de 22.6.2021, p. 27).

Decisão (PESC) 2021/1013 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para a Ásia Central (JO L 222 de 22.6.2021, p. 33).

Artigo 14 04 03 – Não proliferação e desarmamento

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 106 555	20 000 000	29 106 555	20 000 000	29 106 555	20 000 000	29 106 555	20 000 000	29 106 555	20 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar ações que contribuam para a não proliferação de armas de destruição maciça (nucleares, químicas e biológicas), sobretudo no âmbito da Estratégia da União contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, de dezembro de 2003. Tal inclui o apoio a ações executadas por organizações internacionais neste domínio.

Esta dotação destina-se a financiar medidas que contribuam para a não proliferação de armas convencionais e operações de luta contra a acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas ligeiras e de pequeno calibre. Tal inclui o apoio às ações executadas por organizações internacionais neste domínio.

Bases jurídicas:

Decisão (PESC) 2015/203 do Conselho, de 9 de fevereiro de 2015, em apoio à proposta da União de Código de Conduta Internacional para as Atividades no Espaço Exterior, como contributo para as medidas de transparência e de criação de confiança nas atividades no espaço exterior (JO L 33 de 10.2.2015, p. 38).

Decisão (PESC) 2016/51 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT) no âmbito da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 12 de 19.1.2016, p. 50).

Decisão (PESC) 2016/2001 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, relativa ao contributo da União para a criação e a gestão segura de um Banco de Urânio Pouco Enriquecido (LEU) sob o controlo da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 308 de 16.11.2016, p. 22).

Decisão (PESC) 2016/2356 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste no âmbito da Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respetivas munições (JO L 348 de 21.12.2016, p. 60).

Decisão (PESC) 2017/633 do Conselho, de 3 de abril de 2017, destinada a apoiar o Programa de Ação das Nações Unidas para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em todos os seus Aspetos (JO L 90 de 4.4.2017, p. 12).

Decisão (PESC) 2017/809 do Conselho, de 11 de maio de 2017, de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativa à não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 121 de 12.5.2017, p. 39).

Decisão (PESC) 2017/915 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa às atividades de sensibilização desenvolvidas pela União em apoio à aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas (JO L 139 de 30.5.2017, p. 38).

Decisão (PESC) 2017/2283 do Conselho, de 22 de outubro de 2015, que apoia a criação de um mecanismo mundial de informação sobre armas ligeiras e de pequeno calibre e outras armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem ilicitamente comercializadas ("iTrace II") (JO L 328 de 12.12.2017, p. 20).

Decisão (UE) 2017/2284 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, relativa à prestação de apoio aos Estados das regiões da África, da Ásia e do Pacífico, da América Latina e das Caraíbas com vista à participação no processo de consulta do grupo preparatório de peritos de alto nível sobre o Tratado de Proibição da Produção de Material Cindível (JO L 328 de 12.12.2017, p. 32).

Decisão (PESC) 2017/2302 do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao apoio às atividades da OPAQ de assistência às operações de limpeza no antigo local de armazenamento de armas químicas na Líbia, no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 329 de 13.12.2017, p. 49).

Decisão (PESC) 2017/2303 do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, de apoio à prossecução da aplicação da Resolução 2118 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e da Decisão EC-M-33/DEC.1 do Conselho Executivo da OPAQ sobre a destruição das armas químicas sírias, no

âmbito da execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 329 de 13.12.2017, p. 55).

Decisão (PESC) 2017/2370 do Conselho, de 18 de dezembro de 2017, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não-proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 337 de 19.12.2017, p. 28).

Decisão (PESC) 2018/299 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2018, relativa à promoção da rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação e desarmamento para apoiar a execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 56 de 28.2.2018, p. 46).

Decisão (PESC) 2018/1788 do Conselho, de 19 de novembro de 2018, que apoia o Centro Regional de Intercâmbio de Informações da Europa do Sudeste e Oriental para o Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (SEESAC) na execução do Roteiro regional de combate ao tráfico de armas nos Balcãs Ocidentais (JO L 293 de 20.11.2018, p. 11).

Decisão (PESC) 2018/1789 do Conselho, de 19 de novembro de 2018, que apoia o combate ao comércio ilícito e à proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre nos Estados membros da Liga dos Estados Árabes (JO L 293 de 20.11.2018, p. 24).

Decisão (PESC) 2018/1939 do Conselho, de 10 de dezembro de 2018, relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear (JO L 314 de 11.12.2018, p. 41).

Decisão (PESC) 2018/2010 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, que apoia a luta contra a proliferação ilícita e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e respetivas munições, e contra o seu impacto na América Latina e nas Caraíbas, no âmbito da Estratégia da UE contra as armas de fogo, armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições "Aumentar as condições de segurança das armas, proteger os cidadãos" (JO L 322 de 18.12.2018, p. 27).

Decisão (PESC) 2018/2011 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, relativa ao apoio à integração da igualdade de género nas políticas, programas e ações para a luta contra o tráfico e a utilização indevida de armas de pequeno calibre, em consonância com a Agenda para as Mulheres, a Paz e a Segurança (JO L 322 de 18.12.2018, p. 38).

Decisão (PESC) 2019/97 do Conselho, de 21 de janeiro de 2019, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 19 de 22.1.2019, p. 11).

Decisão (PESC) 2019/538 do Conselho, de 1 de abril de 2019, relativa ao apoio às atividades da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 93 de 2.4.2019, p. 3).

Decisão (PESC) 2019/615 do Conselho, de 15 de abril de 2019, relativa ao apoio da União às atividades que antecedem a Conferência de Análise de 2020 entre as Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) (JO L 105 de 16.4.2019, p. 25).

Decisão (PESC) 2019/938 do Conselho, de 6 de junho de 2019, que apoia um processo de criação de confiança conducente ao estabelecimento de uma zona livre de armas nucleares e de todas as outras armas de destruição maciça no Médio Oriente (JO L 149 de 7.6.2019, p. 63).

Decisão (PESC) 2019/1296 do Conselho, de 31 de julho de 2019, de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 204 de 2.8.2019, p. 29).

Decisão (PESC) 2019/1298 do Conselho, de 31 de julho de 2019, de apoio ao diálogo e à cooperação África-China-Europa em matéria de prevenção do desvio de armas e munições em África (JO L 204 de 2.8.2019, p. 37).

Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho, de 2 de dezembro de 2019, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L 312 de 3.12.2019, p. 42).

Decisão (PESC) 2019/2108 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na América Latina, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 318 de 10.12.2019, p. 123).

Decisão (PESC) 2019/2111 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste tendo em vista reduzir a ameaça que representam as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições (JO L 318 de 10.12.2019, p. 147).

Decisão (PESC) 2019/2191 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, de apoio a um mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem desviadas e ilicitamente transferidas (iTrace IV) (JO L 330 de 20.12.2019, p. 53).

Decisão (PESC) 2020/732 do Conselho, de 2 de junho de 2020, de apoio ao mecanismo do secretário-geral da ONU para a investigação dos casos de alegado uso de armas químicas e biológicas ou tóxicas (JO L 172I de 3.6.2020, p. 5).

Decisão (PESC) 2020/755 do Conselho, de 8 de junho de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2016/2383 relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atómica nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 179I de 9.6.2020, p. 2).

Decisão (PESC) 2020/794 do Conselho, de 16 de junho de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2018/101 relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas (JO L 193 de 17.6.2020, p. 13).

Decisão (PESC) 2020/901 do Conselho, de 29 de junho de 2020, relativa ao apoio da União às atividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (OTPTE), a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 207 de 30.6.2020, p. 15).

Decisão (PESC) 2020/979 do Conselho, de 7 de julho de 2020, que apoia o desenvolvimento de um sistema internacionalmente reconhecido de validação da gestão de armas e munições de acordo com normas internacionais abertas (JO L 218 de 8.7.2020, p. 1).

Decisão (PESC) 2020/1464 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas (JO L 335 de 13.10.2020, p. 3).

Decisão (PESC) 2020/1656 do Conselho, de 6 de novembro de 2020, relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 372I de 9.11.2020, p. 4).

Decisão (PESC) 2021/257 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2021, de apoio à execução do Plano de Ação de Oslo para a aplicação da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização,

Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição (JO L 58 de 19.2.2021, p. 41).

Decisão (PESC) 2021/649 do Conselho, de 16 de abril de 2021, relativa ao apoio da União às atividades do Secretariado do TCA destinadas a apoiar a aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas (JO L 133 de 20.4.2021, p. 59).

Decisão (PESC) 2021/1026 do Conselho, de 21 de junho de 2021, de apoio ao Programa de Cibersegurança, de Resiliência e de Garantia da Informação da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 224 de 24.6.2021, p. 24).

Capítulo 14 05 – Países e territórios ultramarinos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
67 617 404	51 100 000	67 617 404	51 100 000	67 617 404	51 100 000	67 617 404	51 100 000	67 617 404	51 100 000

Observações:

As dotações deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com as ações realizadas no âmbito do projeto de decisão do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos (PTU) à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro. O seu objetivo geral é promover o desenvolvimento económico e social dos PTU e estabelecer relações económicas estreitas entre eles e a União no seu conjunto. A associação pretende alcançar este objetivo geral através da melhoria da competitividade dos PTU, do reforço da sua resiliência, da redução da sua vulnerabilidade a nível económico e ambiental e da promoção da cooperação entre eles e outros parceiros.

Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5, e o artigo 21.º do TUE, os objetivos específicos da associação são os seguintes:

- promover e apoiar a cooperação com os PTU,
- apoiar e cooperar com a Gronelândia a enfrentar os seus principais desafios, como melhorar o nível de educação e contribuir para o reforço da capacidade da administração da Gronelândia para formular e aplicar políticas nacionais.

Além disso, as ações ao abrigo dessa decisão deverão contribuir para que 30 % da sua dotação financeira global sejam consagrados a objetivos em matéria de clima.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia) (JO L 355 de 7.10.2021, p. 6).

Artigo 14 05 02 – Países e territórios ultramarinos, distintos da Gronelândia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
67 617 404	20 000 000	67 617 404	20 000 000	67 617 404	20 000 000	67 617 404	20 000 000	67 617 404	20 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a apoiar os programas territoriais e regionais dos PTU e as subvenções destinadas à ajuda programável bilateral ao desenvolvimento de longo prazo dos PTU, com exclusão da Gronelândia, para financiar especialmente as iniciativas referidas no documento de programação.

Capítulo 14 06 – Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear (ICSN)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
37 064 470	31 123 978	37 064 470	31 123 978	37 064 470	31 123 978	37 064 470	31 123 978	37 064 470	31 123 978

Observações:

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo de um regulamento do Conselho que cria o Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear que complementa o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global com base no Tratado Euratom, cujo objetivo geral consiste em complementar as atividades de cooperação nuclear financiadas no quadro do IVCDI – Europa Global, nomeadamente a fim de apoiar a promoção de um elevado nível de segurança nuclear, a proteção contra as radiações e a aplicação de salvaguardas eficazes e eficientes dos materiais nucleares em países terceiros, com base nas atividades na Comunidade e em conformidade com o regulamento aplicável.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (Euratom) 2021/948 do Conselho, de 27 de maio de 2021, que cria o Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear que complementa o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global com base no Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 237/2014 (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

Artigo 14 06 02 – ICSN – Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 123 978	1 123 978	1 123 978	1 123 978	1 123 978	1 123 978	1 123 978	1 123 978	1 123 978	1 123 978

Observações:

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para o provisionamento do fundo comum de provisionamento, relativamente às garantias orçamentais a favor dos empréstimos Euratom a países terceiros. As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nomeadamente em relação a garantias orçamentais a favor de empréstimos concedidos no âmbito de QFP anteriores.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

Número 14 20 03 02 – Garantia para a ação externa e anteriores garantias a favor do IVCDCI – Europa Global, ICSN, IPA III e AMF

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Este artigo constitui a estrutura para a garantia para a ação externa concedida pela União. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) em caso de incumprimento por parte de um devedor em relação a um empréstimo concedido no âmbito desta garantia ou das anteriores garantias orçamentais.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Um anexo específico desta parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos garantidas pelo orçamento geral, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas:

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão do Conselho, de 8 de março de 1977 (protocolos Mediterrâneo).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa

da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de julho de 1982 (ajuda excecional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho de 9 de outubro de 1984 (empréstimo fora do Protocolo Jugoslávia).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, relativa à celebração do Segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria, na Polónia, na Checoslováquia, na Bulgária e na Roménia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projetos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projetos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos,

países da América Latina e da Ásia, da África do Sul, da antiga República jugoslava da Macedónia, da Bósnia e da Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59) (numa quantia máxima de 40 000 000 EUR em capital).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projetos na Bósnia e Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57) (numa quantia máxima de 30 000 000 EUR em capital, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29) (numa quantia máxima de 200 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31) (numa quantia máxima de 50 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excecional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11) (numa quantia máxima de 245 000 000 EUR em capital).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projetos realizados na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de ação especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do Mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projetos realizados na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2004/861/CE do Conselho, de 7 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/883/CE do Conselho relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2004/862/CE do Conselho, de 7 de dezembro de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Sérvia e Montenegro (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

Decisão 2006/174/CE do Conselho, de 27 de fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de incluir as Maldivas na lista de países abrangidos, na sequência dos maremotos ocorridos em dezembro de 2004 no oceano Índico (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2007/860/CE do Conselho, de 10 de dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

Decisão 2009/890/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que concede assistência macrofinanceira à Arménia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 3).

Decisão 2009/891/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 320 de 5.12.2009, p. 6).

Decisão 2009/892/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que concede assistência macrofinanceira à Sérvia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 9).

Decisão n.º 388/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 179 de 14.7.2010, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).

Decisão n.º 1025/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Quirguiz (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).

Decisão n.º 1351/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 341 de 18.12.2013, p. 4).

Decisão 2014/215/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 111 de 15.4.2014, p. 85).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão n.º 534/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Tunísia (JO L 151 de 21.5.2014, p. 9).

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de abril de 2015, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 100 de 17.4.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 9.7.2016, p. 1).

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

Decisão (UE) 2020/33 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2020, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 14 de 17.1.2020, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

Número 14 20 03 03 – Provisionamento do fundo comum de provisionamento – Montantes recuperados

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Este número destina-se a receber os reembolsos de capital e as receitas das garantias orçamentais, quando não possam ser atribuídos a outras rubricas, e a prever o provisionamento conexo do fundo comum de provisionamento.

Bases jurídicas:

Título X do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

Número 14 20 03 06 – Organizações e acordos internacionais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 171 135	22 171 135	22 171 135	22 171 135	22 171 135	22 171 135	22 171 135	22 171 135	22 171 135	22 171 135

Observações:

Em conformidade com o artigo 239.º do Regulamento Financeiro, esta dotação destina-se a assegurar as contribuições obrigatórias e voluntárias ou as quotizações decorrentes da adesão da União a várias convenções, protocolos e acordos internacionais, bem como a participação da União nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais.

Em certos casos, as contribuições para a convenção de base incluem as contribuições para os seus protocolos subsequentes.

Estas convenções, protocolos e acordos internacionais incluem nomeadamente:

- contribuições da União para a Organização Mundial das Alfândegas (OMA),
- contribuições da União para o diálogo fiscal internacional (DFI),

- contribuição para a União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), criada pela Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, com a última redação que lhe foi dada em 19 de março de 1991, que prevê um direito de propriedade exclusivo para os obtentores,
- contribuição da União para a Convenção-Quadro para a Luta Antitabaco (CQCT) da Organização Mundial da Saúde, que a Comunidade ratificou e de que a União faz parte,
- contribuição devida pela União para cobrir o orçamento administrativo decorrente da sua adesão à FAO, bem como ao Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, na sequência da sua ratificação,
- contribuição para acordos ambientais multilaterais e internacionais,
- contribuição da União para a Comunidade da Energia,
- contribuição da União para a Comunidade dos Transportes,

O pagamento das quotizações anuais pela União decorrentes da sua participação nos seguintes acordos internacionais, com base na sua competência exclusiva na matéria:

- Organização Internacional do Café,
- Organização Internacional do Cacau,
- Comité Consultivo Internacional do Algodão, quando aprovado,
- Acordo Internacional do Açúcar (AIA),
- Conselho internacional dos cereais (CIC),
- Acordo Internacional sobre o Azeite (AIA),
- União de Lisboa da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

Bases jurídicas:

Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1977, que conclui a Convenção para a proteção do mar Mediterrâneo contra a poluição, bem como o Protocolo relativo à prevenção da poluição do mar Mediterrâneo causada por operações de imersão efetuadas por navios e aeronaves (JO L 240 de 19.9.1977, p. 1).

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (JO L 171 de 27.6.1981, p. 11).

Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (JO L 38 de 10.2.1982, p. 1).

Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de junho de 1982, respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10) e acordos associados.

Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (JO L 188 de 16.7.1984, p. 7).

Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1986, respeitante à celebração do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa de cooperação para a vigilância contínua e para a

avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 1).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a proteção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão do Conselho, de 25 de novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (JO C 326 de 16.12.1991, p. 238).

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

Decisão 93/98/CEE do Conselho, de 1 de fevereiro de 1993, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) (JO L 39 de 16.2.1993, p. 1).

Decisão 93/550/CEE do Conselho, de 20 de outubro de 1993, relativa à celebração do Acordo de Cooperação para a Proteção das Costas e Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição (JO L 267 de 28.10.1993, p. 20).

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Decisão 94/156/CE do Conselho, de 21 de fevereiro de 1994, relativa à adesão da Comunidade à Convenção para a Proteção do Meio Marinho na Zona do Mar Báltico de 1974 (Convenção de Helsínquia) (JO L 73 de 16.3.1994, p. 1).

Decisão 95/308/CE do Conselho, de 24 de julho de 1995, respeitante à conclusão da Convenção relativa à proteção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais (JO L 186 de 5.8.1995, p. 42).

Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47).

Decisão do Conselho, de 27 de junho de 1997, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção relativa à Avaliação dos Impactos Ambientais num contexto transfronteiras (Convenção ESPOO) (proposta JO C 104 de 24.4.1992, p. 5; decisão não publicada).

Decisão 97/825/CE do Conselho, de 24 de novembro de 1997, relativa à conclusão da Convenção sobre a cooperação para a proteção e utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a proteção do meio marinho do Atlântico Nordeste (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 98/685/CE do Conselho, de 23 de março de 1998, respeitante à celebração da Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (JO L 326 de 3.12.1998, p. 1).

Decisão 2000/706/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção para a proteção do Reno (JO L 289 de 16.11.2000, p. 30).

Decisão 2002/358/CE do Conselho, de 25 de abril de 2002, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas e ao cumprimento conjunto dos respetivos compromissos (JO L 130 de 15.5.2002, p. 1).

Decisão 2002/628/CE do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Cartagena sobre segurança biológica (JO L 201 de 31.7.2002, p. 48).

Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de novembro de 2002, relativa à conclusão em nome da Comunidade Europeia do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2001 (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1).

Decisão 2004/513/CE do Conselho, de 2 de junho de 2004, relativa à conclusão da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (JO L 213 de 15.6.2004, p. 8).

Decisão 2004/869/CE do Conselho, de 24 de fevereiro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (JO L 378 de 23.12.2004, p. 1).

Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente (JO L 124 de 17.5.2005, p. 1).

Decisão 2005/523/CE do Conselho, de 30 de maio de 2005, que aprova a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, revista em Genebra em 19 de março de 1991 (JO L 192 de 22.7.2005, p. 63).

Decisão 2005/800/CE do Conselho, de 14 de novembro de 2005, relativa à celebração do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 302 de 19.11.2005, p. 46).

Decisão 2006/61/CE do Conselho, de 2 de dezembro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo da UN-ECE sobre Registos de Emissões e Transferências de Poluentes (JO L 32 de 4.2.2006, p. 54).

Decisão 2006/500/CE do Conselho, de 29 de maio de 2006, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do Tratado da Comunidade da Energia (JO L 198 de 20.7.2006, p. 15).

Decisão 2006/507/CE do Conselho, de 14 de outubro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (JO L 209 de 31.7.2006, p. 1).

Decisão 2006/730/CE do Conselho, de 25 de setembro de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional (JO L 299 de 28.10.2006, p. 23).

Decisão 2006/871/CE do Conselho, de 18 de julho de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Eurasiáticas (JO L 345 de 8.12.2006, p. 24).

Decisão 2007/668/CE do Conselho, de 25 de junho de 2007, relativa ao exercício, pela Comunidade Europeia, a título provisório, de direitos e obrigações análogos aos inerentes à qualidade de membro da Organização Mundial das Alfândegas (JO L 274 de 18.10.2007, p. 11).

Decisão 2008/76/CE do Conselho, de 21 de janeiro de 2008, relativa à posição a adotar pela Comunidade no âmbito do Conselho Internacional do Cacau sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2001 sobre o Cacau (JO L 23 de 26.1.2008, p. 27).

Decisão 2008/579/CE do Conselho, de 16 de junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007 (JO L 186 de 15.7.2008, p. 12).

Decisão 2008/871/CE do Conselho, de 20 de outubro de 2008, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo relativo à avaliação ambiental estratégica à Convenção da CEE-ONU sobre a Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Transfronteiras, concluída em Espoo em 1991 (JO L 308 de 19.11.2008, p. 33).

Decisão 2011/634/UE do Conselho, de 17 de maio de 2011, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2010 (JO L 259 de 4.10.2011, p. 7).

Decisão 2011/731/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, relativa à celebração, pela União Europeia, do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (JO L 294 de 12.11.2011, p. 1).

Decisão 2012/189/UE do Conselho, de 26 de março de 2012, relativa à celebração pela União Europeia do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2010 (JO L 102 de 12.4.2012, p. 1).

Decisão 2014/283/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, relativa à celebração do Protocolo de Nagoia à Convenção sobre a Diversidade Biológica, relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização (JO L 150 de 20.5.2014, p. 231).

Decisão 2014/664/UE do Conselho, de 15 de setembro de 2014, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional, sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 275 de 17.9.2014, p. 6).

Decisão (UE) 2015/451 do Conselho, de 6 de março de 2015, relativa à adesão da União Europeia à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) (JO L 75 de 19.3.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 293 de 28.10.2016, p. 2).

Decisão (UE) 2017/876 do Conselho, de 18 de maio de 2017, relativa à adesão da União Europeia ao Comité Consultivo Internacional do Algodão (CCIA) (JO L 134 de 23.5.2017, p. 23).

Decisão (UE) 2017/939 do Conselho, de 11 de maio de 2017, relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio (JO L 142 de 2.6.2017, p. 4).

Decisão (UE) 2019/392 do Conselho, de 4 de março de 2019, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (JO L 71 de 13.3.2019, p. 1).

Decisão (UE) 2019/1754 do Conselho, de 7 de outubro de 2019, sobre a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (JO L 271 de 24.10.2019, p. 12).

Atos de referência:

Decisão da Comissão, de 4 de junho de 2008, sobre a participação da Comunidade nos trabalhos do diálogo fiscal internacional.

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º.

Acordo Internacional do Café, renegociado em 2007 e 2008, que entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2011 por um período inicial de 10 anos até 1 de fevereiro de 2021, com a possibilidade de prorrogação, por um ou mais períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos no total.

Acordo Internacional sobre o Cacau, renegociado em 2001 e, ultimamente, em 2010, que entrou em vigor em 1 de outubro de 2012 por um período inicial de 10 anos até 30 de setembro de 2022, com a possibilidade de prorrogação por dois períodos adicionais, não excedendo cada um o período adicional de dois anos.

Conclusões do Conselho de 29 de abril de 2004 (8972/04), Conclusões do Conselho de 27 de maio de 2008 (9986/08) e Conclusões do Conselho de 30 de abril de 2010 (8674/10) relativo ao Comité Consultivo Internacional do Algodão.

Normas e regulamentos do Comité Consultivo Internacional do Algodão adotados na 31.ª sessão plenária – 16 de junho de 1972 (com as alterações introduzidas na 74.ª sessão plenária em 11 de dezembro de 2015).

Número 14 20 04 01 – Organização Internacional da Vinha e do Vinho

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
140 000	140 000	140 000	140 000	140 000	140 000	140 000	140 000	140 000	140 000

Observações:

Em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea d), e com o artigo 239.º do Regulamento Financeiro, esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para a Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV).

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização Internacional da Vinha e do Vinho sobre a situação específica da União Europeia na Organização Internacional da Vinha e do Vinho, adotada em 21 de setembro de 2017 [2017/0121(NLE)].

Número 14 20 04 02 – Relações comerciais externas e ajuda ao comércio

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 486 759	17 300 000	18 486 759	17 300 000	18 486 759	17 300 000	18 486 759	17 300 000	18 486 759	17 300 000

Observações:

Em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes ações:

- atividades de apoio às negociações comerciais e de investimento,
- estudos, apreciações e avaliações de impacto em relação a acordos e políticas em matéria de comércio e investimento,

- assistência em matéria de política comercial e de investimento, participação em negociações e execução de acordos comerciais e de investimento e outras iniciativas relacionadas com o comércio e o investimento, formação e outras ações de reforço das capacidades em relação a países terceiros,
- atividades de acesso ao mercado para apoiar a realização da estratégia de acesso ao mercado da União,
- atividades de apoio à aplicação dos acordos de comércio e de investimento em vigor e ao acompanhamento e aplicação das regras e obrigações em matéria de comércio e investimento,
- assistência jurídica e outra assistência especializada,
- sistemas de resolução de litígios de investimento tal como estabelecidos pelos acordos internacionais,
- atividades de apoio ao comércio e ao desenvolvimento sustentável,
- desenvolvimento, manutenção e exploração de sistemas de informação, incluindo a aquisição de equipamento informático,
- despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais,
- outras atividades de apoio à política comercial e de investimento.

Número 14 20 04 03 – Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 660 461	42 597 789	43 660 461	42 597 789	50 209 530	45 872 324	43 660 461	42 597 789	43 660 461	42 597 789

Número 14 20 04 04 – Avaliações estratégicas e auditorias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 060 620	31 405 107	24 060 620	31 071 774	25 060 620	31 405 107	25 060 620	31 405 107	25 060 620	31 405 107

Observações:

Esta dotação cobre o financiamento da avaliação estratégica e das necessidades externas de acompanhamento e auditoria nos domínios da cooperação internacional e do desenvolvimento, da vizinhança e do alargamento.

O financiamento pode também cobrir metaestudos, métodos, sistemas e metodologias de avaliação, acompanhamento e auditoria, bem como sistemas de formação e partilha de conhecimentos e outras ações horizontais de apoio à difusão de conhecimentos especializados e de conhecimentos neste domínio (tais como estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação e publicações).

Esta dotação pode também cobrir as despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais.

Capítulo 15 02 – Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 893 029 216	2 324 228 530	1 893 029 216	2 324 228 530	1 926 529 216	2 340 978 530	1 964 029 216	2 324 228 530	1 964 029 216	2 324 228 530

Observações:

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o

Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), cujo objetivo geral será apoiar os seus beneficiários na adoção e execução das reformas políticas, institucionais, jurídicas, administrativas, sociais e económicas necessárias para respeitar os valores da União e proceder ao alinhamento progressivo pela regulamentação, normas, políticas e práticas da União, com vista à adesão à União, contribuindo assim para a sua estabilidade, segurança e prosperidade.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1).

Número 15 02 01 01 – Preparação para a adesão

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
538 410 644	153 574 456	538 410 644	153 574 456	548 410 644	158 574 456	540 610 644	153 574 456	540 610 644	153 574 456

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações de apoio aos beneficiários do IPA III, a fim de realizar os seguintes objetivos específicos:

- reforço do Estado de direito, da democracia, do respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, da observância do direito internacional, da liberdade dos meios de comunicação social e da liberdade académica, bem como de um ambiente propício à sociedade civil, promoção da não discriminação e da tolerância, garantia do respeito pelos direitos das pessoas pertencentes a minorias e da promoção da igualdade de género e melhoria da gestão da migração, incluindo a gestão das fronteiras e o combate à migração irregular, bem como tratamento da questão das deslocações forçadas,
- reforço da eficácia da administração pública e apoio à transparência, às reformas estruturais e à boa governação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios da contratação pública e dos auxílios estatais,
- configuração das regras, normas, políticas e práticas dos beneficiários enumerados no anexo I em consonância com as da União e reforço da cooperação regional, da reconciliação e das relações de boa vizinhança, bem como dos contactos interpessoais e da comunicação. Além disso, esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as ações plurianuais TAIEX (Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações), acompanhamento, comunicação e auditoria que abrangem os beneficiários da pré-adesão.

Artigo 15 02 02 – Investimento para o crescimento e o emprego

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 225 756 380	334 981 673	1 225 756 380	334 981 673	1 245 756 380	344 981 673	1 296 756 380	334 981 673	1 296 756 380	334 981 673

Observações:

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir ações de apoio aos beneficiários do IPA III, a fim de realizar os seguintes objetivos específicos:

- reforço do desenvolvimento económico e social e da coesão, dedicando especial atenção aos jovens, nomeadamente através de políticas de educação e de emprego de qualidade, através do apoio ao investimento e ao desenvolvimento do setor privado, com destaque para as pequenas e médias empresas (PME), bem como à agricultura e ao desenvolvimento rural,
- reforço da proteção do ambiente, aumento da resiliência às alterações climáticas, aceleração da transição para uma economia hipocarbónica, desenvolvimento da economia e da sociedade digitais, bem como reforço da conectividade sustentável em todas as suas dimensões.

Número 15 02 02 01 – Preparação para a adesão

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
933 237 847	201 900 000	933 237 847	201 900 000	953 237 847	211 900 000	1 004 237 847	201 900 000	1 004 237 847	201 900 000

Número 15 02 02 03 – IPA III – Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
179 518 533	101 131 673	179 518 533	101 131 673	179 518 533	101 131 673	179 518 533	101 131 673	179 518 533	101 131 673

Observações:

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para o provisionamento do fundo comum de provisionamento, relativamente às garantias orçamentais e assistência financeira aos beneficiários do IPA III. As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, igualmente no âmbito de garantias orçamentais ou assistência financeira de QFP anteriores.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

Artigo 15 02 03 – Cooperação territorial e transfronteiriça

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
66 462 192	65 603 536	66 462 192	65 603 536	69 962 192	67 353 536	66 462 192	65 603 536	66 462 192	65 603 536

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações de apoio aos beneficiários do IPA III, a fim de realizar o seguinte objetivo específico: apoio à cooperação territorial e transfronteiriça nas fronteiras terrestres e marítimas, incluindo a cooperação transnacional e inter-regional.

Artigo 15 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do Tratado do Funcionamento da União Europeia e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo "Projetos-piloto e ações preparatórias" da presente secção, no âmbito do capítulo PA 15.

Bases jurídicas:

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 16 01 01 – Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a ser utilizada, por iniciativa da Comissão, até um limite máximo de 0,5 % da quantia máxima anual atribuída ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG). A dotação pode ser utilizada para financiar atividades de preparação, monitorização, avaliação e recolha de dados e a criação de uma base de conhecimentos relevante para a execução do FEG. Pode também ser utilizada para financiar o apoio administrativo e técnico, as atividades de informação e comunicação e outras que reforcem a visibilidade do FEG e outras medidas de assistência administrativa e técnica, bem como reuniões com os representantes dos Estados-Membros e seminários com partes interessadas, e atividades de auditoria, controlo e avaliação necessárias à execução das operações do FEG.

Atos de referência

Ver artigo 16 02 02.

Artigo 16 01 05 – Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas de apoio, tal como decidido no quadro do Fundo Europeu de Desenvolvimento e, mais especificamente, as despesas gerais de escritório com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tais como renda, segurança, limpeza e manutenção. Destina-se igualmente a cobrir as remunerações do pessoal externo na sede da Comissão, nomeadamente em relação às receitas afetadas no âmbito do processo de transição do Mecanismo de Apoio à Paz em África para o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países 9 500 000 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9

Outras receitas afetadas 27 000 000 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2.

Capítulo 16 02 – Mobilização de mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 000 000	75 000 000	50 000 000	75 000 000	50 000 000	75 000 000	50 000 000	75 000 000	50 000 000	75 000 000

Observações:

Este capítulo destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos e da Reserva de Ajustamento ao Brexit, estando todos estes instrumentos especiais previstos no Regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, quaisquer receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria

orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28).

Artigo 16 02 02 – Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	25 000 000	p.m.	25 000 000	p.m.	25 000 000	p.m.	25 000 000	p.m.	25 000 000

Observações:

Este artigo destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O FEG tem por objetivo demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União prestando assistência aos trabalhadores despedidos devido a grandes operações de reestruturação. Esses eventos podem ser consequência, em especial, de desafios relacionados com a globalização, tais como mudanças nos padrões do comércio mundial, litígios comerciais, alterações significativas nas relações comerciais da União ou na composição do mercado interno, crises económicas ou financeiras, transição para uma economia hipocarbónica, digitalização ou automatização. O FEG deve, assim, ajudar os trabalhadores despedidos a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível. É dada especial atenção a medidas que ajudem os grupos mais desfavorecidos.

Como tal, o FEG contribui para a aplicação dos princípios definidos no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e para o reforço da coesão económica e social entre as regiões e os Estados-Membros.

As ações desenvolvidas pelo FEG devem complementar as do FSE+, não podendo existir nenhum duplo financiamento destes instrumentos. As ações ou medidas apoiadas pelo FEG procurarão assegurar que o maior número possível de beneficiários nelas participantes encontra um emprego sustentável o mais rapidamente possível.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 48).

Artigo 16 02 03 – Reserva de Ajustamento ao Brexit

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

O presente artigo destina-se a inscrever dotações resultantes da mobilização da Reserva de Ajustamento ao Brexit a fim de compensar consequências imprevistas e adversas nos Estados-Membros e setores mais afetados de acordo com o Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Reserva de Ajustamento ao Brexit).

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Atos de referência:

Conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020 (EUCO 10/20), nomeadamente os pontos A26 e 134.

Número 20 01 02 01 – Remunerações e subsídios – Sede e Gabinetes de representação

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
2 305 209 000	2 305 209 000	2 305 209 000	2 304 857 000	2 304 857 000

Número 20 02 01 01 – Agentes contratuais

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
85 178 196	83 128 196	85 178 196	85 178 196	85 178 196

Número 20 02 02 01 – Agentes contratuais

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
16 431 000	15 731 000	16 431 000	16 431 000	16 431 000

Número 20 02 03 04 – Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
2 019 000	2 019 000	2 019 000	2 019 000	2 019 000

Observações:

No que se refere ao pessoal externo da Comissão colocado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se:

- ao financiamento ou o cofinanciamento das despesas relacionadas com a colocação dos jovens peritos (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da União,
- às despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,
- às despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações da União.

Número 20 02 06 01 – Despesas de deslocação em serviço e de representação

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
44 712 840	44 712 840	44 712 840	44 731 640	44 731 640

Número 20 02 06 04 – Estudos e consultas

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
3 550 000	3 250 000	3 550 000	3 550 000	3 550 000

Número 20 02 06 05 – Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
11 020 000	11 020 000	11 020 000	11 020 000	11 020 000

Observações:

Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão:

- as despesas relativas à formação geral com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como dos resultados e da eficácia da instituição;
- custos do recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

- o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- as despesas relacionadas com a conceção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob a forma de cursos, seminários e conferências (formadores ou conferencistas e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),
- as despesas de participação nas formações externas e de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Web associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didático.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas a ações de apoio muito específicas destinadas a intérpretes do quadro, tais como formação temática, estadias linguísticas, cursos de atualização ou cursos intensivos.

Ao abrigo do acordo sobre as condições de trabalho dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA), esta categoria de intérpretes tem acesso a um apoio limitado para formação linguística (ou seja, bolsas e *vouchers* para formação linguística).

Bases jurídicas:

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência:

Diretiva interna da Comissão; Conclusões 252/08 de 15 de fevereiro de 2008 – Acordo que fixa as condições de trabalho e o regime pecuniário dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA) recrutados pelas instituições da União Europeia.

Número 20 02 07 02 – Aperfeiçoamento profissional

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisito 2022	Conciliação 2022
450 000	450 000	450 000	450 000	450 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

- as despesas relativas à formação geral e linguística com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como do desempenho da Comissão:
- os honorários de peritos para identificar as necessidades de formação, conceber, elaborar e realizar cursos e avaliar e acompanhar os resultados,

- os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, planeamento, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- as despesas relacionadas com a conceção, realização e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão ou pelo EEAS sob a forma de cursos presenciais e em linha, recursos pedagógicos em linha, seminários em linha, seminários e conferências (organizadores, formadores, conferencistas e coordenadores de cursos e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),
- as despesas relacionadas com os aspetos práticos e logísticos da organização de cursos, incluindo instalações, transportes e aluguer de equipamento para a formação e para os seminários organizados a nível local e regional, bem como custos diversos conexos, como bebidas e alimentos,
- as despesas de participação em conferências e colóquios, e de inscrição em associações profissionais e científicas,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Web associados e à aquisição de material didático, às assinaturas e licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia.

Bases jurídicas:

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Número 20 03 01 02 – Despesas relativas a imóveis

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
76 858 000	76 858 000	76 858 000	76 870 900	76 870 900

Número 20 03 01 03 – Equipamento e mobiliário

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
7 073 000	6 473 000	7 073 000	7 073 000	7 073 000

Número 20 03 03 02 – Despesas relativas a imóveis

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
1 633 000	1 533 000	1 633 000	1 633 000	1 633 000

Número 20 03 07 02 – Vigilância de imóveis – Bruxelas

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
31 349 000	31 349 000	31 349 000	31 363 200	31 363 200

Número 20 03 15 01 – Serviço das Publicações

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
113 792 174	113 792 174	113 792 174	113 792 174	113 792 174

Observações:

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo da prestação deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento Europeu	10 002 332	8,79%
Conselho da União Europeia	7 248 561	6,37%
Comissão Europeia	59 627 099	52,40%
Tribunal de Justiça da União Europeia	8 887 169	7,81%
Tribunal de Contas Europeu	1 411 023	1,24%
Comité Económico e Social Europeu	1 092 405	0,96%
Comité das Regiões Europeu	398 273	0,35 %
Agências	14 030 575	12,33%
Outros	11 094 737	9,75%
Total	113 792 174	100,00 %

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação dos instrumentos jurídicos da União, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e suportes editoriais, dos atos jurídicos da União consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à produção de sínteses em linha da legislação da União, que apresentam os principais aspetos da legislação da União de forma concisa e fácil de ler, bem como as despesas relativas ao desenvolvimento de produtos conexos.

Uma vez que as sínteses da legislação da União constituem um projeto interinstitucional, prevê-se que tanto o Parlamento Europeu como o Conselho contribuam a partir das respetivas secções do orçamento geral da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 2 535 000 3 2 0 2

Bases jurídicas:

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

Número 20 03 15 02 – Serviço Europeu de Seleção do Pessoal

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
26 467 700	26 367 700	26 467 700	26 467 700	26 467 700

Número 20 03 16 01 – Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
46 832 999	46 382 999	46 832 999	46 878 999	46 878 999

Número 20 03 16 02 – Serviço de Infraestruturas e Logística – Bruxelas

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
88 321 493	86 921 493	88 321 493	88 321 493	88 321 493

Número 20 03 16 03 – Serviço de Infraestruturas e Logística – Luxemburgo

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
27 764 704	27 364 704	27 764 704	27 764 704	27 764 704

Artigo 20 03 17 – Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
61 623 650	61 473 650	61 623 650	61 623 650	61 623 650

Artigo 20 04 01 – Sistemas de informação

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
76 681 911	73 081 911	76 681 911	76 681 911	76 681 911

Artigo 20 04 02 – Ambiente de trabalho digital

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
36 020 764	36 020 764	36 020 764	36 046 764	36 046 764

Artigo 20 04 03 – Centro de dados e serviços em rede

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
96 572 566	96 172 566	96 572 566	96 572 566	96 572 566

Artigo 20 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	p.m.	100 000	p.m.	100 000	p.m.	100 000	p.m.	100 000

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias nos domínios de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo "Projetos-piloto e ações preparatórias" da presente secção, no âmbito do capítulo PA 20.

Bases jurídicas:

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 21 01 01 – Pensões e subsídios

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
2 310 785 000	2 310 785 000	2 310 785 000	2 085 785 000	2 085 785 000

Artigo 30 04 02 – Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
201 332 382	p.m.	201 332 382	p.m.	201 332 382	p.m.	201 332 382	p.m.	201 332 382	p.m.

Observações:

O objetivo desta reserva é cobrir o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), a fim de permitir à União demonstrar solidariedade para com as pessoas que perderam os seus empregos, apoiando-as, em resultado de importantes mudanças estruturais causadas por desafios relacionados com a globalização.

O FEG tem por objetivo demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União prestando assistência aos trabalhadores despedidos devido a grandes operações de reestruturação. Essas operações podem ser consequência, em especial, de desafios relacionados com a globalização, tais como mudanças nos padrões do comércio mundial, litígios comerciais, alterações significativas nas relações comerciais da União ou na composição do mercado interno, crises económicas ou financeiras, transição para uma economia hipocarbónica, digitalização ou automatização. O FEG deve, assim, ajudar os trabalhadores despedidos a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível. É dada especial atenção a medidas que ajudem os grupos mais desfavorecidos.

O montante anual máximo do FEG é fixado no QFP para o período 2021-2027. Os métodos para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o FEG estão previstos no ponto 9 do Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 48).

Atos de referência:

Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

Artigo 30 04 03 – Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 298 918 592	1 298 918 592	1 298 918 592	1 298 918 592	1 298 919 000	1 298 919 000	1 298 919 000	1 298 919 000

Observações:

O objetivo desta reserva é cobrir a Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB), que pode ser utilizada para fazer face a consequências imprevistas e adversas nos Estados-Membros e nos setores mais afetados pela saída do Reino Unido da União.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Atos de referência:

Conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020 (EUCO 10/20), nomeadamente os pontos A26 e 134.

S 03 01 24 – Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)

Grupo de funções e graus	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14				
AD 13		3		3
AD 12		5		5
AD 11		3		3
AD 10		16		16
AD 9		23		22
AD 8		59		58
AD 7		68		70
AD 6		30		35
AD 5		28		18
<i>AD Subtotal</i>		<i>236</i>		<i>231</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8				
AST 7				
AST 6		4		4
AST 5		29		18
AST 4		59		49
AST 3		34		55
AST 2		9		9
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>135</i>		<i>135</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		371		366
Total geral	371		366	

S 03 01 28 – Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				
AD 14		1		1
AD 13		1		1
AD 12		2		1
AD 11		7		5
AD 10		14		12
AD 9		23		22
AD 8		24		21
AD 7		20		29
AD 6		4		2
AD 5		8		6
<i>AD Subtotal</i>		<i>104</i>		<i>100</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		1		
AST 7		1		1
AST 6		17		5
AST 5		53		52
AST 4		33		48
AST 3				
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>106</i>		<i>107</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		210		207
Total geral	210		207	

Número 02 01 09 01 – Sistemas de informação

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
1 357 700	1 257 700	1 357 700	1 357 700	1 357 700

Número 03 01 01 01 – Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
16 983 000	16 983 000	16 983 000	17 029 000	17 029 000

Artigo 03 01 02 – Pessoal externo

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
17 033 000	16 683 000	17 033 000	17 033 000	17 033 000

Número 03 01 09 03 – Centro de dados e serviços em rede

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
1 675 000	1 575 000	1 675 000	1 675 000	1 675 000

Número 04 01 02 01 – Pessoal externo – OIB

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
21 283 000	20 083 000	21 283 000	21 283 000	21 283 000

Número 04 01 09 01 – Sistemas de informação

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
2 593 493	2 493 493	2 593 493	2 593 493	2 593 493

Número 04 01 09 03 – Centro de dados e serviços em rede

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
3 484 000	3 384 000	3 484 000	3 484 000	3 484 000

Número 05 01 02 02 – Pessoal externo – Estruturas de acolhimento de crianças

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
2 853 000	2 453 000	2 853 000	2 853 000	2 853 000

Artigo 06 01 02 – Pessoal externo

Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Posição do Parlamento 2022	Projeto de orçamento revisto 2022	Conciliação 2022
2 585 000	2 435 000	2 585 000	2 585 000	2 585 000

Número PP 01 14 01 – Projeto-Piloto – Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 16 01 – Projeto-piloto – Imunização materna: colmatar as lacunas de conhecimento para promover a imunização materna em contextos de baixos rendimentos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 16 02 – Projeto-piloto – Desenvolver a utilização das novas tecnologias e dos instrumentos digitais no setor da educação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 17 02 – Projeto-piloto – Quadro de boas práticas para lutar contra o abuso sexual de crianças

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 17 03 – Projeto-piloto – Iniciativa de sensibilização para os algoritmos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 17 04 – Projeto-piloto – Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 17 05 – Projeto-piloto – Facilitadores digitais nas PME: apoio à digitalização para reforçar a capacidade de internacionalização e inovação das PME

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 17 06 – Projeto-Piloto – Plataforma europeia sobre pessoas vulneráveis na sociedade da informação: identificação de melhores práticas e impacto socioeconómico da promoção da capacitação das comunidades vulneráveis através das tecnologias da informação e comunicação (TIC)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 18 01 – Projeto-piloto – Gráfico dos ecossistemas europeus de empresas em fase de arranque e em fase de crescimento

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	178 436	p.m.	178 436	p.m.	178 436	p.m.	178 436	p.m.	178 436

Número PP 01 18 02 – Projeto-piloto – A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 18 03 – Projeto-piloto – Ecossistema europeu de tecnologias de livro-razão distribuído para o bem público e social

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 18 04 – Projeto-piloto – Organização de eventos de grande envergadura – "Encontros da ciência com os parlamentos e as regiões"

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 19 01 – Projeto-piloto – Ensaios de tecnologias de reconversão

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	419 972	p.m.	419 972	p.m.	419 972	p.m.	419 972	p.m.	419 972

Número PP 01 19 02 – Projeto-piloto – Gestão do tráfego espacial

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	277 290	p.m.	277 290	p.m.	277 290	p.m.	277 290	p.m.	277 290

Número PP 01 19 03 – Projeto-piloto – Identificação de vias de impacto e desenvolvimento de indicadores para acompanhar e medir o impacto societal da investigação e inovação biomédica financiada pela UE

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	132 180	p.m.	132 180	p.m.	132 180	p.m.	132 180	p.m.	132 180

Número PP 01 19 04 – Projeto-piloto – Investigação em matéria de redução das emissões de CO₂ na produção de aço

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 19 05 – Projeto-piloto – "Girls 4 STEM" na Europa

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	69 290	p.m.	69 290	p.m.	69 290	p.m.	69 290	p.m.	69 290

Número PP 01 19 06 – Projeto-piloto – Plataforma Digital Europeia de fornecedores de conteúdos de qualidade

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 19 07 – Projeto-piloto – Dificuldades de leitura e acesso a documentos – uma abordagem adequada

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 19 08 – Projeto-piloto – Técnicas integradas para o reforço sísmico e a eficiência energética dos edifícios existentes

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 19 09 – Projeto-piloto – Implementação da metodologia de investigação Quadro de Desigualdades Multidimensionais à União Europeia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 01 20 01 – Projeto-piloto – Resiliência da aviação ao empastelamento do GNSS e às ciberameaças

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	p.m.	600 000	p.m.	600 000	p.m.	600 000	p.m.	600 000

Número PP 01 20 02 – Projeto-piloto – Utilização dos programas Galileo e EGNOS para diminuir o número de mortes por paragem cardíaca

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	p.m.	200 000	p.m.	200 000	p.m.	200 000	p.m.	200 000

Número PP 01 20 03 – Projeto-piloto – A arte e o mundo digital: usar a criatividade na gestão europeia da água

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	550 000	p.m.	550 000	p.m.	550 000	p.m.	550 000	p.m.	550 000

Número PP 01 20 04 – Projeto-piloto – Acessibilidade inclusiva da Web para pessoas com deficiências cognitivas (inclusividade na Web: acesso para todos)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	240 000	p.m.	240 000	p.m.	240 000	p.m.	240 000	p.m.	240 000

Número PP 01 21 01 – Projeto-piloto – Estudo de viabilidade sobre a redução das emissões de partículas relacionadas com o trânsito através de dispositivos de filtração de poeira fina montados nos veículos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	p.m.	750 000	p.m.	750 000	p.m.	750 000	p.m.	750 000

Número PP 01 21 02 – Projeto-piloto – Serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	300 000	1 990 000	1 295 000	p.m.	300 000	1 990 000	797 500

Número PP 01 21 03 – Projeto-piloto – Promover à escala mundial uma via europeia de inovação digital baseada na cultura

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 070 500	535 250	p.m.	p.m.	1 070 500	267 625

Observações:

A ação visa promover, a nível mundial, uma abordagem europeia da inovação assente nas artes/na cultura e nos valores. Esta abordagem centrada na cultura/na arte que liga a inovação, o digital e as artes aos ecossistemas locais de inovação em regiões selecionadas fora da Europa contribuirá para promover uma abordagem europeia da inovação em alternativa às abordagens preconizadas pelos Estados Unidos e pela China.

As atividades internacionais abrangidas incluirão eventos (feiras, exposições, seminários, maratonas de programação "hackathons" e residências de artistas em start-ups) nos quais as empresas e as start-ups europeias se reúnem com artistas e representantes locais e europeus dos setores criativos. Propõe-se limitar as atividades a duas regiões – África e Médio Oriente – com economias emergentes, onde a inovação alicerçada na cultura e nas artes tenha um maior eco a nível local. Propõe-se que também uma colaboração nestas regiões selecionadas com os principais agentes do setor digital que demonstrem uma tomada de consciência crescente para o impacto social e ambiental a nível mundial do progresso digital. A ação baseia-se, nomeadamente, no programa S+T+ARTS = STARTS, que promove sinergias entre as artes e a tecnologia digital para uma inovação mais centrada no ser humano. Nas conclusões de diversas presidências sobre as ligações entre a cultura e as empresas, recomendou-se que as instituições europeias favorecessem a colaboração entre as artes e as tecnologias, tendo em vista uma análise sistémica das oportunidades para ultrapassar o fosso entre cultura e tecnologias.

Tipo de candidatos visados pelo convite à apresentação de propostas: instituições e fundações artísticas, indústria digital e indústria/empresas em fase de arranque em vários setores interessados em ligar a tecnologia digital e a arte, as organizações de desenvolvimento e as organizações culturais que operam a nível internacional.

Descrição das atividades: residências de artistas em start-ups/empresas locais (através de financiamento por terceiros), exposições, workshops, transferência de tecnologias digitais para a indústria local, medidas educativas, etc.

Número PP 01 21 04 – Projeto-piloto – Soluções à escala europeia para a utilização de *software* livre e de fonte aberta pelas administrações públicas da União

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	375 000	p.m.	375 000	p.m.	375 000	p.m.	375 000	p.m.	375 000

Número PP 01 21 05 – Projeto-piloto – Plataforma europeia de aprendizagem em linha em prol do empreendedorismo para ajudar as PME a adaptarem-se ao contexto atual

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	240 000	p.m.	240 000	890 500	685 250	p.m.	240 000	890 500	462 625

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto-piloto deverá complementar as atuais ações de apoio às PME durante a crise da COVID-19, podendo também ajudar os empreendedores que enfrentam desafios colocados pela transição necessária para a digitalização e a sustentabilidade. Um projeto deste tipo pode dotar os empreendedores da mentalidade certa, da resiliência e das competências necessárias para se adaptarem a uma situação difícil e em mutação. No contexto atual, os empreendedores têm de encontrar soluções para problemas prementes como o financiamento, a gestão, a expansão ou a transição ecológica. Para fazer face aos desafios colocados pela crise da COVID-19 e pela transição necessária para a digitalização e a sustentabilidade, os empreendedores necessitam de módulos de formação flexíveis e interativos em domínios como a literacia financeira, a promoção junto dos investidores ou a expansão empresarial, bem como de orientação e aconselhamento por parte de outros empreendedores ou profissionais experientes. Estas informações podem ser alojadas em plataformas já existentes ou estar ligadas a tais plataformas, como a REE, a plataforma para as competências e o emprego no setor digital, a EntreComp360, a WEGate e a mentoria de alerta precoce ("early warning mentors"), de modo a permitir o fácil acesso de todas as PME na Europa a informações pertinentes.

Esta ação preparatória obteve a classificação B na avaliação da Comissão Europeia em 2020 e está em curso de execução. Com base no diálogo com a Comissão Europeia e nos resultados da ação, pretendemos prosseguir a sua execução aumentando o número de beneficiários, especialmente das regiões com um menor nível de informação (como os países da Europa Central e Oriental), e os tipos de informação e as interações abrangidos pelo projeto. Esta ação preparatória visa criar uma plataforma de educação em linha na área do empreendedorismo destinada a ajudar as PME europeias a adaptarem-se ao contexto atual. A plataforma registará, por exemplo, as boas práticas aplicadas na Europa e as soluções de financiamento da UE, conterá formações e módulos interativos, permitirá a comunicação entre pares e disponibilizará serviços de consultoria gratuitos para os beneficiários. A plataforma em linha integrará os módulos de formação e de consultoria, a especialização e o know-how utilizados pelos mecanismos do Instrumento a favor das PME. Tal permitirá uma execução rápida da plataforma. A ação preparatória procurará identificar as partes interessadas que prestarão apoio local, de modo a animarem a plataforma com informações e conteúdos locais, por vezes também na língua local.

Artigo PP 01 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 852 500	1 930 250			4 843 000	1 210 750

Número PP 01 22 01 – Projeto-piloto – Desenvolvimento de uma base de dados automatizada para recolher e estruturar métodos que não envolvam animais (MNA) para a investigação biomédica

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				490 500	245 250			490 500	122 625

Observações:

O objetivo geral deste projeto-piloto é criar a primeira base de dados pública da UE sobre modelos baseados na biologia humana e métodos que não envolvam animais aberta à comunidade científica com avaliadores de projetos e comités de análise ética, entre outros.

Cerca de 10 milhões de animais são utilizados anualmente em procedimentos de investigação e ensaio na UE e a nível mundial são utilizados cerca de 200 milhões. Em 2017, o EURL ECVAM da DG JRC da Comissão Europeia lançou um conjunto de estudos para analisar os modelos que não envolvam animais (MNA) disponíveis e emergentes utilizados para a investigação na área de sete doenças: 1) doenças das vias respiratórias 2) cancro da mama 3) imuno-oncologia 4) imunogenicidade de medicamentos terapêuticos avançados 5) distúrbios neurodegenerativos, 6) doenças cardiovasculares e 7) autoimunidade. Em 2020 foram publicados os dois primeiros estudos (sobre as doenças das vias respiratórias e o cancro da mama) e os outros serão em 2021. Apesar deste esforço notável, este trabalho está em risco de ficar rapidamente desatualizado, uma vez que o aumento rápido do conhecimento é acompanhado por uma diminuição do seu tempo de vida útil. Por conseguinte, o objetivo deste projeto-piloto é desenvolver uma base de dados automatizada de inteligência artificial (IA) que recolha e estruture os MNA em utilização na investigação biomédica. Os MNA correspondem a métodos *in vitro* baseados em células humanas e na engenharia de tecidos ou em abordagens *in silico* que utilizam a modelização e a simulação computacionais. A utilização da IA para explorar a vasta literatura publicada permite criar e manter uma fonte de conhecimentos de ponta atualizados que reúna os MNA aplicados na investigação biomédica. Além disso, a abordagem através de IA permitirá uma conceção e uma execução sustentáveis da plataforma, que pode ser facilmente mantida por terceiros e aperfeiçoada com o apoio da sua comunidade.

Graças à compreensão e à partilha de informações sobre os MNA bem-sucedidos na investigação biomédica, espera-se que a transição da comunidade científica para as metodologias baseadas na biologia humana seja incentivada, facilitada e potencialmente acelerada. Com efeito, a utilização de modelos e métodos baseados na biologia humana é vital para melhorar a relevância da investigação biomédica, para aumentar a probabilidade de os resultados se traduzirem no tratamento dos doentes e para acelerar a transferência dos resultados da investigação para as práticas clínicas e de saúde pública.

A utilização da IA é vital para automatizar e extrair de forma economicamente viável a enorme quantidade de dados que são necessários para garantir que o conhecimento seja atualizado e esteja em dia. Com efeito, a aplicação da IA já provou a sua valia e é frequentemente utilizada pelas instituições da UE, como a EFSA, para a automatização da ciência baseada em dados concretos.

Objetivos:

O resultado deste projeto será o desenvolvimento da primeira base de dados pública da UE sobre MNA baseados na biologia humana para a investigação biomédica. Este resultado será atingido através dos seguintes objetivos:

- Combinar os resultados dos sete estudos existentes do EURL ECVAM da DG JRC para criar uma base de dados inicial.
- Aplicar estes resultados para permitir treinar um algoritmo dotado de IA que irá alimentar a base de dados e assegurar a sua atualização.
- Conceber novas integrações para alargar a base de dados de modo a incluir os MNA para outras doenças humanas.
- Desenvolver uma interface de fácil utilização na internet para facilitar as pesquisas públicas do seu conteúdo e permitir a criar filtros para pesquisar os MNA para doenças humanas específicas.
- Formular recomendações sobre como pôr esta base de dados dotada de IA ao serviço da comunidade científica.
- Formular recomendações específicas para assegurar a sustentabilidade a longo prazo da base de dados para todas as partes interessadas (comunidade científica em geral, bem como Estados-Membros e autoridades competentes responsáveis pela avaliação dos projetos).

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 22 02 – Projeto-piloto – Criar, com base na análises de dados, novas metodologias comuns, nomeadamente indicadores e estatísticas, mais adequadas para analisar as disparidades entre homens e mulheres nos investimentos em projetos inovadores a nível regional, nacional e europeu (em especial o CEI, o FEI e o BEI)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				890 500	445 250			890 500	222 625

Observações:

Os dados são poder e podem ser utilizados para direcionar o desenvolvimento de produtos financeiros respeitadores da igualdade de género e da diversidade, a fim de assegurar que o ecossistema de inovação contribua para a capacitação de capitais de risco liderados por mulheres, mulheres empresárias e equipas empresariais lideradas por mulheres.

Atualmente, a OCDE, o Eurostat e o EIGE recolhem dados sobre vários aspetos relacionados com o género, mas requerem uma certa harmonização para desempenharem um papel determinante na correção das disparidades entre homens e mulheres. As metodologias e os indicadores utilizados devem ser reunidos para criar uma visão mais holística e possibilitar a utilização de dados adicionais que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos e das políticas. Além disso, é necessário realizar estudos analíticos mais regulares e melhorados para garantir a pertinência dos dados recolhidos (os últimos estudos analíticos – Comissão Europeia, 2014; OCDE, 2014 – sobre o empreendedorismo feminino baseiam-se em dados de há quase uma década).

Especificamente, no que diz respeito aos dados relativos ao investimento, existem atualmente apenas fontes limitadas de dados, o que leva à citação repetida dos mesmos dados não verificados, sem um controlo adequado dos enviesamentos e dos erros neles contidos. Muitos dos dados disponíveis atualmente nem sequer permitem uma repartição por género.

Para obter uma melhor compreensão com base em dados sólidos provenientes de fontes fiáveis, os dados sobre o investimento das mulheres e das empresas dirigidas por mulheres devem ser recolhidos de forma mais sistemática, estruturada e imparcial. As instituições públicas de investimento (Comissão Europeia, CEI, BEI, FEI, bancos de investimento nacionais e regionais e regimes de investimento) devem assegurar que estes dados são recolhidos e disponibilizados (sempre de acordo com os princípios FAIR) aos analistas e decisores políticos. Ao fazer da sua recolha e divulgação uma condição para beneficiar dos instrumentos, os dados podem ser recolhidos estruturalmente. Estes dados não só permitem o acompanhamento do fenómeno, como também contribuem para as políticas de investimento e para o desenvolvimento de instrumentos específicos.

Para colmatar as disparidades de investimento entre homens e mulheres do ponto de vista político, são necessárias várias medidas que devem ser apoiadas por dados fiáveis e atualizados. Em primeiro lugar, os decisores políticos devem estar em condições de identificar, observar e reconhecer o problema; em segundo lugar, devem compreender por que razão esta enorme lacuna existe; em terceiro lugar, devem conceber políticas e instrumentos eficazes para a reduzir; em seguida, devem poder acompanhar constantemente os progressos e avaliar os resultados, de modo a ajustar, adaptar ou reformular as políticas.

A complexidade da questão exige uma combinação abrangente de políticas que, em conjunto, deem resposta ao défice de investimento e tenham impacto no panorama do investimento. Se quisermos promover uma mudança cultural eficaz e coletiva, estas políticas devem incluir a educação, a qualificação, a redução e a eliminação dos obstáculos, a prestação de apoio direto e o acesso imparcial ao financiamento. A fim de compreender e acompanhar os impactos, é necessário reunir dados atualmente dispersos por um grande número de domínios.

O projeto exige que a Comissão:

- analise as metodologias utilizadas pelos diferentes organismos estatísticos para recolher dados sobre os investimentos em empresas lideradas por mulheres, com o objetivo de criar melhores fontes de dados, desenvolver ICD ad hoc e proceder a análises estatísticas em ecossistemas de inovação e capital de risco, com uma repartição dos dados em termos de género e de diversidade em relação à hierarquia e ao desempenho;
- estabeleça um sistema de acompanhamento abrangente da forma como os investimentos que apoiam as empresas lideradas por mulheres são realizados, com dados relativos aos fluxos de transações, ao RI e ao desempenho;
- estabeleça novas metodologias comuns para medir os progressos na consecução dos objetivos estabelecidos e monitorize de forma sistemática os dados relativos ao financiamento das questões de género nos diferentes programas de financiamento da UE;
- proceda ao acompanhamento e medição das percentagens de empresas lideradas por mulheres conseguidas pelo FEI e pelo BEI;
- crie um novo repositório à escala da União para dados e relatórios sobre o investimento das mulheres, as empresas lideradas por mulheres e os capitais de risco.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 22 03 – Projeto-piloto – Observatório Europeu dos Mercados Públicos da Inovação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				490 500	245 250			490 500	122 625

Observações:

O objetivo consiste em criar um observatório que acompanhe as iniciativas e os investimentos dos Estados-Membros em matéria de contratos públicos no domínio da inovação na economia digital e que encoraje os compradores do setor público, os decisores políticos e os cidadãos em toda a Europa a partilhar boas práticas. A utilização inteligente dos investimentos públicos para acelerar a adoção de soluções inovadoras é crucial para o êxito da recuperação da economia no plano digital e ecológico. A Europa deve redobrar os seus esforços para salvaguardar a sua competitividade a nível mundial. Este projeto, enquanto cooperação entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia, poderá contribuir para aumentar a visibilidade política deste objetivo e mobilizar todos os Estados-Membros tendo em vista a sua concretização.

Um maior empenhamento político e um acompanhamento contínuo e regular a nível da UE podem reforçar o impacto dos planos de recuperação económica. Pode incentivar os Estados-Membros a subirem a fasquia relativamente à modernização dos serviços públicos graças a soluções digitais de ponta, que criem simultaneamente empregos de elevado valor, nomeadamente para start-ups e PME inovadoras.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 22 04 – Projeto-piloto – Monitorização das políticas europeias através do ecossistema de dados da UE

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 490 500	749 250			1 490 500	372 625

Observações:

O objetivo do projeto piloto consiste em desenvolver e implementar um sistema orgânico de painéis de indicadores e instrumentos, a fim de permitir que os decisores políticos e os cidadãos acompanhem a execução das principais políticas orçamentais europeias ligadas às prioridades da Comissão Europeia, bem como a execução do quadro financeiro plurianual 2021-2027.

A ampla utilização de serviços de análise para monitorizar a implementação e a execução das políticas orçamentais europeias não está atualmente a aproveitar todo o potencial que os dados podem oferecer neste domínio. A monitorização e a definição do painel de indicadores estão atualmente muito dispersas por áreas temáticas ou associadas a intervenientes específicos e ainda não foi plenamente desenvolvido um quadro global pormenorizado. A utilização de técnicas modernas de gestão de dados e de informação empresarial oferece a possibilidade de explorar a riqueza dos dados disponíveis na Comissão e de proporcionar soluções de visualização e de narrativa fáceis de utilizar e intuitivas, aproveitando os ecossistemas adequados de dados para responder a perguntas como:

- Como está a avançar a implementação do Pacto Ecológico com base nos dados disponíveis?
- Que progressos foram alcançados pelas iniciativas do QFP num determinado momento? A ação abrangeria o desenvolvimento do ecossistema de dados e das respetivas soluções para dar resposta a este tipo de questões e a questões semelhantes, através da criação de painéis de indicadores e instrumentos (conjunto de painéis interligados) de consulta fácil para os cidadãos e os decisores políticos. As atividades propostas serão integradas no quadro de desempenho orçamental da UE e irão complementar e promover as iniciativas em curso da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu e do Conselho neste domínio, como os painéis de avaliação das políticas temáticas, os repositórios de conhecimento e os sistemas de monitorização.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 22 05 – Projeto-piloto – Innovation Radar Bridge – Criar ligações e desenvolver a atividade entre inovadores identificados pela iniciativa Innovation Radar, investidores europeus e decisores políticos.

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				490 500	245 250			490 500	122 625

Observações:

Milhares de inovadores financiados pela UE que desenvolvem inovações com potencial de mercado estão a ser detetados pela iniciativa Innovation Radar Bridge baseada em dados. Um projeto-piloto poderia constituir a ocasião para explorar de forma inteligente a perspetiva manifesta de criar uma abordagem baseada em dados para estabelecer ligações entre estas comunidades através de: (a) uma plataforma digital; e b) eventos específicos (presenciais, virtuais e híbridos). O instrumento "Innovation Radar Bridge" pode estar diretamente ligado aos polos europeus de inovação digital. Tal pode conduzir não só a um aumento mensurável das interações entre estas comunidades, mas também a um aumento da injeção de capitais privados nos projetos comerciais dos inovadores financiados pela UE. Este projeto apoiar-se-ia no projeto-piloto do PE para as empresas em fase de arranque, que deve estar concluído no segundo trimestre de 2022.

Uma comunidade próspera e crescente de inovadores financiados pela UE que desenvolvem inovações prontas para o mercado está a emergir em resultado de programas geridos pela Comissão, como o Horizonte Europa, o Programa LIFE e o Programa Europa Digital (os quais utilizam o método Innovation Radar para detetar esse potencial inovador nas fases iniciais). No entanto, muitos membros desta comunidade não têm ligações naturais fortes com os investidores europeus, que procuram oportunidades de investimento em inovações em domínios fundamentais relacionados com o digital, tecnologia muito avançadas (deep-tech), a cadeia de blocos e o Pacto Ecológico. Além disso, é necessário reforçar os laços entre estas comunidades e os decisores políticos (UE, nacionais e regionais), dado o forte contributo que essas inovações podem dar às principais prioridades políticas, como as alterações climáticas, a recuperação pós-COVID e a transição digital.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 22 06 – Projeto-piloto – Acompanhamento dos ODS nas regiões da UE – Colmatar as lacunas em matéria de dados

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
								990 500	247 625

Observações:

O projeto-piloto proposto visa associar as regiões da UE ao processo de acompanhamento dos ODS. Tendo em conta a importância de dispor em tempo útil de dados detalhados, fiáveis, pertinentes e atualizados para o êxito da Agenda 2030, o projeto-piloto proporcionará um quadro que permite que as autoridades regionais efetuem um seguimento dos ODS no seu território. Deve apoiar e reforçar as capacidades estatísticas regionais na recolha de dados e no processo de acompanhamento e avaliação. Os dados recolhidos e, consequentemente, a sua avaliação serão disponibilizados às autoridades nacionais e da UE tendo em vista a avaliação global dos progressos alcançados na consecução dos ODS. Além disso, o projeto proporcionará formação adaptada às autoridades regionais para a recolha e análise adequadas de dados, a fim de garantir a qualidade. A fim de reforçar a apropriação local, a abertura e a transparência, o projeto disponibilizará ao público todos os dados e criará uma plataforma que permita aos cidadãos contribuir para a definição das prioridades, bem como para o processo de acompanhamento e avaliação. Os dados a nível regional serão cruciais para identificar eventuais lacunas e os domínios em que é necessário reforçar a ação, bem como as razões que explicam a falta de progressos. Do mesmo modo, identificará os fatores que facilitam a realização de progressos no sentido da realização de objetivos específicos. Por último, o projeto iniciará um diálogo entre as regiões da UE sobre boas práticas e as ações com vista à execução da Agenda 2030.

Medidas propostas para a execução do projeto-piloto:

1. Determinação do nível visado – NUTS 2.
2. Apelo à manifestação de interesse e seleção das regiões da UE que participarão no projeto-piloto. Com base na experiência adquirida pelas DG competentes da Comissão Europeia, pretende-se contar com um número máximo de regiões/autoridades subnacionais que participam no projeto-piloto, escolhidas de forma a constituírem uma amostra representativa de diferentes tipos, de acordo com os trabalhos anteriores sobre o acompanhamento dos ODS, da localização geográfica, da dimensão, das condições socioeconómicas e da capacidade estatística.
3. Definição da agenda local dos ODS – prioridades comuns, mas também adaptadas às características locais.
4. Estratégia de execução.
5. Determinação da metodologia e seleção de indicadores adequados (na perspetiva de cobrir todos os objetivos e a maior parte das 169 metas). Será dada especial importância aos indicadores que, até à data, não foram utilizados a nível regional. O conjunto de indicadores variará entre as regiões para refletir as características e necessidades locais.

6. Início do processo de acompanhamento.
7. Recolha de dados.
8. Análise e avaliação.
9. Relatório sobre os resultados e a coordenação entre as regiões sobre as próximas etapas.
10. Transmissão de dados às autoridades nacionais, à Comissão Europeia e comunicação ao público.
11. Identificação de lacunas nos dados.
12. Alterações destinadas a melhorar o procedimento de recolha e de análise, bem como a qualidade dos dados.
13. Identificação de lacunas em relação aos progressos na consecução dos ODS.
14. Elaboração de um novo plano de ação para colmatar as lacunas observadas.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 15 02 – Projeto-piloto – Pobreza energética/combustíveis – Avaliação do impacto da crise e revisão das atuais e eventuais novas medidas nos Estados-Membros

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 02 17 01 – Projeto-piloto – Sensibilização para alternativas a veículos privados

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	306 478	p.m.	306 478	p.m.	306 478	p.m.	306 478	p.m.	306 478

Número PP 02 17 02 – Projeto-piloto – Mobilidade partilhada sustentável em articulação com transportes públicos nas zonas rurais da Europa [desenvolvimento do conceito de "zonas de transporte rural inteligente" (SMARTA)]

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 02 17 03 – Projeto-piloto – Arquitetura do espaço aéreo do Céu Único Europeu (SES)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	356 897	p.m.	356 897	p.m.	356 897	p.m.	356 897	p.m.	356 897

Número PP 02 17 04 – Projeto-piloto – Mapeamento dos transportes acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 02 18 01 – Projeto-piloto – Comportamento humano no contexto da condução autónoma

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 02 18 02 – Projeto-piloto – Campanha de sensibilização pan-europeia sobre segurança rodoviária

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	237 620	p.m.	237 620	p.m.	237 620	p.m.	237 620	p.m.	237 620

Número PP 02 18 03 – Projeto-piloto – OREL – Sistema europeu para limitar a fraude de quilometragem: facilitar a inspeção técnica na UE

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 02 18 04 – Projeto-piloto – Estudo de viabilidade para a tecnologia de livro-razão distribuído aplicada ao mercado europeu da energia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	290 000	p.m.	290 000	p.m.	290 000	p.m.	290 000	p.m.	290 000

Número PP 02 19 01 – Projeto-piloto – TachogrApp: estudo de viabilidade e análise dos custos do desenvolvimento de uma aplicação certificada que possa ser usada como tacógrafo

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 02 19 02 – Projeto-piloto – Promover a descarbonização da indústria através de uma avaliação da utilização de energias renováveis em processos industriais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 02 19 03 – Projeto-piloto – Pacto de Autarcas como instrumento para combater a pobreza energética

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 134 649	p.m.	1 134 649	p.m.	1 134 649	p.m.	1 134 649	p.m.	1 134 649

Número PP 02 19 04 – Projeto-piloto – Concurso de programação à escala da UE

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	77 201	p.m.	77 201	p.m.	77 201	p.m.	77 201	p.m.	77 201

Número PP 02 19 05 – Projeto-piloto – Plataforma de serviços digitais integrados para cidadãos e empresas

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	436 778	p.m.	436 778	p.m.	436 778	p.m.	436 778	p.m.	436 778

Número PP 02 20 01 – Projeto-piloto – Abordagens-modelo com um impacto social no domínio da habitação social e da capacitação dos ciganos: ensaio da utilização de instrumentos financeiros inovadores para obter melhores resultados sociais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	p.m.	800 000	p.m.	800 000	p.m.	800 000	p.m.	800 000

Número PP 02 20 02 – Projeto-piloto – Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	96 900	p.m.	96 900	p.m.	96 900	p.m.	96 900	p.m.	96 900

Número PP 02 20 03 – Projeto-piloto – Interconexão da mobilidade urbana com as infraestruturas de transporte aéreo

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 02 20 04 – Projeto-piloto – Revitalização dos comboios noturnos transfronteiriços

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	71 600	p.m.	71 600	p.m.	71 600	p.m.	71 600	p.m.	71 600

Número PP 02 20 05 – Projeto-piloto – Capacidade de ecologização dos portos marítimos europeus

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	75 000	p.m.	75 000	p.m.	75 000	p.m.	75 000	p.m.	75 000

Número PP 02 20 06 – Projeto-piloto – Repositório das comunidades da energia – Acompanhamento e apoio às comunidades da energia na União

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	p.m.	500 000	p.m.	500 000	p.m.	500 000

Número PP 02 20 07 – Projeto-piloto – Envolver as empresas na transição energética

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	437 500	p.m.	437 500	p.m.	437 500	p.m.	437 500	p.m.	437 500

Número PP 02 20 08 – Projeto-piloto – Desenvolver a inteligência artificial para diagnosticar e tratar o cancro pediátrico

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 165 000	p.m.	1 165 000	p.m.	1 165 000	p.m.	1 165 000	p.m.	1 165 000

Número PP 02 20 09 – Projeto-piloto – Mobilidade urbana inteligente através de veículos autónomos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	p.m.	500 000	p.m.	500 000	p.m.	500 000

Número PP 02 20 10 – Projeto-piloto – Desenvolvimento de uma agenda estratégica de investigação, inovação e implementação, bem como de um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 040 000	p.m.	1 040 000	p.m.	1 040 000	p.m.	1 040 000	p.m.	1 040 000

Número PP 02 20 11 – Projeto-piloto – Apoio ao reforço da cooperação entre a indústria, as organizações não governamentais (ONG) e as autoridades dos Estados-Membros no sentido da rápida supressão dos conteúdos de pornografia infantil em linha

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	174 050	p.m.	174 050	p.m.	174 050	p.m.	174 050	p.m.	174 050

Número PP 02 21 01 – Projeto-piloto – Conclusão da transição ecológica e digital: uma Aliança Digital Verde europeia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000

Número PP 02 21 02 – Projeto-piloto – Facilitar a gestão sustentável e o desenvolvimento dos portos na bacia do Reno-Meno-Danúbio

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 200 000	p.m.	1 200 000	p.m.	1 200 000	p.m.	1 200 000	p.m.	1 200 000

Número PP 02 21 03 – Projeto-piloto – Promover a digitalização do setor público e a transição ecológica na Europa através da utilização de uma plataforma europeia inovadora GovTech

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000

Número PP 02 21 04 – Projeto-piloto – RESTwithEU

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	p.m.	500 000	p.m.	500 000	p.m.	500 000

Número PP 02 21 05 – Projeto-piloto – Mobilidade rural sustentável para a resiliência frente à COVID-19 e o apoio ao ecoturismo

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	p.m.	750 000	990 500	1 245 250	p.m.	750 000	990 500	1 245 250

Observações:

O atual projeto-piloto insere-se na lógica do Pacto Ecológico Europeu, prosseguindo o objetivo de "não deixar ninguém para trás" e de assegurar uma "transição justa", que devem também ser aplicados à mobilidade rural. Com efeito, este projeto-piloto visa, por um lado, reduzir as emissões de CO2 dos transportes, em conformidade com os objetivos fixados pela Lei Europeia em matéria de Clima, e, por outro, promover melhores ligações no domínio da mobilidade em zonas remotas e rurais, bem como o reforço das capacidades, tendo em conta e incluindo especificamente as pessoas que não podem ou não querem ser proprietárias de um automóvel – por exemplo, mulheres, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas socialmente desfavorecidas –, a fim de promover a acessibilidade e a inclusão.

Volvido um ano sobre o início da pandemia de COVID-19 – com todas as consequências socioeconómicas que dela decorreram para além da devastadora perda de vidas –, os seus impactos são evidentes, como, nomeadamente no que diz respeito ao mercado de trabalho, a transição para uma cultura de trabalho à distância. Caso determinados aspetos dos modelos de teletrabalho se mantenham, tanto no setor público como no setor privado, um número considerável de pessoas e famílias poderá ponderar instalar-se em zonas rurais, a fim de beneficiar de uma melhor qualidade do ar, de um contacto mais estreito com a natureza e de um ambiente mais calmo e menos ruidoso. A escolha destas pessoas dependerá fortemente de poderem ou não contar com uma mobilidade que não dependa necessariamente da utilização do automóvel particular para se poderem deslocar para a zona urbana por motivos profissionais ou para satisfazerem as necessidades básicas da vida quotidiana no território da região. Tudo isto – aliado às necessidades com que a população atualmente a viver em zonas rurais já se depara para poder levar a cabo as suas atividades económicas e, simultaneamente, reduzir a sua pegada de carbono –, exige novas soluções sustentáveis a nível rural que utilizem e desenvolvam ainda mais as opções de mobilidade inteligente e partilhada. Estas poderiam também ser de extrema utilidade tendo em conta a crescente procura de ecoturismo rural, em que o recurso ao modo de viagem mais sustentável para chegar ao destino e circular no interior da região representa uma componente natural.

À luz destas considerações, é fundamental, do ponto de vista das políticas públicas, estar ciente do cenário tal como se apresenta atualmente e da dupla oportunidade que este representa, tanto no sentido de atenuar como até mesmo de inverter a atual tendência de êxodo rural, que agravou os desequilíbrios territoriais entre os nós urbanos e as zonas remotas, assegurando simultaneamente que os transportes rurais – hoje em dia fortemente dependentes dos combustíveis fósseis –, contribuam com a sua quota-parte para os esforços a envidar com celeridade no sentido de reduzir as emissões, tal como exigidos pela Lei Europeia em matéria do Clima. Neste contexto, é importante sublinhar que o setor dos transportes representa um quarto das emissões globais, sendo, de facto, o principal setor que, nas últimas décadas, não logrou reduzir as emissões. É, pois, fundamental tomar medidas relativas a cada uma das suas componentes e, em particular, fomentar a transferência modal.

Embora mantendo a necessidade de objetivos estruturais e de iniciativas concretas conexas, tal como apresentadas na proposta original (ou seja, nomeadamente, aumentar a disponibilidade e a conectividade com transportes públicos e linhas de transporte pendulares, bem como as soluções coordenadas de cooperação para aumentar a frequência de passagem em regiões montanhosas com aldeias dispersas) e, em particular, de promover as oportunidades que a digitalização e a transição

digital oferecem em termos de viagens porta a porta e de mobilidade sustentável e inteligente, como, por exemplo, bicicletas elétricas partilhadas ou a partilha de automóveis também a nível rural, é igualmente possível promover estas últimas através de soluções criativas simples, como a difusão dos "Mitfahrerbanke" (bancos de co-passageiros), apoiadas pelo programa LEADER. Trata-se, de facto, de simples bancos concebidos e colocados estrategicamente nas aldeias, para facilitar o caminho ou a circulação ao longo de itinerários raramente percorridos pelos transportes públicos, oferecendo soluções de mobilidade estrutural e pontual (por exemplo, relacionadas com o ecoturismo), desta forma promovendo a cultura de mobilidade partilhada e, assim, a proteção do ambiente.

Em conclusão, para além das ideias para eventuais adendas concretas, é importante garantir a continuidade deste projeto-piloto, uma vez que o processo político da UE em matéria de mobilidade sustentável nas zonas rurais ainda se encontra numa fase inicial. Por conseguinte, o projeto-piloto continuará a centrar-se na interligação das necessidades em matéria de mobilidade com os projetos já em curso, como as "aldeias inteligentes", "SMARTA", entre outros, e colocará o enfoque sobretudo no potencial de recuperação das zonas rurais e remotas no período pós-COVID-19. Tal como acima referido, deve manter-se inalterado o seu objetivo de analisar a melhor forma de organizar e de desenvolver as zonas rurais com as soluções de mobilidade que lhes são próprias, a fim de as ligar de modo harmonioso e sustentável com as aglomerações urbanas mais próximas, bem como com as aldeias vizinhas. Neste sentido, a história de sucesso dos planos de mobilidade urbana sustentável poderia servir de inspiração para ponderar o estabelecimento de um equivalente rural dos planos de mobilidade rural sustentável e inclusiva.

Por último, e enquanto se aguarda a próxima Comunicação da Comissão sobre uma visão a longo prazo para as zonas rurais, este projeto-piloto insere-se claramente no âmbito dos objetivos da recém-apresentada Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente (SSMS), em especial no quadro da sua iniciativa emblemática n.º 9 "Tornar a mobilidade justa e equitativa para todos", que salienta a necessidade imperiosa de a mobilidade estar disponível e acessível a todos a preços comportáveis e, em especial, de as regiões rurais e periféricas estarem mais bem conectadas. Tal como exposto, este projeto-piloto está também claramente ligado a outros objetivos europeus, como a conectividade, a intermodalidade (incluindo a pé e em bicicleta, enquanto modos ativos historicamente enraizados na mobilidade rural), o desenvolvimento regional sustentável, a coesão, o emprego, a transição justa, a digitalização, a investigação e desenvolvimento e a inovação, pelo que é possível encontrar formas de estabelecer ligações com outros projetos em curso, nomeadamente com o objetivo de criar um sistema europeu multimodal de informação, gestão e pagamento para os transportes, que também constitui um dos objetivos da SSMS.

Número PP 02 21 06 – Projeto-piloto – Soluções inteligentes para o teletrabalho em setores não digitalizados

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	275 000	p.m.	275 000	p.m.	275 000	p.m.	275 000	p.m.	275 000

Número PP 02 21 07 – Projeto-piloto – Contratos inteligentes – Normas europeias para protocolos de transação automatizados que executam contratos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	87 500	p.m.	87 500	p.m.	87 500	p.m.	87 500	p.m.	87 500

Número PP 02 21 08 – Projeto-piloto – Espaço ferroviário europeu único – Corredor protótipo Munique-Verona

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	450 000	790 500	845 250	p.m.	450 000	790 500	647 250

Número PP 02 21 09 – Projeto-piloto – Projeto IRS "Cidades Inteligentes": novo conceito de estação ferroviária para cidades Inteligentes verdes e socialmente inclusivas

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	525 000	p.m.	525 000	p.m.	525 000	p.m.	525 000	p.m.	525 000

Número PP 02 21 10 – Projeto-piloto – Efeito de veículos eficientes do ponto de vista energético e movidos a energia solar na capacidade da rede e nas infraestruturas de carregamento

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 625 000	p.m.	2 625 000	p.m.	2 625 000	p.m.	2 625 000	p.m.	2 625 000

Artigo PP 02 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 181 000	1 090 500			2 181 000	545 250

Número PP 02 22 01 – Projeto-piloto – Novas formas de contratação na economia digital

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				590 500	295 250			590 500	147 625

Observações:

O objetivo deste projeto-piloto é analisar novas formas de contratação na economia digital, como, por exemplo, contratos celebrados exclusivamente através de produtos inteligentes que funcionem de forma autónoma ou através de assistência inteligente baseada na voz. Embora estas tecnologias sejam promissoras tanto para os cidadãos, os consumidores, como para as empresas, as novas formas de contratação baseada na IA levantam a questão da adequação do direito privado nacional e da UE a estas situações. É necessário avaliar os problemas e obstáculos existentes no direito privado nacional e da UE à utilização (transfronteiras) dessas novas formas de contratação. Eventuais questões de direito dos contratos a analisar:

- a celebração de um contrato (em que condições e em que medida os contratos que envolvem dispositivos autónomos são vinculativos para as partes)
- as consequências dos erros (quem assume a responsabilidade por erros causados por um produto inteligente/transmissão de voz incorreta)
- requisitos de informação impostos ao comerciante

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013,

(UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 22 02 – Projeto-piloto – Manual exaustivo para a criação de ecossistemas locais de mobilidade aérea urbana (UAM) na Europa

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 590 500	795 250			1 590 500	397 625

Observações:

A ação-piloto persegue um duplo objetivo:

Propor um projeto de estratégia global da UE em matéria de mobilidade aérea urbana que se debruce sobre todos os aspetos que influenciarão os decisores locais (a nível nacional, regional ou local): veículos, gestão do espaço aéreo, segurança, proteção, impacto ambiental, infraestruturas terrestres, rede de transportes locais, energia, privacidade, impacto na economia local, seguros, fundos/financiamento, entre outros;

Preparar material ou um manual de orientação holístico destinado aos decisores locais que contribua de forma concreta para a implantação local da mobilidade aérea urbana, nomeadamente para desenvolver a certificação dos operadores de portos para aeronaves com descolagem e aterragem vertical.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 03 21 – 2021

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	875 000	p.m.	875 000	250 000	1 000 000	p.m.	875 000	250 000	937 500

Número PP 03 21 01 – Projeto-piloto – Fórum Europeu sobre o Desperdício Alimentar dos Consumidores

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	250 000	125 000	p.m.	p.m.	250 000	62 500

Observações:

Este projeto-piloto (PP) dá continuidade ao projeto-piloto em curso Fórum Europeu sobre o Desperdício Alimentar dos Consumidores, que reúne peritos no terreno e outras partes interessadas relevantes para recolher dados e desenvolver uma variedade de soluções práticas e baseadas em dados concretos para reduzir o desperdício alimentar a nível doméstico/dos consumidores.

A primeira fase do PP (em curso) reúne peritos oriundos dos Estados-Membros que desenvolverão formas de aproximar as intervenções multidimensionais numa série de domínios e identificarão as ferramentas de campanha que podem ser aplicadas para reduzir o desperdício alimentar dos consumidores. No entanto, a primeira fase do projeto-piloto prevê um financiamento limitado para a

divulgação dos resultados dos peritos, em especial através da produção de ferramentas de comunicação conexas. Espera-se que os peritos produzam materiais substanciais com conclusões e recomendações valiosas sobre a forma de reduzir o desperdício alimentar dos consumidores nos Estados-Membros.

As prestações concretas em matéria de comunicação previstas para a primeira fase incluem:

- uma página Web com as prestações concretas do projeto;
- um resumo das prestações concretas do projeto (ferramentas, boas práticas e recomendações para a prevenção do desperdício alimentar dos consumidores) em todas as línguas oficiais da UE;
- três folhetos com as principais recomendações para públicos-alvo prioritários, traduzidos em todas as línguas oficiais da UE; e
- um evento de divulgação organizado no Parlamento Europeu.

O objetivo da segunda fase do projeto-piloto é facilitar – através de ferramentas interativas em linha e outros produtos de comunicação – a aceitação das conclusões dos peritos em resíduos alimentares pelas partes interessadas envolvidas na prevenção do desperdício alimentar dos consumidores. Desta forma, os resultados do Fórum podem contribuir para a conceção das estratégias, iniciativas e instrumentos mais eficazes para reduzir o desperdício alimentar dos consumidores, adaptados às necessidades dos públicos-alvo nos 27 Estados-Membros.

Com base nas prestações concretas do Fórum Europeu sobre o Desperdício Alimentar dos Consumidores, os resultados esperados da segunda fase são os seguintes:

- Desenvolvimento de ferramentas interativas em linha e de outros materiais de comunicação (por exemplo, vídeos curtos) para facilitar a implementação pelas partes interessadas das recomendações e melhores práticas baseadas em dados concretos do Fórum que visam a redução do desperdício alimentar dos consumidores.
- Organização de um evento público para divulgar os resultados junto de uma comunidade mais vasta de partes interessadas.
- Enriquecimento da página Web criada na primeira fase através da ferramenta interativa em linha (que inclui a visualização de dados) e de outros materiais de comunicação (por exemplo, vídeos). As ferramentas de comunicação em linha serão conviviais e orientadas para os principais grupos de utilizadores envolvidos na prevenção do desperdício alimentar (por exemplo, autoridades públicas, operadores de empresas do setor alimentar, educadores, alunos, consumidores). Embora centradas na prevenção do desperdício alimentar, podem também ser associados a outras iniciativas orientadas para os consumidores (por exemplo, em matéria de nutrição, doações e ações comunitárias, soluções informáticas, etc.).

A segunda fase do PP continuará a contribuir para os esforços da UE para enfrentar os desafios relacionados com o clima e o ambiente, combatendo o desperdício alimentar, alinhando-se assim com a visão política do Parlamento para o futuro.

Número PP 03 22 01 – Projeto-piloto – Supervisão integrada das instituições e atividades financeiras descentralizadas

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				250 000	125 000			250 000	62 500

Observações:

O Parlamento Europeu está atualmente a examinar as propostas legislativas da Comissão sobre criptoativos e o projeto-piloto de tecnologia de livro-razão distribuído tendo em vista criar um novo

quadro regulamentar para estes novos tipos de ativos, que se afiguram promissores no que toca a desbloquear novas fontes de financiamento para as PME e proporcionar aos consumidores mais possibilidades de escolha e oportunidades. Neste contexto, a regulamentação e a supervisão da próxima vaga de tecnologias baseadas na tecnologia de livro-razão distribuído, ou seja, o financiamento descentralizado, levantam desafios, uma vez que muitas vezes estas aplicações não têm um emitente identificável. No entanto, este problema poderia eventualmente ser resolvido através da chamada supervisão integrada (ver Raphael Auer, Embedded supervision: how to build regulation into blockchain finance, BIS Working Papers | N.º 811 | 16 de setembro de 2019). Para fins de informação e preparação da aplicação de novos instrumentos legislativos para o financiamento descentralizado, o objetivo do projeto-piloto consiste em testar o desenvolvimento de um projeto-piloto experimental de uma solução técnica, a fim de permitir que os supervisores efetuem uma supervisão integrada das aplicações de financiamento descentralizado (Defi), estabelecendo uma ligação direta entre as aplicações de dados de supervisão e as aplicações Defi. O projeto-piloto seria executado pela Comissão Europeia em estreita cooperação com o Fórum Europeu de Facilitadores da Inovação, que reúne espaços de experimentação em matéria de supervisão e polos de inovação de todos os Estados-Membros.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 22 02 – Projeto-piloto – Apoiar o ecoturismo europeu no contexto da crise provocada pela COVID-19

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				975 500	487 750			975 500	243 875

Observações:

O ecoturismo envolve a participação na conservação das zonas naturais visitadas, proporcionando formas construtivas de boa gestão e conservação dessas zonas naturais. Dá aos turistas a possibilidade de viver experiências na natureza que proporcionam uma melhor compreensão deste ambiente, bem como a possibilidade de descobrir e proteger a natureza, a cultura e as tradições locais. O ecoturismo e os produtos artesanais tradicionais atraem os turistas que desejam interagir com o ambiente natural e alargar os seus conhecimentos e a sua compreensão dos valores locais.

As campanhas de informação devem incentivar os turistas a ter em conta a importância do ecoturismo, do ambiente, da água e das florestas e celebrar os operadores com melhores métodos de planeamento em termos de conservação e proteção da natureza, bem como de desenvolvimento sustentável.

Essas campanhas necessitam de apoio financeiro para apoiar um maior desenvolvimento do ecoturismo europeu e tornar as zonas rurais europeias mais atrativas para os turistas.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE)

n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 22 03 – Projeto-piloto – Espaço Único Europeu de Execução Digital da Lei

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				990 500	495 250			990 500	247 625

Observações:

Na Europa, um amplo quadro de regras é aplicável aos transportes rodoviários comerciais. Estas regras incidem sobre normas mínimas sociais, normas de mercado e normas técnicas a observar pelos condutores, pelos operadores, pelos veículos e pela carga.

A aplicação eficaz e eficiente destas regras da UE é crucial para melhorar a segurança rodoviária de todos os utentes da estrada, garantir condições de trabalho adequadas àqueles que ganham a sua vida transportando mercadorias ou passageiros e garantir condições comerciais justas a quem investe na criação de uma empresa de transporte rodoviário.

No entanto, devido à natureza transfronteiras cada vez mais acentuada das operações de transporte, a aplicação tradicional chegou aos seus limites, sendo hoje geralmente considerada insuficiente, pesada e onerosa para todo o setor. Os transportadores e os condutores perdem dinheiro e oportunidades de negócio devido a controlos morosos, aleatórios e desnecessários, enquanto as autoridades responsáveis pela aplicação da lei se veem a braços com recursos humanos e financeiros insuficientes para controlar de modo eficaz a observância do complexo quadro regulamentar. Além disso, o difícil acesso aos dados relativos aos condutores, aos operadores, aos veículos e à carga cria ainda mais restrições para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

Ademais, a pandemia de COVID-19 pôs a nu as deficiências do regime tradicional de aplicação da lei baseado em controlos físicos e documentos em papel. Os instrumentos transfronteiras de execução da lei existentes no domínio do transporte rodoviário que permitem o intercâmbio eletrónico de dados para efeitos de controlo, como o REETR, RESPER e TACHOnet, têm os seus limites e, por conseguinte, estão longe de proporcionar ganhos de eficiência substanciais e benefícios para as autoridades, os operadores e os condutores.

Além disso, a introdução de novas disposições ao abrigo do pacote de mobilidade 1 alarga o âmbito dos controlos necessários, exigindo assim esforços adicionais por parte das autoridades de execução da lei. As futuras melhorias no tacógrafo inteligente e o equipamento dos agentes de controlo com dispositivos de deteção à distância para comunicar com o tacógrafo enquanto o veículo está em movimento constituem um primeiro passo. Além disso, uma maior harmonização dos sistemas de classificação dos riscos e a possibilidade de intercâmbio eletrónico de documentos sobre o destacamento de condutores através do sistema IMI, bem como a incorporação do regulamento eFTI recentemente adotado, constituirão passos importantes no sentido de melhorar a eficácia da execução da legislação rodoviária.

No entanto, estes sistemas e instrumentos são insuficientes quando se trata de gerar ganhos significativos em termos de simplificação e eficiência dos controlos. Além disso, estão a ser implementados sem que sejam estabelecidas ligações entre si, o que não garante efeitos de sinergia.

Por conseguinte, é incontestável a necessidade de criar um sistema moderno e conectado em matéria de controlo do transporte rodoviário. Os controlos específicos baseados no risco, as inspeções sem contacto e sem papel baseadas no acesso a dados digitais em tempo real de condutores, operadores, veículos e carga devem tornar-se uma realidade em toda a Europa. Desta

forma, os controlos tornar-se-iam menos pesados, menos morosos, menos onerosos e mais eficientes.

O primeiro passo para a criação de um Espaço Único Europeu de Execução Digital da Lei pressupõe a realização de testes aprofundados no terreno, a fim de tirar as devidas ilações sobre como substituir gradualmente os controlos físicos aleatórios tradicionais realizados nas estradas e nas instalações por meios digitais e seletivos. Este projeto-piloto específico visa fornecer os dados necessários, o que permitiria à Comissão Europeia, no futuro, apresentar uma estratégia sólida em matéria de execução digital.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

O projeto-piloto de execução digital da lei deve abranger a conformidade com as regras da UE no que diz respeito a três vertentes: vertente humana (condutores e operadores), vertente relacionada com os veículos e vertente relacionada com a carga. Deve abranger os controlos das regras relativas aos tempos de condução e de repouso, ao destacamento, à cabotagem, a todos os tipos de licenças, como a licença comunitária, a carta de condução, o certificado de motorista, os cartões tacográficos, a inspeção técnica, pesos e dimensões dos veículos, com o objetivo de dar aos controladores um acesso gradual a este conjunto completo de dados em tempo real. O objetivo último é proporcionar soluções para substituir os controlos físicos nas estradas e nas instalações das empresas de transporte rodoviário por controlos remotos/automatizados, sem interceder o veículo e/ou visitar as instalações da empresa.

ZONA geográfica:

Uma quota-parte considerável do transporte internacional concentra-se em determinados troços do corredor Escandinávia-Mediterrâneo, tornando visível quão problemáticos os controlos rodoviários convencionais são para os transportadores e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Por conseguinte, a digitalização dos documentos de transporte e dos sistemas de intercâmbio de dados entre os Estados-Membros é do interesse tanto dos transportadores como das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, pelo que está já relativamente avançada no corredor Escandinávia-Mediterrâneo. Além disso, com a implantação do ITS-G5, a modernização do troço austríaco está praticamente concluída. O projeto-piloto proposto gozaria de condições favoráveis junto do setor, das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, podendo tirar proveito da infraestrutura ITS G5 já estabelecida.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 22 04 – Projeto-piloto – O papel da legislação sobre direitos de autor na facilitação do ensino e da investigação à distância

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				690 500	345 250			690 500	172 625

Observações:

Em 2016, o TJUE esclareceu, no seu acórdão VOB (C-174/15), que o comodato de livros eletrónicos é permitido ao abrigo da exceção relativa ao comodato público consagrada na Diretiva

2006/115, mas há problemas práticos que impedem as bibliotecas na Europa de fazer uso desta exceção. O projeto-piloto poderia analisar que melhorias práticas seriam necessárias para permitir às bibliotecas beneficiar verdadeiramente na prática da exceção relativa ao comodato público para livros eletrónicos. Embora os Estados-Membros tivessem de transpor a Diretiva relativa aos direitos de autor no mercado único digital (Diretiva 2019/790) até junho de 2021, o levantamento das medidas nacionais destinadas a facilitar o acesso à distância às coleções das bibliotecas ajudaria a sistematizar a harmonização das regras da União em matéria de direitos de autor.

A Diretiva 2019/790 introduziu uma exceção a nível da UE que permite que as bibliotecas digitalizem as suas coleções, mas não que as disponibilizem em linha. De acordo com a Diretiva 2001/21, os Estados-Membros podem introduzir exceções que permitam às bibliotecas disponibilizar as suas coleções digitais através de terminais específicos nas suas instalações, não em linha. O projeto-piloto poderá basear-se num ou mais estudos para avaliar se as medidas nacionais que aplicam as regras da União em matéria de direitos de autor cumprem devidamente os objetivos de facilitar o acesso do público à cultura e à educação, respeitando simultaneamente os interesses dos titulares de direitos, e se estas medidas podem ser ajustadas, quer através de medidas nacionais adicionais, quer através de algumas alterações específicas do quadro jurídico da UE, de modo a que os Estados-Membros disponham de mais flexibilidade para responder de forma eficiente às necessidades de acesso às coleções digitais das bibliotecas.

A aprendizagem digital e as soluções de trabalho colaborativo tornaram-se fundamentais para as escolas e as universidades. O projeto-piloto poderia ainda avaliar que questões de direitos de autor surgiram no contexto da educação e investigação à distância, nomeadamente à luz da jurisprudência recente a nível nacional e da UE, e que soluções jurídicas e técnicas poderiam ser encontradas para dar resposta às crescentes necessidades no domínio do ensino e da investigação à distância.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 05 21 – 2021

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.					p.m.	800 000	1 890 500	1 272 625

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 05 21 01 – Projeto-piloto – Iniciativa Integrada de Resposta a Situações de Crise Transfronteiriças (CB-CRII)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.					p.m.	800 000	1 890 500	1 272 625

Observações:

Antigo número PP 07 21 01

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

I. Contexto

A crise da COVID-19 constitui um desafio extremo, não só para as relações entre Estados mas também para as relações entre territórios vizinhos divididos por fronteiras nacionais. Veio colocar sob forte pressão as regiões transfronteiriças, que constituem 40 % do território da União, bem como os trabalhadores transfronteiriços, que representam 2 milhões de pessoas.

Ao mesmo tempo, a crise revelou a falta de cooperação e de coordenação transfronteiriça, bem como as fortes interdependências entre as zonas fronteiriças enquanto áreas funcionais. Uma decisão num dos lados da fronteira teve um impacto direto no outro lado da fronteira.

No início de 2020, a crise provocou, em primeiro lugar, o encerramento descoordenado das fronteiras, bem como várias ações de falta de cooperação por parte dos intervenientes públicos e privados. Enquanto alguns Estados-Membros decidiam encerrar completamente as suas fronteiras, outros reduziam drasticamente o número de pontos de passagem fronteiriça a fim de abrandar a propagação da COVID-19. Embora a livre circulação de pessoas e mercadorias seja uma pedra angular do mercado único, a crise da COVID-19 veio dificultar a aplicação deste princípio fundamental. As proibições ou controlos fronteiriços colocam os trabalhadores transfronteiriços, principalmente no setor da saúde, mas também no setor da construção, da agricultura ou dos transportes, numa situação angustiante. Os encerramentos de fronteiras têm tido um forte impacto negativo nos cidadãos transfronteiriços, na economia local, nas empresas, no transporte de bens essenciais e nos serviços públicos transfronteiriços (educação, cuidados de saúde). Em algumas regiões, ou mesmo Estados como o Luxemburgo, onde o sistema de saúde depende fortemente dos trabalhadores transfronteiriços, a interrupção das ligações de transportes públicos transfronteiriças criou situações complicadas. Esta situação teve também um impacto na confiança entre parceiros para lá das fronteiras que foi construída ao longo dos anos, e que é essencial à cooperação transfronteiriça.

Apesar de muitos anos de cooperação institucionalizada (Interreg) e informal entre regiões fronteiriças, as relações existentes nem sempre permitiram uma resposta rápida e eficiente para fazer face ao surto de uma crise deste tipo. As estruturas transfronteiriças existentes, como o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, raramente participaram na elaboração ou na aplicação de medidas de emergência, apesar dos seus conhecimentos sobre como funciona a organização administrativa e política de ambos os lados das fronteiras.

Não obstante, a crise da COVID-19 permitiu também desenvolver novas formas e iniciativas de cooperação transfronteiriça, especialmente no setor dos cuidados de saúde. Várias regiões vizinhas da região do Grande Leste (FR) demonstraram a sua solidariedade acolhendo centenas de doentes nas suas unidades de cuidados intensivos e suportando os custos das transferências hospitalares. Na aglomeração urbana transfronteiriça de Gorizia (IT)-Nova Gorica (SI), embora tivessem sido repostos os controlos nas fronteiras, os presidentes dos municípios destas duas cidades continuaram a colaborar e a trocar informações nesta situação comum de emergência. Graças às informações diárias do presidente da câmara de Gorizia, Nova Gorica conseguiu, por isso, antecipar melhor a evolução da situação e adotar mais rapidamente medidas para manter o número de infetados em Nova Gorica a um nível inferior ao do resto da Eslovénia. O hospital transfronteiriço de Cerdanya (ES-FR) beneficiou por pertencer a dois sistemas de saúde diferentes, o que permitiu um bom fornecimento de máscaras e medicamentos e o reforço da cooperação com hospitais de maiores dimensões de ambos os lados da fronteira (Barcelona e Perpignan), onde estão disponíveis unidades de cuidados intensivos. Em torno de Genebra foi criada uma nova vinheta para os trabalhadores transfronteiriços da saúde e foram criadas vias de circulação específicas para acelerar a travessia da

fronteira por parte destes trabalhadores essenciais. Estas novas formas de cooperação revelaram criatividade e capacidade para reforçar a cooperação transfronteiriça.

Os territórios transfronteiriços são laboratórios únicos da coesão territorial e das políticas europeias. A experiência das regiões fronteiriças durante a atual crise da COVID-19 veio evidenciar uma forte necessidade de novas soluções para capacitar os territórios transfronteiriços para a gestão destas situações de emergência. Ao mesmo tempo, esta crise constitui uma oportunidade para promover um novo modelo de codesenvolvimento para as regiões transfronteiriças integradas, melhorando os atuais instrumentos de governação a vários níveis e reforçando e criando novos serviços públicos transfronteiriços.

II. Objetivos

O objetivo geral deste projeto-piloto é melhorar a vida dos cidadãos nas regiões fronteiriças, apoiando zonas transfronteiriças mais integradas e funcionais. As regiões fronteiriças são um exemplo muito forte e visível dos efeitos imediatos da crise da COVID-19. O restabelecimento dos controlos nas fronteiras prejudicou todo um ecossistema. Por conseguinte, e com base numa análise exaustiva da experiência das regiões fronteiriças durante o surto de COVID-19, este projeto-piloto visa ajudar as regiões fronteiriças a enfrentar melhor as futuras crises e a promover um novo modelo de elaboração de políticas públicas, incluindo serviços públicos, nas regiões fronteiriças com base no codesenvolvimento e na melhoria da governação a vários níveis. O projeto-piloto combina, por conseguinte, uma abordagem de curto prazo com outra abordagem intercalar para proporcionar aos profissionais e decisores instrumentos e uma metodologia concreta que possam ser diretamente transpostos para a realidade, sejam tangíveis para os cidadãos e aplicáveis em todas as fronteiras europeias.

III. Resultados esperados

1. Uma avaliação aprofundada da gestão da crise da COVID-19 em todas as regiões fronteiriças europeias

Esta avaliação dará uma visão abrangente sobre a reação/não reação à crise nas regiões fronteiriças e respetivas consequências. Tal implica a recolha de elementos de prova e de exemplos concretos sobre as dificuldades enfrentadas pelas regiões fronteiriças durante a crise, o impacto nos diferentes setores e as iniciativas de cooperação resultantes da crise. Deve também analisar o papel das estruturas transfronteiriças existentes na gestão da crise. Esta avaliação permitirá à União medir objetivamente os custos da falta de cooperação. Através da recolha de dados concretos e estatísticos (zonas urbanas funcionais transfronteiriças, etc.), esta análise deve igualmente realçar a forte interdependência entre territórios fronteiriços e revelar que uma medida não coordenada num dos lados da fronteira tem impacto no outro lado. Por último, deve salientar a dupla natureza das fronteiras: limites de Estados soberanos que garantam a segurança dos seus próprios cidadãos e das zonas onde as pessoas vivem. Tal requer o estabelecimento de uma governação sólida e a vários níveis da fronteira com a participação de intervenientes locais.

2. Uma plataforma que faça a cartografia dos serviços públicos transfronteiriços, dos obstáculos e das soluções para a cooperação transfronteiriça

A plataforma deve ter um forte aspeto operacional, recolhendo informações sobre os serviços públicos em diferentes setores nas regiões fronteiriças (setor da saúde, setor judicial, economia, etc.). Tal ajudaria a identificar as lacunas, as necessidades e as estruturas existentes para facilitar uma melhor integração das regiões fronteiriças. Esta plataforma deve basear-se no trabalho já realizado em matéria de serviços públicos transfronteiriços, mais especificamente nos serviços públicos transfronteiriços que operam no domínio da proteção civil e da gestão de catástrofes. Tomando como exemplo o setor da saúde, a plataforma pode também recolher informações sobre a capacidade dos serviços públicos existentes no setor da saúde, fazer o levantamento dos principais

contactos nas fronteiras e fornecer dados sobre hospitais. Além disso, esta plataforma em linha proporcionará uma panorâmica dos obstáculos e soluções existentes para a cooperação transfronteiriça em diferentes domínios. Deve basear-se na experiência adquirida durante a execução de outras iniciativas, como o projeto "b-solutions". Serão definidas as condições para assegurar a atualização da plataforma, com base numa rede europeia.

3. Um plano de ação para facilitar e sistematizar a solidariedade entre regiões vizinhas

Através deste mecanismo, as regiões fronteiriças devem estar mais bem equipadas para reagir rapidamente a diferentes tipos de crises (pandemia, ambiente, segurança, catástrofes naturais, migração, ataques terroristas, etc.) com impacto nas fronteiras e exigindo uma ação coordenada das autoridades nacionais e locais.

Com base nos ensinamentos retirados da crise da COVID-19 e dos mecanismos transfronteiriços existentes, bem como dos projetos Interreg, relacionados com a proteção civil, deve ser desenvolvido um modelo de protocolo em caso de crise a fim de assegurar a livre circulação de trabalhadores transfronteiriços e de bens essenciais, a proteção social, a comunicação harmonizada, etc. Este protocolo com ações envolvendo as autoridades nacionais e locais deve orientar, passo a passo, a atuação dos decisores políticos. O protocolo deve integrar o desenvolvimento de novos instrumentos, como um livre-trânsito para os trabalhadores fronteiriços mutuamente reconhecido pelas regiões vizinhas.

4. Impulsionar o potencial das regiões fronteiriças através do codesenvolvimento, do ordenamento do território transfronteiriço e da governação a vários níveis

O surto de COVID-19 demonstrou que, muitas vezes, a interdependência socioeconómica transfronteiriça não é abordada através de uma cooperação sistemática e coerente entre as autoridades públicas de ambos os lados da fronteira. Assim sendo, a gestão das regiões transfronteiriças exige uma governação a vários níveis, uma vez que estas regiões estão profundamente interligadas e partilham interesses comuns. A abordagem de codesenvolvimento deve orientar a elaboração de políticas públicas de cooperação, incluindo o ordenamento do território comum e o desenvolvimento de serviços públicos em diferentes setores (saúde, mobilidade, educação, etc.), incluindo um sistema sustentável de financiamento do investimento e da gestão de âmbito transfronteiriço. Deve incluir questões como o estatuto social e fiscal do trabalho transfronteiriço (abrangendo o teletrabalho, etc.), que se revelou essencial durante a crise. Tal implica um diálogo forte e permanente entre os decisores políticos de diferentes níveis de governação, com a participação de instituições transfronteiriças. Hoje em dia existem muitas estruturas políticas nas regiões fronteiriças para incentivar o diálogo político. O surto de COVID-19 demonstrou, porém, que as estruturas existentes tiveram dificuldade em reagir rapidamente. Paradoxalmente, as regiões fronteiriças com maior integração sentiram dificuldades para coordenar uma resposta conjunta. A reação natural destas regiões foi o encerramento das fronteiras, ao passo que a coordenação teria constituído uma resposta eficaz. Com base no exemplo da Comissão Franco-Alemã de Cooperação Transfronteiriça, criada pelo Tratado de Aachen, poder-se-ia ter replicado uma plataforma política semelhante em todas as fronteiras da União com as seguintes três funções:

1. apresentação de elementos de prova da integração e dos fluxos transfronteiriços, analisando o papel do investimento conjunto e dos serviços públicos transfronteiriços.
2. trabalhar na resolução dos obstáculos jurídicos e administrativos à cooperação através de diferentes mecanismos (acordos bilaterais, Mecanismo Transfronteiriço Europeu – ECBM, convenções, etc.) e envolvendo também as autoridades locais e nacionais.

3. desenvolvimento conjunto de uma estratégia comum para projetos prioritários, incluindo os serviços públicos. Esta plataforma política deve refletir e atuar numa vasta gama de setores que são essenciais ao desenvolvimento de ambos os lados das fronteiras.

À luz da crise da COVID-19, estas plataformas políticas devem também ser responsáveis por um plano coordenado para a gestão transfronteiriça a vários níveis das crises com impacto nas regiões transfronteiriças.

Artigo PP 05 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 781 000	890 500			790 500	197 625

Número PP 05 22 01 – Projeto-piloto – Programa de cooperação transatlântica para concretizar o Pacto Ecológico a nível local

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				790 500	395 250			790 500	197 625

Observações:

O projeto-piloto incentivará a recuperação ecológica e azul no Atlântico, criando um precursor de um programa de cooperação a nível transatlântico para promover o intercâmbio de melhores práticas e projetos conjuntos sobre a recuperação ecológica de setores marítimos importantes para as regiões costeiras atlânticas, incluindo as regiões ultraperiféricas e as regiões não pertencentes à UE. Este projeto-piloto é fortemente inovador, uma vez que vai além dos tradicionais projetos INTERREG EA que apenas ligam as regiões atlânticas da UE. Este projeto-piloto incluirá regiões atlânticas ultraperiféricas da UE e não pertencentes à UE, promovendo assim o Pacto Ecológico da UE para além das fronteiras da UE. Além disso, vai além das declarações de Galway e Belém sobre cooperação em matéria de investigação, uma vez que constituirá um instrumento para melhorar as estratégias de desenvolvimento regional, tais como o investimento regional em infraestruturas marinhas verdes vocacionadas para o lazer e as políticas de inovação para adaptação às alterações climáticas e atenuação dessas alterações, que são os principais desafios identificados nas estratégias RIS3 do Atlântico e no Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica 2.0.

O desenvolvimento de uma cooperação transatlântica produzirá os seguintes resultados:

- melhoria da elaboração de políticas a nível regional;
- internacionalização das PME da região atlântica;
- a melhoria das competências e a requalificação das partes interessadas ativas nos principais setores da região atlântica;
- reforço da coesão territorial da região atlântica e apropriação dos princípios do Pacto Ecológico e da Estratégia Atlântica pelos órgãos de poder local e regional da UE e de países terceiros.

Para atingir este objetivo, o projeto-piloto apoiará:

- Três seminários em linha transetoriais e transatlânticos com o objetivo de gerar conhecimentos e proceder ao intercâmbio de práticas sobre a forma de reforçar o desenvolvimento sustentável do setor em todo o Atlântico. Promoverá o enriquecimento recíproco dos projetos existentes, reforçará o diálogo entre os quatro pilares da Estratégia Atlântica e refletirá sobre temas transversais como o desenvolvimento das PME e os jovens empresários.
- Três visitas de estudo e três ações de formação de reforço das capacidades destinadas às administrações regionais que pretendam desenvolver as suas competências e reforçar a sua

cooperação a nível transatlântico. O exercício de reforço das capacidades decorrerá dos desafios identificados nos seminários e constituirá um instrumento privilegiado para a administração reforçar a sua cooperação transatlântica.

– o desenvolvimento de uma base de dados de contactos a nível transatlântico para promover o diálogo e o intercâmbio de boas práticas.

– atividades-chave de capitalização, como o desenvolvimento de um catálogo de boas práticas que reúna as inovações identificadas nos seminários e nas visitas de estudo, o desenvolvimento de um roteiro para a cooperação transatlântica para promover o desenvolvimento sustentável dos territórios costeiros atlânticos e outras ações que contribuam para a transferência de boas práticas fora do consórcio e permitam o enriquecimento mútuo e a capitalização com projetos em curso.

Estas ações estratégicas para o Atlântico só poderão ser desenvolvidas com a participação dos principais intervenientes da região como uma rede de autoridades regionais e parceiros técnicos fundamentais. As autoridades têm ligações estreitas com os polos e as PME que operam nos seus territórios. Também desenvolveram ligações a nível transatlântico, que poderão ser mobilizadas rapidamente e proporcionarão ao projeto-piloto uma rede de partes interessadas do outro lado do Atlântico.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 05 22 02 – Projeto-piloto – Acompanhamento dos ODS nas regiões da UE – Colmatar as lacunas em matéria de dados

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				990 500	495 250				

Observações:

O projeto-piloto proposto visa associar as regiões da UE ao processo de acompanhamento dos ODS. Tendo em conta a importância de dispor em tempo útil de dados detalhados, fiáveis, pertinentes e atualizados para o êxito da Agenda 2030, o projeto-piloto proporcionará um quadro que permite que as autoridades regionais efetuem um seguimento dos ODS no seu território. Deve apoiar e reforçar as capacidades estatísticas regionais na recolha de dados e no processo de acompanhamento e avaliação. Os dados recolhidos e, consequentemente, a sua avaliação serão disponibilizados às autoridades nacionais e da UE tendo em vista a avaliação global dos progressos alcançados na consecução dos ODS. Além disso, o projeto proporcionará formação adaptada às autoridades regionais para a recolha e análise adequadas de dados, a fim de garantir a qualidade. A fim de reforçar a apropriação local, a abertura e a transparência, o projeto disponibilizará ao público todos os dados e criará uma plataforma que permita aos cidadãos contribuir para a definição das prioridades, bem como para o processo de acompanhamento e avaliação. Os dados a nível regional serão cruciais para identificar eventuais lacunas e os domínios em que é necessário reforçar a ação, bem como as razões que explicam a falta de progressos. Do mesmo modo, identificará os fatores que facilitam a realização de progressos no sentido da realização de objetivos específicos. Por último, o projeto iniciará um diálogo entre as regiões da UE sobre boas práticas e as ações com vista à execução da Agenda 2030.

Medidas propostas para a execução do projeto-piloto:

1. Determinação do nível visado – NUTS 2.
2. Apelo à manifestação de interesse e seleção das regiões da UE que participarão no projeto-piloto. Com base na experiência adquirida pelas DG competentes da Comissão Europeia, pretende-se contar com um número máximo de regiões/autoridades subnacionais que participam no projeto-piloto, escolhidas de forma a constituírem uma amostra representativa de diferentes tipos, de acordo com os trabalhos anteriores sobre o acompanhamento dos ODS, da localização geográfica, da dimensão, das condições socioeconómicas e da capacidade estatística.
3. Definição da agenda local dos ODS – prioridades comuns, mas também adaptadas às características locais.
4. Estratégia de execução.
5. Determinação da metodologia e seleção de indicadores adequados (na perspetiva de cobrir todos os objetivos e a maior parte das 169 metas). Será dada especial importância aos indicadores que, até à data, não foram utilizados a nível regional. O conjunto de indicadores variará entre as regiões para refletir as características e necessidades locais.
6. Início do processo de acompanhamento.
7. Recolha de dados.
8. Análise e avaliação.
9. Relatório sobre os resultados e a coordenação entre as regiões sobre as próximas etapas.
10. Transmissão de dados às autoridades nacionais, à Comissão Europeia e comunicação ao público.
11. Identificação de lacunas nos dados.
12. Alterações destinadas a melhorar o procedimento de recolha e de análise, bem como a qualidade dos dados.
13. Identificação de lacunas em relação aos progressos na consecução dos ODS.
14. Elaboração de um novo plano de ação para colmatar as lacunas observadas.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 07 20 – 2020

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 836 000	p.m.	4 836 000	p.m.	4 836 000	p.m.	4 836 000	p.m.	4 836 000

Número PP 07 20 01 – Projeto-piloto – O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PP 07 21 02 – Projeto-piloto – Observatório da Narrativa sobre a Europa para lutar contra a desinformação pós-COVID-19

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	p.m.	600 000	1 190 500	1 195 250	p.m.	600 000	1 190 500	897 625

Número PP 07 21 07 – Projeto-piloto – Rendimento mínimo garantido – Cartões de pagamento eletrónico para pessoas marginalizadas e instrumento financeiro e político inovador para que as pessoas em situação de pobreza extrema beneficiem de forma mais eficaz das prestações sociais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	p.m.	800 000	1 990 000	1 795 000	p.m.	800 000	1 990 000	1 297 500

Observações:

Esta dotação destina-se também a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Situação de partida:

De acordo com o inquérito da FRA sobre minorias e discriminação de 2016 [1], 80 % dos ciganos estão em risco de pobreza (86 % na Bulgária, 58 % na República Checa, 70 % na Roménia, 87 % na Eslováquia). Esta taxa é muito superior à taxa global de pobreza na UE, que se situa em 24 % (40 % na Bulgária, 13 % na República Checa, 39 % na Roménia, 18 % na Eslováquia) [2]. A pobreza é particularmente elevada entre os ciganos que vivem em comunidades marginalizadas, nomeadamente na Eslováquia, na Bulgária, na Roménia, na Hungria e na Chéquia. Além disso, os ciganos figuram entre os mais afetados pela pobreza de longo prazo e pela persistência intergeracional da pobreza.

Os dados do estudo conjunto de 2011 do Banco Mundial, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Comissão Europeia revelaram que um terço das crianças ciganas vão deitar-se com fome, pelo menos uma vez por mês, uma vez que não dispõem de comida suficiente. As experiências de privação nos primeiros anos da infância têm uma influência significativa nas oportunidades futuras e nas trajetórias de vida das pessoas.

Ser pobre não é apenas sinónimo de carência de rendimentos e de bens materiais, implicando também muitos outros tipos de desvantagens. A pobreza material está frequentemente associada a obstáculos (ou mesmo à exclusão) no que se refere ao acesso à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde, à proteção social e à habitação; bem como – o que se afigura ainda mais importante – no que diz respeito a relações e redes sociais [3]. Além disso, existe uma forte correlação entre pobreza e segregação espacial, o que limita ainda mais o acesso a esses bens, competências e ativos sociais. A pobreza reduz as possibilidades de garantir meios de subsistência e gera, por conseguinte, uma pobreza absoluta e a exclusão social.

Os partidários da ideia de que as pessoas pobres são responsáveis pela sua situação e que a pobreza dos ciganos é uma questão de etnia ou de pertença a uma minoria étnica não reconhecem que a pobreza é um fenómeno multidimensional complexo que resulta de numerosos fatores. Muitas destes fatores escapam ao controlo das pessoas afetadas e estão, de facto, ligados a transformações

mais amplas da política social e dos regimes de governação. Não obstante, é evidente que as pessoas excluídas do mercado de trabalho são as mais ameaçadas pela pobreza.

As políticas de proteção social instituídas pelos novos regimes políticos nos países da Europa Central e Oriental, que dependem em larga medida da avaliação dos recursos para efeitos de pagamento de prestações sociais, não têm sido eficazes para tirar da pobreza os pobres de longa duração, incluindo os ciganos. O apoio estatal assume a forma de prestações sociais, que servem para cobrir as necessidades básicas de vida, a assistência a crianças e a habitação ou para apoiar o regresso ao trabalho. No entanto, os limites inerentes a este sistema são manifestos, tanto no que diz respeito à preservação da dignidade e ao acesso a um leque mais vasto de bens, como à individualização das medidas de apoio e de incentivos, para que as pessoas afetadas possam efetivamente sair da sua situação de pobreza e do modo de vida associado à pobreza.

Isto diminui a eficácia da ajuda e, com o tempo, traduz-se nos seguintes sintomas mais visíveis:

- As comunidades socialmente excluídas instalam-se frequentemente em locais desocupados, pertencentes ao Estado, aos municípios e, mais raramente, em terrenos privados, que não são adequados para uso residencial ou são demasiado distantes da rede urbana. Esta situação tem implicações diretas tanto na qualidade das condições de habitação como no acesso a oportunidades de emprego viáveis. A maioria dos ciganos e das pessoas vulneráveis exercem atividades essencialmente temporárias, precárias e não oficiais.

- Além das receitas provenientes do emprego sazonal e, muitas vezes, de atividades laborais não declaradas, muitas famílias ciganas dependem de prestações sociais subordinadas a condições de recursos concedidas a famílias numerosas e a cidadãos sem recursos financeiros. Devido às difíceis condições económicas e de vida e à falta de literacia financeira, os ciganos gastam frequentemente os seus rendimentos do trabalho e das prestações sociais nos primeiros dias do mês, não sendo capazes de cobrir as suas necessidades básicas durante o resto do mês.

Viver em situação de penúria prolongada também tem efeitos psicológicos importantes e, por vezes, gera dependências que aumentam a precariedade e a incapacidade para tomar decisões ou fazer planos eficazes a longo prazo (ou mesmo para o resto do mês).

- A maioria dos agregados familiares ciganos não tem acesso a serviços financeiros, tem baixos níveis de poupança e conhecimentos limitados sobre o financiamento eficiente dos agregados familiares. Por conseguinte, os ciganos endividam-se frequentemente e são vítimas de usura, o que os arrasta para um círculo vicioso de agravamento da pobreza.

Os esforços envidados para promover a inclusão dos ciganos sem garantir um sistema adaptado de distribuição das prestações sociais e o acesso a serviços financeiros descaram um importante obstáculo que pode ser removido de forma relativamente eficaz.

É urgente proceder a novos ajustamentos e testar modelos para a redistribuição das prestações sociais e a concessão de um apoio eficaz para responder às necessidades das pessoas vulneráveis de forma multidimensional, partindo de uma abordagem que encare a "pessoa na sua totalidade" e abranja os diferentes âmbitos da vida.

O projeto-piloto proposto visa ir além da conceção da pobreza apenas enquanto simples fenómeno isolado ou transitório, que se ficaria a dever aos falhanços de uma pessoa ou de um grupo. Começa por considerar a pobreza e a marginalidade como fenómenos sociais que devem ser abordados de um ponto de vista sistémico, sem perder de vista a dignidade das pessoas que recebem ajuda. O projeto assenta também no pressuposto de que os pobres se encontram frequentemente na melhor posição para decidir onde devem gastar os seus recursos (o que é corroborado pela investigação económica e por dados transversais [4]), mas também de que devem ser apoiados e capacitados de várias formas adicionais.

Além disso, a atual crise do coronavírus representa um ponto de viragem importante, uma vez que evidencia o risco associado a respostas que exponham ou criem antagonismos na sociedade entre os que estão protegidos e os que não estão. Esta situação deve levar à análise de novas soluções universais com uma cobertura mais ampla e mais abrangente, tanto para atenuar as consequências da crise como para planificar a evolução da economia e do mundo do trabalho após a crise e a mais longo prazo.

É necessário experimentar políticas e instrumentos financeiros inovadores que viabilizem uma maior eficácia das prestações sociais e dos investimentos a fim de lograr melhores resultados em benefício das pessoas marginalizadas. Assim, o projeto-piloto proposto combinará diferentes elementos e terá por objetivo:

- Apoiar a experimentação em matéria de políticas sociais que se articulem em torno das prestações sociais e de um pacote de incentivos progressivos, por meio de cartões de pagamento eletrónico;
- Apoiar a capacitação, nomeadamente através de estratégias de empreendedorismo e da recuperação do sentimento de dignidade e da capacidade de atuação, para colmatar o isolamento social decorrente da pobreza de longa duração.

O recurso à inclusão financeira para facultar o acesso dos ciganos a serviços básicos e vitais é tão importante para a inclusão dos ciganos como o emprego, a habitação, a saúde ou a educação. É provável que os agregados familiares que possam aceder e compreender os serviços financeiros básicos e gerir uma conta de poupança utilizem as prestações sociais de forma mais produtiva.

Os responsáveis políticos, em cooperação com a os gestores do projeto, podem associar a inclusão financeira e o apoio ao desenvolvimento pessoal e empresarial aos resultados em termos de desenvolvimento humano.

O projeto-piloto:

O objetivo do projeto-piloto proposto é, a par do respeito das competências e responsabilidades dos Estados-Membros na definição e organização dos seus sistemas de proteção social, incluindo a forma como as prestações são distribuídas, testar um mecanismo alternativo de distribuição de prestações sociais, pagas semanalmente com cartões de pagamento eletrónico, combinado com a capacitação contínua através do empreendedorismo e da formação no domínio do desenvolvimento pessoal e da literacia financeira.

O regime de rendimento mínimo garantido é concebido como uma combinação das prestações sociais existentes com subsídios para cobrir os custos associados à participação em atividades de reforço das capacidades e incentivos para que os beneficiários alcancem os objetivos estabelecidos no seu plano de ação individual/familiar. Será combinado com medidas que ajudem a reforçar a capacidade dos indivíduos para (re)integrar o mercado de trabalho e a sociedade. Tal poderá servir como um estímulo que permita aos indivíduos e às famílias restabelecer a sua capacidade de ação e sair de forma progressiva do círculo de pobreza.

A proposta apoiará diretamente a experimentação desta política testando uma abordagem alternativa para compreender a pobreza e para a combater:

- Segurança: viver num contexto de escassez e privação cria pressão psicológica e restringe a capacidade de atuação das pessoas que vivem em situação de penúria, impedindo-as assim de fazer planos a longo prazo ou de tomar as melhores decisões no momento presente.
- Alargamento da gama de bens: encarar a pobreza como algo mais do que uma questão distributiva (pobreza em termos monetários) ou material, não perdendo de vista a sua relação com o isolamento social e o acesso a uma série de bens (materiais, competências, relações sociais e cidadania) para permitir às famílias desenvolver novas estratégias de subsistência mais sustentáveis.

– Investimento em capital humano: investir nas pessoas enquanto abordagem alternativa ao pagamento de benefícios sociais, que devem funcionar essencialmente como "capital de risco para as pessoas"; e valorizar uma nova forma de investir nas capacidades humanas (tal como sucede em relação às empresas) e romper com o ambiente sociocultural.

Em relação ao primeiro ponto, a experimentação de políticas é sublinhada pela investigação plurinacional, que mostra que as pessoas pobres que recebem prestações sociais não sujeitas a condições não gastam o dinheiro para satisfazer desejos mas sim necessidades.

Em relação ao segundo ponto, tal permitirá ajudar os beneficiários de prestações sociais, especialmente as comunidades vulneráveis e socialmente excluídas, a manter diferentes estratégias de subsistência, a fim de sair do círculo vicioso de pobreza e endividamento. Criará também as condições para o desenvolvimento económico e para a melhoria do nível de vida dos mais pobres.

Serão utilizados instrumentos inovadores para apoiar o financiamento de uma ampla gama de prestações, através da combinação de recursos públicos e privados (nomeadamente filantrópicos) para obter melhores resultados sociais.

Este projeto-piloto faz parte dos esforços da União Europeia para:

Apoiar a inovação social e novas abordagens holísticas da prestação de serviços sociais, a capacitação dos grupos desfavorecidos e o desenvolvimento de novas soluções para os grandes desafios sociais, nomeadamente a integração dos ciganos;

Estimular colaborações intersetoriais e parcerias com impacto social (público-privadas e participação cívica) como nova forma de criação de valor público;

Testar a utilização de novos instrumentos e de apoios mistos (instrumentos financeiros, subvenções e reforço das capacidades) em projetos com elevadas externalidades sociais;

A mais longo prazo, apoiar o desenvolvimento do mercado de investimento social e as intervenções com impacto social, através da experimentação/aperfeiçoamento de modelos que possam ser alargados a toda a Europa.

Atividades:

O projeto-piloto analisará de que forma as abordagens inovadoras e orientadas para o impacto podem contribuir para melhorar a eficácia das políticas sociais atualmente baseadas no pagamento de prestações sociais subordinadas a condições de recursos, através da transição para um sistema baseado numa ativação inteligente. Esta abordagem reduziria também os custos administrativos associados ao atual sistema de prestação de prestações sociais destinado às comunidades ciganas marginalizadas; e aumentaria a eficiência da despesa pública a longo prazo.

O projeto-piloto testará e desenvolverá soluções inovadoras, no âmbito de uma abordagem pan-europeia plurinacional, que poderá ser replicada e alargada, a fim de alcançar melhores resultados sustentáveis e o bem-estar social na União.

O projeto-piloto deveria conter os seguintes elementos:

um mecanismo reforçado de pagamento de prestações sociais, a aplicar em vários Estados-Membros com uma grande concentração de ciganos; 500 beneficiários por Estado-Membro.

Quanto às prestações sociais existentes

– pagas a cada pessoa (semanalmente): cada homem e cada mulher receberia prestações sociais, pagas diretamente e não a um cabeça de família. O pagamento individual é um princípio feminista vital, que foi sistematicamente ignorado por todos os sistemas de segurança social durante o século passado.

– não sujeitas a condições; os beneficiários não devem ser obrigados a gastar o dinheiro de forma específica. No entanto, as condições preexistentes na legislação nacional, como as relacionadas com a escolaridade obrigatória para crianças, teriam de ser respeitadas como condição prévia para subsídios adicionais.

– irrevogáveis: as prestações sociais não poderão, em circunstância alguma, ser retiradas aos beneficiários durante o projeto-piloto. Os subsídios além deste montante seriam progressivos e estariam vinculados a elementos e atividades específicos (por exemplo, relacionados com a frequência de jardins de infância, com as ocupações sociais e profissionais, realização progressiva de etapas ao longo da vida que permitam sair da situação de pobreza e de dependência).

– a disponibilização de cartões eletrónicos básicos ligados a uma conta bancária gratuita ou de baixo custo.

Capacidades e o desenvolvimento das capacidades através da capacitação e do desenvolvimento pessoal, da formação profissional e de cursos de literacia económica e financeira. Para além da necessidade de melhorar a literacia financeira das famílias, o projeto procurará também promover uma abordagem que associe os subsídios à participação em medidas de inclusão ativa que conduzam efetivamente ao emprego e à capacitação.

Concessão de microcréditos para projetos pessoais destinados a melhorar as condições de vida (facultativo).

Participação de todas as partes interessadas (autoridades nacionais, regionais e locais, instituições financeiras, empregadores, organizações sem fins lucrativos, etc.).

O projeto-piloto contribuiria para os objetivos do Plano de Ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e também estaria estreitamente alinhado com o Plano de Ação da UE para uma Europa social forte para transições justas, o Semestre Europeu e com a aplicação da iniciativa da UE para a igualdade e a inclusão dos ciganos.

Poderia ser aplicado no quadro de um mecanismo de contratação com vocação social.

Depois de ter sido testado em múltiplos locais com um número significativo de comunidades ciganas, o modelo poderia inspirar reformas dos sistemas de proteção social na Bulgária, na Chéquia, na Roménia, na Hungria, na Eslováquia e noutros países.

O aumento do orçamento para o segundo ano de execução do projeto-piloto permitirá executar todas as atividades do projeto-piloto em três Estados-Membros selecionados de entre os que têm um grande número de comunidades ciganas, nomeadamente a Roménia, a Bulgária e a Eslováquia. Permitiria igualmente criar uma base sólida para a eventual expansão das atividades do projeto-piloto.

A necessidade de executar o projeto-piloto foi salientada pelo impacto desproporcionado da pandemia nas comunidades ciganas. A pandemia de coronavírus agravou a exclusão, a pobreza e a discriminação de longa data contra alguns dos grupos desfavorecidos e privados de direitos da UE, incluindo a minoria étnica mais numerosa que é a população cigana. [5] A oferta de postos de trabalho ocasionais e precários, muitas vezes ocupados por ciganos, diminuiu, deixando esta população no desemprego. O caráter informal dos postos de trabalho torna impossível a reivindicação das prestações especiais destinadas a manter o emprego, uma vez que essas prestações estão associadas ao emprego formal. [6] Do mesmo modo, os sistemas de proteção social que oferecem uma proteção adicional durante a pandemia não abrangem o emprego informal. Esta situação, por sua vez, conduziu a um aumento alarmante do nível de pobreza e de marginalização dos ciganos. A pandemia revelou particularmente a falta de capacidade para tomar decisões a longo prazo, bem como a ausência de competências financeiras, uma vez que os ciganos não dispõem de poupanças suficientes para superar a diminuição dos rendimentos resultante da falta de emprego

informal. A pandemia revelou igualmente a inadequação das instalações sanitárias nas comunidades ciganas marginalizadas. Ademais, o acesso à aprendizagem à distância foi gravemente afetado pela pandemia, devido à falta de tecnologias digitais nas comunidades ciganas marginalizadas.

A pandemia evidenciou as deficiências associadas à forma tradicional de concessão de prestações sociais, justificando, por isso, a necessidade de experimentação social prevista no projeto-piloto. As abordagens inovadoras para a concessão de prestações sociais através do cartão de pagamento eletrónico, associadas às atividades destinadas a reforçar as capacidades, às formações em matéria de competências financeiras e aos eventuais microempréstimos permitirão a estas comunidades sair da pobreza, o que contribuiria para remediar a grave situação revelada pela pandemia. Tal contribuiria igualmente para o objetivo do plano de ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais de retirar 15 milhões de pessoas da pobreza, incluindo 5 milhões de crianças. O projeto-piloto contribuirá também para a aplicação da Recomendação do Conselho relativa à igualdade, à inclusão e à participação dos ciganos, bem como da Recomendação relativa à Garantia para a Infância.

De acordo com a avaliação do beneficiário selecionado através da Decisão de Financiamento C(2021)3754, a execução plena e efetiva do projeto acima descrito exigiria um orçamento de, pelo menos, 4 milhões de EUR, para uma duração prevista de 2,5 anos. O aumento proposto do orçamento (2 milhões de EUR adicionais em autorizações para 2022) para o segundo ano de execução do projeto-piloto permitirá, assim, executar todas as atividades do projeto-piloto em três Estados-Membros selecionados de entre os que têm um grande número de comunidades ciganas, nomeadamente a Roménia, a Bulgária e a Eslováquia. Permitirá igualmente criar uma base sólida para a eventual expansão das atividades do projeto-piloto.

Referências:

[1] <https://fra.europa.eu/pt/publication/2020/segundo-inquerito-sobre-minorias-e-discriminacao-na-uniao-europeia-ciganos>

[2] Eurostat, 2016

[3] Segundo a teoria de Michael Burawoy, a estrutura do processo laboral, através da sua autonomia relativa e dos seus mecanismos fundamentais, gera o consentimento; apresentado em "Poverty, segregation and social exclusion of Roma communities in Slovakia" (Pobreza, segregação e exclusão social das comunidades ciganas na Eslováquia), <https://www.ceeol.com/search/article-detail?id=737888>

[4] Esther Duflo, Good Economics for Hard Times (Public Affairs: Nova Iorque) 277-323

[5] https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/overview_of_covid19_and_roma_-_impact_-_measures_-_priorities_for_funding_-_23_04_2020.docx.pdf

[6] <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/covid19-rights-impact-september-1#TabPubKeyfindings1>

Número PP 07 21 08 – Projeto-piloto – Representação dos meios de comunicação social e inclusão dos refugiados e migrantes

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	p.m.	250 000	490 500	495 250	p.m.	250 000	490 500	372 625

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A apresentação/representação e visibilidade dos grupos vulneráveis, como os migrantes e os refugiados, nos meios de comunicação social continua a ser muito marginal nos principais meios de comunicação social em toda a Europa. Os movimentos de migração e de refugiados são questões globais, cujo impacto afeta a Europa a nível local, nacional e da União. Antes da crise de gestão dos fluxos migratórios de 2015, os migrantes e os refugiados estavam, na maior parte do tempo, ausentes dos principais meios de comunicação social. A desinformação e a estigmatização estão a acontecer sobretudo nos discursos nacionais, e não a nível da União, mas o seu impacto faz-se sentir em muito maior escala. Após 2015, os meios de comunicação começaram a explorar as questões da migração para alimentar uma retórica negativa, antieuropeia e nacionalista nos Estados-Membros, criando precedentes perigosos em termos de mudar a opinião pública e até influenciando nos resultados eleitorais, sem falar dos desafios colocados à solidariedade da União.

A informação sobre a representação dos migrantes e dos refugiados nos meios de comunicação social não é abundante, mas há inúmeros exemplos recolhidos e apresentados nas publicações. O Eurobarómetro Especial n.º 469 da Comissão (2018): "A integração dos imigrantes na União Europeia" confronta a opinião pública com factos e números que dão clareza à imagem e às perceções distorcidas sobre a migração promovidas em toda a União. Os refugiados e os migrantes com antecedentes diferentes raramente são questionados ou citados nos artigos dos meios de comunicação social. São apontados mas raramente são ouvidos. Decide-se por eles mas raramente são envolvidos. São predominantemente retratados de forma estigmatizante nos meios de comunicação social: como elementos exteriores perigosos, vítimas, criminosos, aqueles que vêm roubar os nossos empregos – as perspetivas e as vozes dos migrantes e refugiados estiveram, na maior parte do tempo, ausentes dos principais meios de comunicação social.

Este projeto-piloto visa abordar estas questões recorrentes através da promoção e do investimento em meios de comunicação social inclusivos na Europa, que tenham em conta essas vozes. Visa alterar as atuais narrativas dos meios de comunicação social e quebrar os estigmas sobre o lugar e o papel dos refugiados e dos migrantes nas sociedades e comunidades europeias. Permitirá integrar as suas vozes nos discursos e plataformas digitais comuns dos meios de comunicação social. Garantirá que as perspetivas e visões não eurocéntricas das pessoas do exterior, mas que sejam relevantes para a ideia da Europa, transpareçam e se tornem parte integrante dos discursos dos meios de comunicação social europeus. Contribuirá para os valores da não discriminação, da diversidade, da inclusão equitativa dos recém-chegados – refugiados e migrantes – nos meios de comunicação social europeus. Ajudará a combater a desinformação e a polarização dos meios de comunicação social, através da cooperação e do desenvolvimento de competências. O projeto-piloto envolverá os cidadãos da União, os decisores políticos locais, nacionais e europeus, os meios de comunicação social (públicos, nacionais e internacionais), os migrantes e refugiados, as plataformas profissionais e cívicas e as partes interessadas envolvidas neste tema.

A prorrogação do projeto-piloto por um ano garantirá a continuidade e a amplificação dos seus resultados (por exemplo, boas práticas, transferência de conhecimentos, recomendações) em benefício de novos participantes e de outros grupos excluídos, investindo em aptidões e competências no jornalismo crítico, na diversidade da produção de conteúdos mediáticos, bem como no consumo informado. A fim de produzir efeitos à escala europeia, o projeto-piloto alargará, no segundo ano, a sua rede e propiciará colaborações transfronteiras nos meios de comunicação social em mais Estados-Membros da UE.

Principais ações:

1) Identificar e estudar as boas práticas existentes (políticas, base jurídica, instrumentos, programas, etc.) relacionadas com os meios de comunicação social inclusivos e divulgá-las em toda a União através de conferências de peritos, atividades multilaterais e publicações (em linha e fora de linha).

2) Desenvolver recomendações específicas para integrar as narrativas e a comunicação nos meios de comunicação social em todos os programas da União.

3) Alargar e aproveitar as boas práticas e a comunidade de conhecimento existentes em todos os Estados-Membros, a fim de integrar os modelos éticos de inclusão com resultados positivos que envolvam meios de comunicação social, organismos de radiodifusão públicos, a União Europeia de Radiodifusão, etc.

4) Promover o intercâmbio de conhecimentos profissionais e aprendizagem entre pares em matéria de comunicação sensível para jornalistas.

5) Criar novas práticas de colaboração, aprendizagem entre pares e formação profissional para os recém-chegados (refugiados e migrantes), a fim de promover as abordagens críticas dos meios de comunicação social e da Internet, os conhecimentos, as competências e o consumo; proporcionar-lhes competências e instrumentos para alterar a forma como as notícias são criadas e divulgadas.

6) Completar os instrumentos existentes e desenvolver outros novos para lidar com a desinformação que vise os refugiados e os migrantes e permitir uma maior cooperação entre os verificadores de factos e os investigadores sobre a forma de moldar narrativas positivas em matéria de migração. Trabalhar em estreita colaboração com o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO) na análise do fenómeno da desinformação e no desenvolvimento de soluções conjuntas.

Número PP 07 21 09 – Projeto-piloto – Assembleias de cidadãos temporárias: transformar o consenso social numa forma de atuar e definir boas práticas para uma maior participação dos cidadãos na vida pública da UE

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	450 000	1 990 000	1 445 000	p.m.	450 000	1 990 000	947 500

Observações:

O número de crises graves que a União atravessou demonstra que é necessário associar mais estreitamente os cidadãos num exercício da base para o topo. As assembleias de cidadãos são exercícios de democracia deliberativa que reúnem todo o espectro da sociedade para debater e propor soluções para desafios sociais específicos. Apesar de no passado se terem realizado diálogos com os cidadãos da UE, estas assembleias temporárias ofereceriam aos cidadãos uma oportunidade única para tomarem o lugar dos seus representantes e resolverem por si próprios os problemas existentes. Se se proceder corretamente, um consenso sobre questões importantes pode ser transformado pelos cidadãos num consenso sobre a forma de agir melhor.

Os resultados positivos contribuiriam para aproximar os cidadãos da UE.

Tal deve ser especialmente o caso dos jovens em toda a UE. É crucial integrá-los no debate sobre o futuro da Europa: eles viverão com as consequências das decisões que tomarmos nos próximos anos.

Número PP 07 21 14 – Projeto-piloto– Construir a Europa com as entidades locais (BETE)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	180 000	p.m.	180 000	1 190 500	775 250	p.m.	180 000	1 190 500	477 625

Observações:

Este projeto disponibilizará financiamento para facilitar a identificação, nos órgãos de poder local, de um vereador ou de uma vereadora responsável por divulgar não só os programas e projetos financiados pela União Europeia num determinado município, mas também por comunicar aos

cidadãos do município as iniciativas e medidas políticas de carácter geral levadas a cabo pela União, através de declarações periódicas aos meios de comunicação social locais, de debates e de seminários.

A estratégia deve ser orientada para a cooperação com a rede Europe Direct utilizando instrumentos geridos pelos órgãos de poder local e regional e associados a outras atividades em curso, a fim de reforçar o papel das estruturas e ferramentas existentes.

Será muito útil criar uma plataforma interativa para integrar, ligar e fidelizar estes representantes locais.

Artigo PP 07 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				8 451 500	4 229 750			8 451 500	2 112 875

Número PP 07 22 01 – Projeto-piloto – Criação de uma Plataforma Europeia do Património para apoiar um acompanhamento global e eficaz em termos de custos do Ano Europeu do Património Cultural

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 990 000	1 495 000			2 990 000	747 500

Observações:

O património cultural da Europa, com toda a sua diversidade, é portador de valores importantes e múltiplos para os cidadãos europeus, as suas comunidades e o seu ambiente de vida, tanto urbano como rural. Como tal, constitui um trunfo fundamental para o futuro da Europa. Estabelece pontes entre o nosso passado, o nosso presente e o nosso futuro, ligando as pessoas, incluindo os jovens, além-fronteiras, entre culturas e gerações, e reforça o nosso sentimento de orgulho e de pertença (tanto a nível local como europeu). Promove também a coesão e a inclusão sociais e contribui para o desenvolvimento sustentável, em especial ao desempenhar um papel fundamental na ação climática, bem como na transformação ecológica e digital do nosso modo de vida. O êxito do Ano Europeu do Património Cultural em 2018, com a sua mobilização sem precedentes de intervenientes no domínio do património – públicos e privados – a todos os níveis e em todo o continente, incluindo nos Estados-Membros candidatos, demonstrou claramente o potencial do património cultural para sensibilizar os cidadãos para o projeto europeu e para o seu envolvimento neste projeto, com base na história e nos valores partilhados, especialmente entre as gerações mais jovens.

O projeto-piloto proposto tem por objetivo apoiar de forma adequada e eficaz o legado do Ano Europeu do Património Cultural 2018, apoiando a criação de uma Plataforma Europeia do Património, enquanto plataforma autónoma de sensibilização e conhecimento que reúna todas as partes interessadas no domínio do património. Funcionaria sob os auspícios do grupo de peritos da Comissão Europeia em matéria de património cultural para assegurar uma ação coerente e concertada com a Comissão (DG EAC) em benefício de um diálogo e de uma ação contínuos e reforçados por parte de todas as instituições e partes interessadas da UE. Procuraria também reforçar o empenho dos cidadãos (especialmente da geração jovem) relativamente ao património cultural da Europa. Este objetivo seria alcançado através da integração dos jovens em todas as atividades da plataforma.

O panorama atual das partes interessadas no domínio do património é extremamente rico e variado, mas continua a estar fragmentado e, por conseguinte, necessita de uma maior coordenação. Deste modo, todos beneficiariam enormemente de uma plataforma permanente e dinâmica que

promovesse, de forma contínua e flexível e eficaz em termos de custos, sinergias entre vários projetos (muitos dos quais financiados por programas da UE), diversos programas estratégicos (da UE) com impacto direto ou indireto no património cultural e várias iniciativas relacionadas com o património e boas práticas desenvolvidas pelas partes interessadas no domínio do património a todos os níveis de governação (local, regional, nacional, europeu e internacional). Essa Plataforma Europeia do Património deve servir os interesses e refletir as preocupações de todo o ecossistema do património cultural, que abarca o património cultural material, imaterial e digital, mas também deve criar sinergias com todos os outros domínios estratégicos pertinentes, como o ambiente, a ação climática, o desenvolvimento urbano e rural, a investigação, a inovação, a educação e as relações externas.

O principal objetivo dessa plataforma consistiria em agregar vozes, forças e recursos – públicos e privados – em benefício de uma abordagem holística e integrada das políticas relativas ao património cultural a todos os níveis, nomeadamente a nível da UE, e garantir que todas as políticas e prioridades pertinentes a nível nacional e da UE integrem devidamente uma dimensão do património cultural. Ao fazê-lo, uma tal plataforma respeitará as seguintes prioridades transversais:

- inclusão, diversidade e igualdade, nomeadamente dirigindo-se aos jovens através de campanhas de comunicação, projetos apelativos e de capacitação, bem como de oportunidades de formação;
- transformação ecológica e luta contra as alterações climáticas, nomeadamente através da mobilização das partes interessadas do âmbito do património cultural para abordar o tema mais premente das alterações climáticas e do património cultural, tanto enquanto ameaça para o património cultural como enquanto oportunidade para desenvolver medidas de adaptação e atenuação.

Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades adicionais (lista não exaustiva):

- Plataforma interativa de sensibilização e conhecimentos em linha, que reúna os documentos pertinentes sobre políticas e projetos, bem como informações, das partes interessadas no domínio do património cultural a todos os níveis de governação;
- Campanhas de comunicação úteis e imaginativas (em linha e fora de linha), incluindo as dirigidas aos jovens;
- Investigação e análise de tendências e fenómenos emergentes no que diz respeito ao património cultural, a fim de apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos;
- Atividades de reforço das capacidades no que diz respeito, nomeadamente, às políticas, programas e oportunidades de financiamento da UE, bem como à transição ecológica e digital;
- Projetos conjuntos para criar melhores sinergias, nomeadamente entre o programa Europa Criativa (incluindo a Marca do Património Europeu), o programa Erasmus+, o Corpo Europeu de Solidariedade e o programa Horizonte Europa.

Para funcionar da forma mais eficiente e eficaz em termos de custos, a Plataforma Europeia do Património proposta deve articular-se em torno dos seguintes elementos:

- Uma abordagem "da base para o topo": a plataforma será criada e gerida por uma destacada organização da sociedade civil representativa do ecossistema do património cultural europeu;
- Participantes visados: reunir e mobilizar um leque tão vasto quanto possível de partes interessadas no domínio do património, tanto públicas como privadas, que espelhe a riqueza e a variedade do ecossistema do património cultural europeu;
- Parceria: criar pontes e sinergias entre várias iniciativas europeias existentes, incluindo grupos de trabalho de peritos, redes e fóruns, relacionadas com o património cultural;

- Coerência: sob os auspícios do grupo de peritos da Comissão Europeia sobre o património cultural, reforçar uma abordagem holística e integrada do património cultural por todas as instituições da UE e os seus principais parceiros europeus e internacionais (intergovernamentais e não governamentais).
- Integração: desenvolver sinergias com plataformas análogas ativas em domínios políticos conexos, como a arquitetura, o planeamento urbano, o ambiente, a ação climática, a coesão, os ODS, a energia, a educação, o turismo, o desenvolvimento e a diplomacia cultural;
- Apoio financeiro adequado para garantir uma coordenação e uma sensibilização eficientes e eficazes em termos de custos.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 22 02 – Projeto-piloto – Festival Europeu do Jornalismo e da Literacia Mediática e da Informação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				990 500	495 250			990 500	247 625

Observações:

As novas tecnologias alteram de forma radical e constante as dinâmicas de formação da opinião pública e do panorama mediático. Embora permitam divulgar facilmente informações de interesse geral a um público mais vasto, favorecendo assim o pluralismo, a forma como a informação é gerada, procurada e divulgada em linha pode acentuar a polarização, na medida em que as pessoas são expostas a notícias, fontes e ideias que correspondem às preferências que expressaram. Esta situação, em conjunto com as plataformas orientadas para o lucro, que partilham dados por razões puramente comerciais, pode comprometer de forma significativa o potencial para encontrar e debater pontos de vista opostos e, como tal, pode representar um risco para o jornalismo ético, o pluralismo dos meios de comunicação social e a própria democracia europeia.

Ao mesmo tempo, os jornalistas e outros intervenientes dos meios de comunicação social são confrontados com atos de violência, ameaças, assédio ou humilhação pública na União Europeia, principalmente devido às suas atividades de investigação para proteger o interesse público contra o abuso de poder, a corrupção, violações dos direitos humanos ou atividades criminosas. De acordo com a Plataforma do Conselho da Europa para a Proteção do Jornalismo e a Segurança dos Jornalistas, mais de metade dos casos de abusos contra profissionais da comunicação social são cometidos por intervenientes estatais.

Assistimos a uma onda de desinformação e propaganda difundidas rapidamente através da Internet e de outros meios de comunicação social. Em função das consequências sociais e políticas, é mais crucial do que nunca que os nossos cidadãos sejam utilizadores críticos dos meios de comunicação social e das redes sociais. É necessário investir recursos financeiros adequados no domínio da literacia digital e dos meios de comunicação social, bem como no desenvolvimento de estratégias comuns da UE de comunicação, juntamente com jornalistas, académicos, organizações internacionais e da sociedade civil, a fim de permitir os cidadãos e os utilizadores em linha sejam

capazes de reconhecer fontes de informações dúbias e detetem e denunciem propaganda e conteúdos deliberadamente falsos.

A proposta de um Festival Europeu do Jornalismo e da Literacia Informática dos Meios de Comunicação Social visa reforçar o diálogo, a cooperação e a parceria na UE entre jornalistas, meios de comunicação social, incluindo meios de comunicação social de serviço público, organizações da sociedade civil e profissionais da literacia mediática, centrando-se nos temas cruciais do nosso tempo. Visa também prestar especial atenção aos jovens, incluindo estudantes de jornalismo, ao público em geral e às redes sociais: e como combater a desinformação na era pós-verdade.

Todos os anos, jornalistas de toda a Europa serão convidados a apresentar contributos prévios em linha, numa plataforma específica, e a apresentar propostas concretas para melhorar a legislação e as condições de trabalho do setor, tanto a nível europeu como nacional. No contexto deste evento, os profissionais dos meios de comunicação social poderiam elaborar novas propostas, acompanhar a aplicação das normas em vigor e estabelecer objetivos em domínios como a proteção e a segurança dos jornalistas, a segurança social, um novo modelo empresarial para os meios de comunicação social, o papel e o impacto da digitalização no setor dos meios de comunicação social, o papel dos meios de comunicação social na luta contra a desinformação ou o reforço da literacia mediática. Este evento reuniria profissionais dos meios de comunicação social de diferentes quadrantes, ou seja, grandes empresas de comunicação social, freelancers, jornalistas de investigação independentes, meios de comunicação social locais, bem como representantes de associações de imprensa e ONG defensoras da liberdade dos meios de comunicação social, e convidaria representantes das autoridades nacionais e europeias como oradores convidados ou observadores. Este formato permitira não só melhorar a sensibilização dos jornalistas para as medidas existentes e as melhores práticas, mas também permitiria às autoridades nacionais e europeias interligar e compreender melhor as necessidades do setor sob a forma de um diálogo estruturado anual. Todos os anos, o evento elaboraria uma lista de recomendações políticas, tendo em conta os contributos apresentados por jornalistas de toda a Europa, juntamente com as conclusões da conferência. Estas recomendações deveriam então constituir a base para as ações estratégicas no domínio da liberdade dos meios de comunicação social incluídas nos programas de trabalho da Comissão Europeia, bem como noutros domínios pertinentes.

Autoridades europeias e nacionais.

O "Festival Europeu do Jornalismo e da Literacia Mediática e da Informação" deve tornar-se um poderoso instrumento de sensibilização para o trabalho inestimável, mas cada vez mais difícil, dos jornalistas face às violações da liberdade de imprensa na UE. Para atingir este objetivo, o festival será itinerante e terá lugar todos os anos num Estado-Membro diferente, em função do local em que a situação da liberdade de imprensa seja mais alarmante, do aumento da desinformação, também no que diz respeito à pandemia e à crise climática, e das condições de trabalho dos jornalistas. No que diz respeito à execução, a Comissão Europeia lançaria um concurso anual dirigido a profissionais da comunicação social, organizações de comunicação social, ONG relevantes e parceiros académicos, a fim de assegurar a organização do evento.

Para aumentar a inclusividade e incentivar a participação no evento, a entidade responsável pela organização dedicará uma parte do orçamento à subvenção dos custos associados à participação neste evento de jornalistas e representantes de associações de meios de comunicação social que disponham de meios financeiros limitados, tais como representantes dos meios de comunicação social locais, de pequena dimensão ou independentes.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 22 03 – Projeto-piloto – Contagem Europeia dos Sem-Abrigo

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				990 500	495 250			990 500	247 625

Observações:

Estima-se que o número de pessoas sem abrigo tenha aumentado 70 % na Europa nos últimos dez anos e é provável que a situação se agrave em resultado da crise do coronavírus. No entanto, a nível da UE, não existem dados fiáveis sobre o fenómeno dos sem-abrigo com base em critérios ou indicadores comuns. Tal é reconhecido pelo Parlamento Europeu, pela Comissão Europeia e pelos peritos como um obstáculo importante a uma resposta política eficaz.

A existência de dados comparáveis e regularmente recolhidos sobre o fenómeno dos sem-abrigo permitiria à Comissão Europeia apoiar melhor os Estados-Membros na via da erradicação do fenómeno até 2030, um objetivo que todos os Estados-Membros, as instituições da UE e as partes interessadas pertinentes da sociedade civil se comprometeram a respeitar na Declaração de Lisboa, e concretizar o princípio 19 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais relativo à "habitação e assistência para os sem-abrigo". A recolha de dados comparáveis a nível local apoiaria uma ação baseada em dados concretos e mais bem orientada através da "Plataforma Europeia de Combate à Situação de Sem-Abrigo", que foi criada no âmbito do Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

O projeto-piloto visa, por conseguinte, estimular a recolha regular de dados sobre os sem-abrigo a nível local. As autoridades locais são as mais bem colocadas para lidar com o problema dos sem-abrigo, juntamente com os serviços sociais e os intervenientes da sociedade civil, e necessitam de dados fiáveis para informar as suas políticas. O projeto-piloto basear-se-ia em metodologias sólidas e eficazes já existentes, tais como contagens pontuais, o ponto de prevalência e inquéritos. É necessário explorar a complementaridade com o trabalho do EUROSTAT sobre as diferentes dimensões do fenómeno dos sem-abrigo, incluindo as pessoas que dormem na rua, as pessoas que permanecem em abrigos, as pessoas prestes a ser libertadas de uma instituição sem garantia de alojamento e as pessoas forçadas a dormir no sofá de familiares ou amigos (sofa surfers).

O projeto-piloto promoveria uma metodologia comum entre as autoridades locais interessadas e coordenaria uma contagem europeia comum do fenómeno dos sem-abrigo no mesmo momento/no mesmo período. O objetivo consistiria em repetir essa contagem regularmente e aumentar o número de cidades participantes ao longo do tempo. Os resultados informariam as autoridades locais, nacionais e europeias e os decisores políticos sobre a evolução da natureza e do âmbito do fenómeno dos sem-abrigo, bem como sobre as suas diferentes dimensões e perfis. Contribuiria igualmente para sensibilizar a opinião pública e política para o problema dos sem-abrigo e para criar a vontade de o resolver. Baseando-se, simultaneamente, em diferentes metodologias, o projeto trabalharia no sentido de tornar os dados comparáveis e retirar ensinamentos sobre as tendências a nível da UE.

Este projeto-piloto seria a primeira ação concreta lançada pelo PE e pela Comissão na sequência da criação da Plataforma Europeia de Combate à Situação de Sem-Abrigo, em Lisboa, em junho de 2021.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 22 04 – Projeto-piloto – Desporto para as pessoas e o planeta – Uma nova abordagem da sustentabilidade através do desporto na Europa

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 490 500	749 250			1 490 500	372 625

Observações:

Para que o desporto possa maximizar a sua importância e contribuir devidamente para a criação de uma Europa mais sustentável, é necessário dispor de um conceito inovador que seja portador de benefícios para as pessoas e o planeta. Este projeto utilizará o potencial do desporto para sensibilizar os cidadãos europeus para a importância da sustentabilidade e para os ajudar a compreender como podem contribuir para a coesão social e a proteção do ambiente. Além disso, esta iniciativa estará em consonância com os objetivos do Novo Bauhaus Europeu.

O projeto proposto tem como objetivos:

1. Sensibilizar, inspirar comportamentos e liderar a reflexão na sociedade europeia sobre a forma como o desporto pode viabilizar e acelerar a transformação social e ambiental;
2. Incitar os cidadãos da UE a participarem ativamente em medidas sustentáveis lançando mão do poder de comunicação do desporto, dos seus principais eventos e dos seus embaixadores de primeiro plano.

A ação deve centrar-se em exemplos de práticas e comportamentos inspiradores a nível local que possam ser multiplicados e em métodos para envolver os cidadãos e as partes interessadas do setor desportivo nas comunidades para criar em conjunto práticas desportivas sustentáveis e cooperar neste domínio.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 22 05 – Projeto-piloto – Apoio aos meios de comunicação social locais e regionais face aos "desertos de notícias" emergentes

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 990 000	995 000			1 990 000	497 500

Observações:

Os meios de comunicação social locais e regionais desempenham um papel importante para as suas comunidades. Não só fornecem informações que não estão disponíveis noutros locais e obrigam os responsáveis a prestar contas das suas ações, mas também funcionam como um porta-voz das comunidades e dão às suas audiências meios de atuação. Sem meios de comunicação social locais fortes, a desinformação e as histórias falsas – amplificadas pelos meios de comunicação social – podem propagar-se mais facilmente a nível regional. Assim, as notícias locais têm um papel único e inestimável nas sociedades democráticas.

No entanto, o funcionamento bem sucedido e, em alguns casos, a própria existência de meios de comunicação social locais tornaram-se incertos em toda a União Europeia. Já antes da pandemia, os seus públicos estavam cada vez mais a mudar para ambientes digitais e móveis, incluindo as redes sociais. Entretanto, os anunciantes estão a mudar-se principalmente para plataformas em linha dominadas pelos EUA. Face às dificuldades para monetizar as suas atividades em linha e às dificuldades ligadas à diminuição das receitas provenientes da publicidade, o modelo empresarial tradicional destes meios de comunicação social locais está completamente comprometido. Esta situação resultou numa diminuição das redações, no aparecimento de redações-fantasma, em fusões e até mesmo em falências, o que, por sua vez, não só reduziu o pluralismo dos meios de comunicação social, como, em alguns casos, conduziu a "desertos de notícias" a nível local, com as consequências daí resultantes para os processos democráticos a nível local. As consequências do surto de COVID-19 e a consequente perda abrupta de receitas de publicidade constituem um desafio adicional para a situação a dos meios de comunicação social locais. Existe um grande risco de comprometer um elemento crucial da nossa infraestrutura democrática.

O projeto-piloto tem por objetivo cartografar o ecossistema mediático local e regional nos Estados-Membros, localizar os "desertos de notícias" existentes e emergentes e a notória falta de pluralismo dos meios de comunicação social, criando assim um repositório de conhecimentos mais adequado a um nível em que não há dados suficientes ("desertos de notícias", acesso às notícias locais); e proporcionar a estes meios de comunicação social locais, regionais e comunitários um apoio personalizado que esteja diretamente ligado a situações como os "desertos de notícias", as redações-fantasma ou a notória falta de pluralismo dos meios de comunicação social em zonas carenciadas.

A fim de evitar a formação de "desertos de notícias" e contribuir para a recuperação do tecido mediático local e regional em zonas nas quais a oferta de notícias de qualidade é insuficiente e nas quais está ameaçado o acesso efetivo a conteúdos de qualidade diversificados, o projeto-piloto visa:

- Apoiar a cartografia do ecossistema mediático local e regional nos Estados-Membros, a fim de identificar "desertos de notícias"s e zonas onde se corre o risco de serem abrangidas por esta categoria;
- Prestar apoio específico e adaptado aos meios de comunicação social locais, regionais e comunitários independentes nos "desertos de notícias" existentes ou em formação. O apoio deve centrar-se na adoção ou na inclusão de novas tecnologias, como a IA, dados e tecnologias similares pelos meios de comunicação social locais, regionais e comunitários, com as quais o setor ainda não se encontra plenamente equipado.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 08 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 490 500	749 250			1 490 500	372 625

Número PP 08 22 01 – Projeto-piloto – Construir uma biblioteca aberta com um catálogo digital selecionado e em constante crescimento de sons identificativos do meio marinho subaquático em mares pouco profundos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 490 500	749 250			1 490 500	372 625

Observações:

A paisagem acústica subaquática contém uma vasta gama de informações sobre a atividade geológica, biológica e humana prevalecente no meio marinho. No contexto da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), cujo descritor 11 se centra especificamente no ruído subaquático, a investigação e a monitorização do som subaquático cresceram consideravelmente nos últimos anos e vários projetos de investigação já registam sons subaquáticos nos mares europeus. A possibilidade de filtrar os diferentes componentes (deteção e identificação de determinados tipos de navios, organismos marinhos, atividades humanas offshore, etc.) a partir destes complexos registos sonoros subaquáticos e de os disponibilizar de forma facilmente acessíveis abre uma panóplia de possibilidade de valorização (desde a observação automatizada do meio ambiente até às aplicações de segurança no mar).

Uma aplicação específica consiste no desenvolvimento de ferramentas de apoio à Diretiva-Quadro Estratégia Marinha e, mais especificamente, do descritor 11. O conhecimento preciso da assinatura sonora das fontes bióticas e abióticas é necessário para poder ligar os sons medidos à fonte e identificar as presenças bióticas e abióticas numa determinada área. Para tal, são necessárias bibliotecas com referências acústicas subaquáticas, que começaram recentemente a ser desenvolvidas para ambientes de águas profundas. Todavia, existe pouco ou nada relativamente a águas pouco profundas. A paisagem acústica subaquática em mares pouco profundos é habitualmente mais complexa do que ambientes de águas profundas, uma vez que se caracterizam por muitos fenómenos de reflexão e numerosas fontes sonoras, o que ocorre especialmente em zonas que sofrem grandes impactos e são muito dinâmicas, com atividades humanas intensivas.

O projeto-piloto elaborará e testará um protótipo de uma biblioteca aberta de referência para sons identificativos subaquáticos, centrada em zonas marítimas pouco profundas e muito dinâmicas. Inclui o seguinte:

– criação de uma base de dados de sons subaquáticos, juntamente com todas as informações conhecidas sobre a sua origem; uma vez que a disponibilidade de bases de dados de sons em mares pouco profundos é limitada, é necessário velar pela disponibilidade de medições suficientes para elaborar, alimentar e avaliar o protótipo. Sempre que possível, basear-se-á em conjuntos de dados existentes; se necessário, proceder-se-á ao registo e tratamento de sons adicionais com uma base

científica, a fim de obter uma cobertura representativa e poder estabelecer as ligações necessárias com fluxos de dados (abertos) conexos que possam consolidar a interpretação.

– utilização desta base de dados para treinar algoritmos de inteligência artificial para a atribuição da fonte; investigação, desenvolvimento e aplicação de metodologias avançadas para a implantação da inteligência artificial e das redes neuronais, a fim de criar um quadro para a classificação de fontes sonoras sólidas, bem como o subsequente desenvolvimento de pacotes de fonte aberta para a classificação automática dos sinais. Teste dos procedimentos num cenário de utilização em mares pouco profundos.

– disponibilização ao público da base de dados e do software. Embora a utilização da base de dados se concentre principalmente em fins profissionais, uma iniciativa deste tipo tem também um grande potencial para associar a sociedade em geral à I&I (por exemplo, literacia científica/literacia oceânica dos cidadãos), em consonância com as ambições da política da UE em matéria de ciência aberta, integrada de forma transversal no programa Horizonte Europa.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 09 18 01 – Projeto-piloto – Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Número PP 09 21 02 – Projeto-piloto – BEST BELT – mais força para a Cintura Verde

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 990 000	995 000	p.m.	p.m.	1 990 000	497 500

Observações:

Onde em tempos a Cortina de Ferro separava os países uns dos outros, liga-os agora a natureza numa continuidade única de habitats naturais, que abarca a extensão do continente europeu.

A Cintura Verde Europeia estende-se ao longo ou através de 16 países da UE, cinco países candidatos, um potencial candidato e dois países terceiros. Trata-se da mais extensa rede verde da Europa, um elemento principal da infraestrutura verde, que deve ser protegida e conservada para as gerações futuras.

Com base no êxito da iniciativa BEST (regime voluntário para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos nos territórios europeus ultramarinos), sugerimos a aplicação de um regime semelhante, para estes serviços, ao longo da Cintura Verde Europeia, para jovens voluntários ou candidatos a emprego.

O projeto terá, por conseguinte, o nome de BEST BELT ("Biodiversity and Ecosystem Services and Training along the European Green BELT" – biodiversidade e serviços ecossistémicos e formação ao longo da Cintura Verde Europeia).

As ações poderão basear-se nos pontos seguintes:

Formação e educação de jovens voluntários/candidatos a emprego para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos:

Os voluntários e os candidatos a emprego de toda a Europa e dos países participantes devem ter a possibilidade de se candidatar, através de uma plataforma facultada pela Comissão Europeia, a diferentes projetos ao longo da Cintura Verde Europeia. Estes projetos podem ser executados por ONG/universidades/empresas/Estado ou poder regional. Antes de mergulharem no trabalho de campo, os voluntários/candidatos a emprego recebem uma formação sobre a biodiversidade e os serviços ecossistémicos e serão preparados para o trabalho que vão realizar in situ. Além disso, as formações antes do trabalho de campo incluirão módulos sobre o trabalho num ambiente multicultural, assim como cursos sobre o assédio. Esta preparação aumentará o seu conhecimento e as suas redes.

Serviços ecossistémicos e de biodiversidade combinados com a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos:

O trabalho executado no domínio da Cintura Verde Europeia será utilizado para explorar as sinergias resultantes da prestação de serviços ecossistémicos e de biodiversidade juntamente com medidas de adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos. As atividades de designação e gestão das áreas protegidas serão realizadas no terreno. Juntamente com os peritos, serão estabelecidos objetivos específicos para cada projeto, identificando o trabalho necessário no terreno.

Reforço das capacidades e atividades de sensibilização e participação das organizações da região:

Este projeto deve também ter a participação das comunidades locais e dos diferentes intervenientes no terreno. Os trabalhos a decorrer no terreno serão explicados às comunidades, e os poderes locais terão também formação sobre as relações entre as questões ambientais interligadas (biodiversidade, alterações climáticas e degradação dos solos) e os processos correspondentes.

Os exemplos de boas práticas serão partilhados entre os projetos relativos à cintura e realizar-se-á um concurso anual de ideias/trabalhos inovadores entre os projetos.

Para uma maior capacidade de sensibilização, os Estados-Membros, as ONG, as organizações regionais e as organizações internacionais serão também participantes, no quadro de uma abordagem com intervenientes múltiplos. A abordagem subjacente à Lista Verde da UICN poderá servir de modelo.

Consciencialização para a importância da biodiversidade:

Ao ligar as atividades de preservação e restauração dos ecossistemas com a informação dada aos turistas do Circuito da Cortina de Ferro, é possível transmitir o conhecimento sobre as questões ambientais de forma fácil e acessível. Níveis de conhecimento diferenciados, adaptados, por exemplo, às famílias, podem tornar o Circuito da Cortina de Ferro mais atrativo, promovendo assim o turismo sustentável.

Artigo PP 09 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 631 000	815 500			1 631 000	407 750

Número PP 09 22 01 – Projeto-piloto – Fundo para a relação entre biodiversidade e clima

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				250 000	125 000			250 000	62 500

Observações:

As alterações climáticas e a perda de biodiversidade estão fortemente interligadas. As alterações climáticas afetam os ecossistemas e alteram os habitats das espécies, o que afeta a sua capacidade de sobrevivência. Quanto maior for o aumento das temperaturas, menos espécies conseguirão sobreviver. Por outro lado, um mau estado de saúde dos ecossistemas agrava os efeitos das alterações climáticas, enquanto ecossistemas saudáveis atenuam os impactos das alterações climáticas. No entanto, é dada muito mais atenção às alterações climáticas do que à biodiversidade no debate público.

As pressões económicas sobre a utilização dos recursos naturais são grandes e crescentes e o crescimento económico sem a perda de biodiversidade ainda não foi conseguido. A perda de biodiversidade ocorre a um ritmo alarmante e são necessárias medidas urgentes.

Precisamos de mais zonas protegidas. De acordo com a Estratégia de Biodiversidade da UE, devemos proteger pelo menos 30% das nossas zonas terrestres e marítimas. As zonas intactas são tão poucas que, mesmo que todas fossem protegidas, tal não seria suficiente. Agora, com as negociações em curso sobre a convenção sobre a biodiversidade, o princípio de "não perda líquida" deve ser substituído pelo princípio "mais do que não perda líquida". Assim o princípio de compensação deve também ser mais ambicioso do que antes. Quando uma nova superfície de terra é posta em utilização, uma superfície igual ou superior deve ser recuperada, ou ser compensada pela proteção de uma nova zona.

A utilização sustentável está no centro da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, mas deveria ser dada mais importância às metas vinculativas em matéria de conservação, recuperação e utilização.

Através das compensações das emissões de carbono, é possível ligar melhor o clima e a biodiversidade. Tal pode ser feito, por exemplo, ligando as compensações voluntárias das emissões de carbono, como as que podem ser efetuadas quando se compra um bilhete de avião ou as que as empresas utilizam para compensar as suas emissões, de modo a declararem que são neutras em carbono, à conservação e recuperação da biodiversidade. Tal pode ser feito canalizando os pagamentos para fundos que adquiram zonas que têm de ser conservadas ou recuperadas, ou para a conservação de florestas antigas e a recuperação ou a conservação de florestas em estado de corte terminal e de turfeiras, de modo a apoiar a sua renaturalização durante as décadas e os séculos seguintes.

Existem muitos regimes voluntários de compensação, mas não há nenhuma garantia quanto ao seu impacto real e podem ser operações de branqueamento ecológico.

O projeto-piloto proposto determinará como as compensações climáticas, e talvez no futuro o RCLE, podem ser diretamente ligadas à conservação e à recuperação da biodiversidade.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013,

(UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 09 22 02 – Projeto-piloto – Modelo comercial para a eletricidade portuária

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				390 500	195 250			390 500	97 625

Observações:

À medida que o tráfego marítimo aumenta, embora oferecendo um crescimento internacional promissor aos portos, o mesmo suscita preocupações quanto aos encargos ambientais para a comunidade local e regional. Num esforço para atenuar esse impacto ambiental, muitas autoridades portuárias adotaram uma nova estratégia que prevê um porto autossustentado em termos de autonomia energética e de produção com emissões nulas, com a utilização de novas tecnologias que ajudarão a gerir os recursos de uma forma mais sustentável e eficaz em termos de custos. Com efeito, a utilização de fontes de energia renováveis (FER) para cobrir as necessidades energéticas das atividades portuárias, a disponibilidade de serviços de carregamento elétrico para embarcações híbridas e embarcações totalmente elétricas e a exploração de navios que utilizam eletricidade fornecida pelos portos quando atracados (fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre, OPS), são consideradas algumas das características mais inovadoras e mais eficazes de um porto moderno. A implementação de tais ações pode reduzir drasticamente as emissões dos navios e o ruído no interior das zonas portuárias, sendo particularmente importante para um porto em constante expansão.

A este respeito, a modernização e otimização da rede energética portuária e o quadro operacional correspondente podem melhorar significativamente o desempenho ambiental do porto, transformando-o num pilar do setor marítimo mais ecológico e tecnologicamente avançado. Espera-se que a introdução de aplicações técnicas integradas relacionadas com a rede elétrica do porto, o armazenamento de energia, a monitorização e a gestão da energia proporcionem uma solução holística sustentável que melhore o futuro perfil energético do porto, proporcionando também à indústria naval acesso a fontes de energia mais sustentáveis e mais ecológicas.

Os portos que adotam esta estratégia e executam tais investimentos estão, de facto, a tornar-se plataformas energéticas

– que gerem o fluxo de energia proveniente:

- da rede elétrica local
- de fontes de energia renovável para navios (energia eólica, energia das ondas, energia solar)
- de fontes de energia flutuantes (batelões que fornecem energia adicional ao porto, conversão de eletricidade em gás)
- de resíduos (valorização energética de resíduos),

– que gerem o armazenamento de energia nas baterias de outros meios de armazenamento,

– que gerem o armazenamento do hidrogénio verde (produzido a partir de fontes de energia renovável) destinado a ser utilizado nas pilhas de combustível,

– que gerem o fluxo de energia para:

- as necessidades energéticas do próprio porto
- os navios atracados (OPS)
- o carregamento de navios elétricos ou híbridos

– que mantêm uma "cooperação elétrica" entre a rede portuária e local, integrando-as também por razões de "redução dos picos".

Há certamente questões técnicas a abordar no que diz respeito à capacidade e às tecnologias da rede, mas os problemas não são meramente técnicos ou apenas técnicos. Após cumpridas as etapas da plena eletrificação portuária e da gestão energética, os portos veem-se confrontados com vários desafios comerciais e financeiros conexos. Com efeito, existem vários modelos de exploração alternativos de portos enquanto principais intervenientes no domínio da energia; a título indicativo:

– Operador de rede de distribuição fechada: o porto é o único operador de uma pequena rede de distribuição fechada, sendo responsável apenas pela distribuição de eletricidade dos fornecedores de energia para os clientes do navio. Neste caso, o porto pode cobrar uma tarifa pela utilização da rede portuária pelos operadores de navios. Pode ser o caso dos navios de linha (porta-contentores, navios ro-ro e ro-Pax) ou dos navios de cruzeiro que fazem escala regularmente em portos específicos. Cada gestor de navio pode escolher o seu próprio fornecedor de eletricidade com o qual pode celebrar um contrato a longo prazo para a aquisição de energia.

– Fornecedor de energia: o porto pode realizar transações energéticas e comercializar a eletricidade (compra e venda), celebrando contratos de curto e longo prazo com os produtores e os navios clientes. Tal pode ser o caso dos navios fretados (navios-tanque, graneleiros, etc.) que podem fazer escala num porto de forma circunstancial. O gestor do navio não assinará um contrato a longo prazo com um fornecedor de eletricidade, optando antes por comprar a eletricidade diretamente ao porto ou ao fornecedor do porto.

– Produtor de energia: o porto pode produzir energia, especialmente através de fontes de energia renováveis ou unidades de armazenamento de energia, para abastecer os navios.

Uma vez que o mercado da energia está dissociado, estes regimes de exploração alternativos nem sempre são compatíveis entre si e, por conseguinte, o porto será obrigado a escolher o regime mais vantajoso de acordo com o seu próprio modelo de negócio. Atualmente, para lidar com este problema, o porto deve analisar os riscos empresariais e elaborar um plano de negócios adequado, mas, em última análise, terá que escolher uma única opção para a estrutura comercial do modelo de fixação de preços, que será uma forma de funcionamento subótima (ou seja, que não abrange todos os casos).

Numa era em que as FER e os OPS são medidas absolutamente necessárias para tornar as atividades portuárias mais ecológicas e em que, para o efeito, são necessários investimentos significativos, um modelo de fixação de preços que não é flexível devido aos atuais requisitos regulamentares em matéria de energia, constitui um obstáculo adicional à adoção de tais tecnologias benéficas e cria um estrangulamento significativo na aplicação dos objetivos do Pacto Ecológico nos portos e no transporte marítimo.

Por conseguinte, especialmente para os portos, deve ser estabelecido um quadro regulamentar que permita ultrapassar estes obstáculos e permita aos portos (que são provavelmente os nós da rede com os custos externos concentrados mais elevados) gerir de forma flexível o seu sistema energético. Além disso, esse quadro criará uma rede portuária livre de obstáculos e estrangulamentos, capaz de transportar bens, serviços, capital e pessoas sem descontinuidades. Por último, dará lugar a novas oportunidades comerciais para as empresas de exploração, promovendo assim a competitividade, a sustentabilidade e uma melhor integração dos portos nas redes de transporte e energia e na cadeia de valor internacional.

Número PP 09 22 03 – Projeto-piloto – Estudo relativo à monitorização de cadência elevada no contexto da concretização do Pacto Ecológico da UE

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				990 500	495 250			990 500	247 625

Observações:

O Pacto Ecológico Europeu estabeleceu objetivos ambiciosos no sentido de as partes interessadas públicas e privadas tomarem medidas que permitam combater as alterações climáticas. A sua aplicação exigirá uma panóplia de recursos, incluindo dados válidos e utilizáveis que permitam aos governos identificar os riscos, adaptar a resposta política e a afetação de recursos, bem como acompanhar os progressos realizados a nível local, nacional e regional. As imagens de satélite proporcionam aos decisores políticos uma visão única da Terra e das suas necessidades. O programa Copernicus estará no cerne da estratégia de monitorização do Pacto Ecológico da UE. Além disso, a UE dispõe das missões contributivas do Copernicus, que colmatam as lacunas em termos de procura de elevada resolução e cobertura de áreas necessárias para o desenvolvimento das políticas em matéria de ambiente e de clima. O recurso a missões contributivas com capacidade de observação deve ser equacionado se forem necessárias uma cadência temporal ou uma resolução espacial mais elevadas, a fim de aumentar as capacidades de observação das missões Sentinel.

As novas tecnologias espaciais podem fornecer informações pormenorizadas e em tempo real sobre vastas áreas, de molde a que as partes interessadas possam receber alertas em tempo real e tomar medidas atempadamente. Estes conjuntos de dados podem adotar uma cadência mais frequente e uma maior resolução e permitir o acesso a um maior número de dados anteriores para informar as tendências atuais, viabilizando também análises sofisticadas. Simultaneamente, tal permite uma plena complementaridade das novas missões de observação espacial com as missões Sentinel. As missões Sentinel funcionam como referência radiométrica para assegurar a interoperabilidade sem descontinuidades. Este aspeto é fundamental também para manter, no futuro, a compatibilidade, a comparabilidade e a continuidade, especialmente estejam operacionais as novas missões Sentinel por satélite.

As instituições e os Estados-Membros da UE recorrem ao Copernicus para a recolha de conjuntos de dados obtidos por satélite que permitam controlar a desflorestação, a perda de biodiversidade, a degradação dos solos e a utilização agrícola dos solos. No entanto, as complementaridades com os dados obtidos por satélite de observação não foram suficientemente aproveitadas, privando eventualmente os programas da UE de conjuntos de dados completos ou de capacidades plenas (como de análise). Por conseguinte, é necessário um projeto-piloto para realizar uma análise das lacunas que permita identificar as complementaridades entre os dados comerciais e as capacidades do Copernicus e demonstrar o potencial valor acrescentado de conjuntos de dados pormenorizados e em tempo quase real.

Este estudo terá lugar ao longo de um ano, com a intenção de lançar eventuais projetos-piloto de demonstração no próximo exercício orçamental.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 16 01 – Ação preparatória – Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 01 16 02 – Ação preparatória – REIsearch (Research Excellence Innovation Framework) – Reforçar a competitividade do espaço europeu da investigação, intensificando a comunicação entre os investigadores, os cidadãos, as empresas e os decisores políticos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	499 232	p.m.	499 232	p.m.	499 232	p.m.	499 232	p.m.	499 232

Número PA 01 17 01 – Ação preparatória – Rede de plataformas digitais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 01 17 02 – Ação preparatória – Transformação digital da indústria europeia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 01 18 01 – Ação preparatória – Criação de uma Academia Digital Europeia

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 01 19 01 – Ação preparatória – Preparação do novo programa da UE Govsatcom

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 543 659	p.m.	5 543 659	p.m.	5 543 659	p.m.	5 543 659	p.m.	5 543 659

Número PA 01 19 02 – Ação preparatória – Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 01 20 01 – Ação preparatória – A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	990 000	p.m.	990 000	2 500 000	2 240 000	p.m.	990 000	2 500 000	1 615 000

Observações:

A capacidade da Europa para competir no mercado global dependerá da sua capacidade para converter conhecimento científico e tecnológico em produtos e serviços inovadores. Parte-se do princípio de que uma colaboração reforçada entre a arte e a tecnologia (digital) não só estimularia a inovação, como também reforçaria a competitividade europeia; e contribuiria também para explorar

a criatividade na nossa sociedade e nas regiões europeias. Nas conclusões de diversas presidências sobre as ligações entre a cultura e as empresas, as instituições europeias foram convidadas a equacionar uma melhor colaboração entre as artes e as tecnologias, tendo em vista uma análise exaustiva das oportunidades para além das fronteiras tradicionais entre os setores e as disciplinas, assim como do fosso entre cultura e tecnologias. A Comissão – DG CONNECT – reagiu lançando o programa S+T+ARTS = STARTS centrado na promoção da inovação na indústria, sendo as artes o catalisador do pensamento e da exploração não convencionais.

O objetivo desta ação é estimular a criação de centros em toda a Europa que possam servir de plataforma para os engenheiros do setor (indústria digital e outros setores) trabalharem em conjunto com artistas e outros criadores. Esses centros podem ser locais físicos ou consistir num conjunto de atividades numa região que estimulem a colaboração entre a arte e a tecnologia, a fim de promover a inovação na economia local e o desenvolvimento urbano/regional. A ação associará o setor privado (indústria, fundações) e o setor público (câmaras municipais, iniciativas de financiamento estrutural) na instituição ou criação desses centros locais.

Tipologia de candidatos visados: instituições artísticas, fundações, setor digital e outros setores interessados em ligar a tecnologia digital e a arte em atividades de inovação, intervenientes regionais da inovação.

Descrição das atividades: residências de artistas na indústria ou em institutos tecnológicos (através de financiamentos por terceiros) que trabalhem em projetos concretos de pequena escala, exposições, workshops, divulgação e atividades educativas.

Número PA 01 21 01 – Ação preparatória – Promoção de dados concretos para a elaboração de políticas a nível da União, regional e local

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	850 000	p.m.	850 000	p.m.	850 000	p.m.	850 000	p.m.	850 000

Número PA 01 21 02 – Ação preparatória – Aumentar o acesso aos instrumentos pedagógicos nas zonas e comunidades com baixa conectividade ou acesso reduzido às tecnologias

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Artigo PA 01 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 525 000	2 762 500			5 525 000	1 381 250

Número PA 01 22 01 – Ação preparatória – Arte e tecnologias digitais: usar a criatividade na gestão europeia da água

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas – ODS – incluem objetivos específicos em matéria de água, em especial o ODS 6 (Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos) e o ODS 14 (Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável). Outros

objetivos, como o ODS 11 (Tornar as cidades e as comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis) salientam a necessidade de uma abordagem sistémica para resolver os problemas levantados pelos ODS de forma global, para além da eficiência na utilização dos recursos.

Na sequência de um primeiro projeto-piloto, esta ação colocará a tónica nas ligações com outros recursos (nomeadamente, a energia) e inserirá a gestão sustentável da água num contexto mais vasto. O fórum económico mundial lançou uma reflexão sobre "a água e a 4.ª revolução industrial", que evidencia uma convergência dos domínios digital, físico e biológico. Menciona tecnologias digitais como a Internet das Coisas, a realidade virtual/aumentada e a inteligência artificial, que estão a induzir mudanças a nível dos processos nas empresas e na sociedade, mas, sobretudo, mudanças sociais no que respeita a valores, comportamentos e identidades. Com efeito, muitos dos objetivos identificados nos ODS das Nações Unidas abordam a sensibilização para os problemas e promovem uma ação a favor de comportamentos responsáveis, bem como a educação para a importância da eficiência na utilização dos recursos.

A principal premissa da via preconizada é que uma abordagem conjunta do mundo digital com as artes contribuirá para induzir mudanças na nossa mentalidade, nas empresas, na sociedade e a nível individual. A arte e a sua capacidade para apresentar dados e suscitar experiências inovadoras (nomeadamente com tecnologias digitais inovadoras, como a realidade virtual/aumentada) podem mudar a forma como a informação pode gerar alterações nos valores e comportamentos. Outro aspeto importante diz respeito à participação da comunidade, na qual o setor digital e as artes podem desempenhar conjuntamente um papel importante na recolha participativa de dados coletivos. A arte pode, em última análise, promover soluções criativas para os objetivos dos ODS, pondo em questão os padrões estabelecidos e levando a tecnologia aos seus limites. A ação assentará, nomeadamente, no programa S+T+ARTS – inovação no âmbito da Ciência, Tecnologia e ARTeS. Com o STARTS, a DG CONNECT valoriza a capacidade da arte para ajudar as tecnologias digitais a fazer a diferença para os seres humanos e o ambiente.

Tipologia de candidatos visados: organizações que desenvolvem a sua atividade na interface da arte com a tecnologia e a ecologia, instituições tecnológicas e utilizadores finais dispostos a colaborar com artistas, instituições de arte e fundações.

Descrição das atividades: residências de artistas em instituições industriais e tecnológicas e atividades concretas de pequena escala que explorem novas vias para a ação pública e a sociedade (através de financiamentos de terceiros), exposições, divulgação, ações de sensibilização, atividades educativas, etc.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 22 02 – Ação preparatória – Startups europeias 2.0 – Permitir à economia europeia das empresas em fase de arranque acelerar o ritmo graças a conhecimentos, investigação e eventos baseados em dados

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

A plataforma apoia a elaboração de políticas baseadas em dados – a nível regional, nacional e europeu – fornecendo informações fiáveis a nível macro sobre o potencial de crescimento de diversos ecossistemas de empresas em fase de arranque. Este instrumento já alimentou e constituirá um instrumento importante para acompanhar os progressos alcançados na realização, por exemplo, dos objetivos estabelecidos na recente comunicação sobre orientações digitais e o impacto da norma "Startup Nations" da UE, adotada até à data por 25 Estados-Membros. Um projeto de acompanhamento "Start-ups europeias 2.0" contribuiria para consolidar a plataforma e para a transformar num recurso autónomo à disposição dos decisores políticos e de outros intervenientes em ecossistemas tecnológicos públicos e privados a médio e longo prazo.

As empresas em fase de arranque e as empresas jovens de acelerado crescimento são fundamentais para a economia e a sociedade europeias do futuro. Tornaram-se uma fonte importante de novos postos de trabalho de qualidade e são, de longe, o propulsor de crescimento mais dinâmico e mais resiliente, com um crescimento médio de 10 % numa base anual. Dois milhões de pessoas trabalham atualmente em empresas tecnológicas em fase de arranque em toda a Europa, prevendo-se que este número aumente para 3,2 milhões até 2025. As empresas em fase de arranque e as empresas jovens de acelerado crescimento têm capacidade comprovada para desenvolver inovações revolucionárias em resposta às necessidades do mundo real, criar novos postos de trabalho e criar sinergias com as grandes indústrias tradicionais da Europa. O papel que as empresas em fase de arranque podem desempenhar na recuperação após a atual crise (e na aceleração da transformação ecológica e digital) não pode ser subestimado.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 22 03 – Ação preparatória – Plataforma de gestão do conhecimento para o Novo Bauhaus Europeu

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

A iniciativa Novo Bauhaus Europeu, anunciada pela presidente Ursula von der Leyen no seu discurso sobre o estado da União de 2020, é um projeto ambiental, económico, social e cultural que visa combinar a sustentabilidade, o investimento, a razoabilidade dos preços, a acessibilidade e a conceção, a fim de contribuir para a concretização do Pacto Ecológico Europeu e do seu objetivo global de a União Europeia se tornar o primeiro bloco com impacto neutro no clima até 2050.

Valores e ideias: Os valores fundamentais do Novo Bauhaus Europeu são a sustentabilidade, a estética e a inclusividade. A sua ambição é desenvolver um quadro interdisciplinar para apoiar, facilitar e acelerar a transformação ecológica combinando a sustentabilidade, a inovação, a circularidade e a qualidade da experiência, incluindo a estética. Este quadro abrangerá as esferas industrial, educativa, artística e cultural, criando pontes entre a ciência, a investigação, a tecnologia e as empresas, por um lado, e a cultura, a arquitetura, a arte e o design, por outro. Contribuirá também para promover a inclusão social, designadamente a razoabilidade dos preços e a

acessibilidade. Em suma, esta iniciativa procura soluções inovadoras, criativas e adequadas para problemas sociais complexos (em edifícios e não só) através da cocriação.

Prazo: O Novo Bauhaus Europeu desenvolver-se-á em três fases: conceção conjunta (de outubro de 2020 ao verão de 2021), entrega (a partir de setembro de 2021) e divulgação (a partir de janeiro de 2023). As fases funcionarão parcialmente em paralelo, uma vez que os indivíduos e as comunidades interessados nas primeiras ideias irão provavelmente tornar-se parceiros na concretização e expansão da iniciativa.

Gestão: O Novo Bauhaus Europeu é gerido pela equipa principal do projeto do Centro Comum de Investigação sob a direção do Gabinete do Presidente. O trabalho é coordenado com as duas comissárias principais, Mariya Gabriel e Elisa Ferreira, apoiadas pela rede de direção com direções-gerais e gabinetes principais (EAC, RTD, ENER, CLIMA, ENV, GROW, CNECT, REGIO, EMPL, SecGen, Com). Além disso, a Mesa-Redonda de Peritos Externos de Alto Nível presta aconselhamento informal sobre a iniciativa.

Dada a natureza interdisciplinar da iniciativa, conjugada com a complexidade das interligações entre as estruturas, os quadros, os regulamentos e os instrumentos financeiros existentes, é importante racionalizar as normas e orientações numa única plataforma e disponibilizá-las aos potenciais parceiros e beneficiários dos projetos da iniciativa.

Tendo em conta o que precede, propomos o lançamento de uma ação preparatória (AP) Plataforma de gestão do conhecimento para o Novo Bauhaus Europeu. O objetivo desta AP seria racionalizar as normas e orientações em torno das três dimensões do Novo Bauhaus Europeu (sustentabilidade, estética, inclusividade) e informações sobre as oportunidades de financiamento de projetos no âmbito desta iniciativa. Tal permitiria que os potenciais parceiros e beneficiários se alinhassem pelas normas da iniciativa aquando da conceção e execução dos seus projetos de transformação e ajudá-los-ia a fazer corresponder as ideias de projetos ao financiamento disponível.

Serão tomadas as seguintes medidas para alcançar o objetivo da AP:

1. Identificar e classificar os requisitos e normas, orientações, códigos de práticas relacionados com as três dimensões do Novo Bauhaus Europeu (sustentabilidade, estética, inclusividade) e as oportunidades de financiamento existentes, a fim de encontrar sinergias e lacunas e definir novas necessidades. Identificar e estabelecer uma ligação com potenciais parceiros para criar os fóruns de partes interessadas do Novo Bauhaus Europeu;
2. Estabelecer a Plataforma de Gestão do Conhecimento do Novo Bauhaus Europeu, concebida de forma centrada no utilizador, que, por um lado, irá divulgar as informações recolhidas sobre normas, orientações e oportunidades de financiamento de projetos entre os parceiros identificados do Novo Bauhaus Europeu e um público mais vasto e, por outro lado, irá servir de repositório de ideias e de plataforma de debate e de intercâmbio de boas práticas para as partes interessadas;
3. Desenvolver uma metodologia para a autoavaliação dos projetos e criar um conjunto de ferramentas práticas específicas para orientar a preparação e a execução de projetos de transformação locais individuais. Para que cada requisito seja alinhado pelos princípios do Novo Bauhaus Europeu (desde a integração dos valores da inclusão, sustentabilidade e qualidade da experiência à abordagem multidisciplinar e colaborativa), será estabelecida uma série de indicadores e os respetivos critérios de avaliação para ajudar a identificar e avaliar adequadamente os projetos do Novo Bauhaus Europeu.

Número PA 01 22 04 – Ação preparatória – Observatório e Fórum da UE para a Tecnologia de Cadeia de Blocos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				525 000	262 500			525 000	131 250

Observações:

O Observatório e Fórum da UE visa mobilizar as partes interessadas na cadeia de blocos, associando empresas privadas, organismos públicos, universidades, a sociedade civil e particulares a debates técnicos e políticos sobre o futuro desenvolvimento da cadeia de blocos. É também uma base de conhecimentos fiável sobre o ecossistema de cadeias de blocos da UE, incluindo i) a publicação de análises aprofundadas sobre questões temáticas, bem como tendências tecnológicas e políticas; ii) levantamento dos projetos no domínio da cadeia de blocos em toda a UE e no mundo; e iii) seminários sobre temas em que a ação a nível da UE seria necessária ou teria impacto.

As tecnologias de cadeia de blocos e de livro-razão distribuído enquanto "tecnologias de confiança" podem dar resposta a vários desafios identificados no contexto da integração de diferentes serviços digitais, garantindo a segurança do ciberespaço e da sociedade e melhorando a eficiência da economia e da sociedade, desde a gestão da identidade e do intercâmbio de documentos até aos contratos de execução automática, ao tratamento dos fluxos de informação e à garantia da gestão de repositórios e registos. A Europa está bem posicionada para liderar o desenvolvimento de novos serviços e aplicações públicas, comerciais e industriais de confiança baseados nas tecnologias da cadeia de blocos e do livro-razão distribuído. A Europa dispõe de académicos, empresários inovadores, empresas em fase de arranque e grandes empresas que desejam utilizar essas tecnologias nos seus setores.

Embora as tecnologias de cadeia de blocos e de livro-razão distribuído sejam cada vez mais adotadas em diferentes domínios, é cada vez mais evidente que uma expansão sólida da tecnologia é dificultada pela fragmentação da informação e dos conhecimentos, bem como pela clivagem que separa a elaboração de políticas e os conhecimentos especializados em matéria de tecnologia. A fim de tirar partido das vantagens que estas tecnologias proporcionam, é necessário pôr em marcha uma abordagem coerente e equilibrada para desenvolver o ecossistema das cadeias de blocos em todo o setor público e privado, sanando a disparidade de informação e de conhecimentos, ligando os projetos existentes na Europa e mobilizando as partes interessadas.

O Observatório e Fórum criou uma comunidade com grande credibilidade em torno dos seus eventos e relatórios temáticos e tornou-se um ator reconhecido na Europa e na cena internacional desde o seu lançamento, em fevereiro de 2018, no âmbito do anterior projeto-piloto do PE (2017/2018).

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 02 17 01 – Ação preparatória – Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre regiões insulares dentro e fora da União, através da criação de uma identidade insular no âmbito do Pacto de Autarcas global.

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 02 18 01 – Ação preparatória – Definição de medidas de apoio abrangente para as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono em transição

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 100 000	p.m.	6 100 000	p.m.	6 100 000	p.m.	6 100 000	p.m.	6 100 000

Número PA 02 18 02 – Ação preparatória – Conjuntos de instrumentos para os participantes nos diálogos da plataforma para o carvão tendo em vista desenvolver e apoiar estratégias locais de transição

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 02 19 01 – Ação preparatória – Ferramenta convivial de informação sobre os regimes de regulação do acesso dos veículos a zonas urbanas e regionais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 191 232	p.m.	1 191 232	p.m.	1 191 232	p.m.	1 191 232	p.m.	1 191 232

Número PA 02 20 01 – Ação preparatória – Ensinar as autoridades e as comunidades insulares a elaborar concursos públicos para projetos no domínio das energias renováveis

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	538 644	p.m.	538 644	p.m.	538 644	p.m.	538 644	p.m.	538 644

Número PA 02 20 02 – Ação preparatória – Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre aldeias dentro e fora da União, através da criação de uma identidade rural no âmbito do Pacto de Autarcas.

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000

Número PA 02 20 03 – Ação preparatória – Inteligência artificial e megadados na transformação digital das administrações públicas na Europa: uma plataforma Europeia das regiões

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	255 000	p.m.	255 000	p.m.	255 000	p.m.	255 000	p.m.	255 000

Número PA 02 20 04 – Ação preparatória – Administração local inteligente com base na Internet das coisas, inteligência artificial, realidade virtual e instrumentos de aprendizagem automática para se aproximarem dos cidadãos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	300 000	p.m.	300 000	p.m.	300 000	p.m.	300 000

Artigo PA 02 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 900 000	1 450 000			2 900 000	725 000

Número PA 02 22 01 – Ação Preparatória – "EU Road Safety Exchange +" (Intercâmbio para a Segurança Rodoviária da UE +)

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				900 000	450 000			900 000	225 000

Observações:

O programa "EU Road Safety Exchange II – (EURSE II)" (Intercâmbio para a Segurança Rodoviária da UE II) consolidará o trabalho do projeto-piloto em matéria de intercâmbio de conhecimentos e boas práticas e alargará o âmbito de aplicação por forma a abranger um maior número de Estados-Membros. Um programa que, a longo prazo, assegure um apoio permanente pelos pares, o que é fundamental para alcançar os objetivos nacionais e europeus de redução do número de vítimas mortais e de feridos graves nas estradas, bem como uma elevada visibilidade e responsabilização no domínio da segurança rodoviária nos Estados-Membros. Este programa fornece novos instrumentos e soluções assentes em boas práticas internacionais e estabelece uma parceria coerente entre os países. Uma ação específica que incida nas questões fundamentais ajudará a colmatar o fosso considerável que existe entre os Estados-Membros em matéria de segurança rodoviária.

A ação preparatória alargaria o número de participantes no projeto de intercâmbio para a segurança rodoviária da UE e identificaria os países participantes com base no seu potencial para alcançar melhorias significativas em matéria de segurança rodoviária. Os peritos em geminação seriam selecionados em função da sua experiência comprovada em matéria de aplicação de medidas eficazes de segurança rodoviária nos domínios de interesse. A ação preparatória criaria um novo mecanismo de intercâmbio e acompanhamento sistemático com vista a assegurar que os profissionais dos Estados-Membros participantes dispõem dos conhecimentos e instrumentos necessários para levar a cabo reformas de fôlego na segurança rodoviária, em consonância com os planos nacionais de resiliência e recuperação. As atividades previstas incluem seminários temáticos em linha, visitas de estudo no terreno, bem como um acompanhamento sistemático e uma conferência final com vista a partilha de conhecimentos e experiências com um público mais vasto.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 02 22 02 – Ação preparatória – Dados da UE obtidos por satélite para embarcações autónomas nas vias navegáveis interiores

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

O transporte por vias navegáveis interiores está a mudar, beneficiando das tecnologias emergentes que conduzem a um setor mais seguro, digital e mais sustentável. A exploração de navios autónomos criará novas oportunidades de negócio, bem como novos desafios, e permitirá enfrentar os desafios da digitalização e da sustentabilidade da UE. Os dados de satélite da UE provenientes dos sistemas Galileo, EGNOS e Copernicus serão fatores essenciais desta transformação, porquanto veicularão informações de posicionamento fiáveis e sólidas e imagens harmonizadas das vias navegáveis e do ambiente, necessárias para operações autónomas seguras e ecológicas.

A necessidade de um posicionamento altamente preciso e resiliente é manifesta para operações como: navegação em vias estreitas, passagem de pontes e eclusas, amarração automática e operações simultâneas de atracagem. Uma maior automatização (sem seres humanos no circuito) beneficiaria de características adicionais que seriam fornecidas pelos diferenciadores Galileo, ainda não explorados, como a autenticação e a integridade do posicionamento.

A definição de operação autónoma pode basear-se em imagens fiáveis da zona de navegação. Atualmente, os operadores e os fabricantes dependem de diversas fontes desses dados, o que conduz a uma abordagem não harmonizada. No entanto, as imagens do sistema Copernicus garantirão uma abordagem homogénea a nível da UE, o que favorece a integração segura de operações autónomas simultâneas, bem como a integração com o tráfego de navios tripulados. A ação preparatória será concentrada nos seguintes aspetos:

- participação em grupos de trabalho existentes responsáveis por encontrar soluções para embarcações autónomas, incluindo diferentes plataformas públicas/privadas e entrevistando as principais partes interessadas do setor, tais como associações de transporte marítimo, operadores portuários e autoridades competentes em matéria de navegação marítima e fluvial;
- contribuição para os trabalhos de normalização no âmbito do CESNI (Comité Européen para a Elaboração de Normas de Navegação Interior);
- identificação dos requisitos dos utilizadores para uma navegação segura nas vias navegáveis interiores em que coexistirão embarcações autónomas, telepilotadas e pilotadas manualmente;
- definição do conceito de desempenho no que respeita a operações e necessidades e ao posicionamento para as diferentes operações dos navios autónomos;
- identificação dos principais desafios a superar para garantir a segurança das operações e um posicionamento resiliente;
- identificação e análise dos obstáculos técnicos e regulamentares (por exemplo, inexistência de normas e regulamentação), da cadeia de valor industrial e de novos modelos empresariais que possam surgir no domínio da navegação por vias navegáveis interiores, tirando partido das sinergias tridimensionais entre a navegação por satélite, as imagens e as telecomunicações;
- identificação das possíveis ações a nível nacional, regional e local para impulsionar o desenvolvimento das empresas e apoiar as PME/empresas em fase de arranque na criação de soluções baseadas nos dados de satélite da UE para concretizar as futuras capacidades de navegação autónoma nas vias interiores da UE;

- prototipagem do equipamento de bordo que utiliza diferenciadores Galileo para dar resposta às principais necessidades não cobertas até à data pelos equipamentos existentes, com especial incidência na utilização da autenticação Galileo para impedir a a usurpação de identidade ou a falsificação de sinais e evitar acidentes. Os protótipos de equipamentos desenvolvidos no âmbito deste projeto-piloto devem basear-se, se for caso disso, em componentes disponíveis no comércio;
- conceção de um dossiê de segurança com imagens Copernicus para definir as vias navegáveis a testar;
- análise da quantidade de informações que devem ser transmitidas para dispor de cartas eletrónicas de navegação interior atualizadas e a velocidade mínima de comunicação para garantir a segurança das operações. Além disso, determinar se a embarcação deve descarregar as informações relativas ao canal navegável quando se encontra no porto ou se pode fazê-lo quando navega;
- realização de várias demonstrações ao longo de determinadas vias navegáveis interiores, nas quais se prevê que, no futuro, as embarcações autónomas coexistam com embarcações pilotadas manualmente. O objetivo é demonstrar a viabilidade e o valor acrescentado em conformidade com as orientações da Comissão relativas aos veículos marítimos de superfície autónomos (MASS).

Os navios utilizados na demonstração devem estar equipados, pelo menos, com:

o recetores GNSS de alto nível que incluam a autenticação Galileo e EGNOS;

o meios de comunicação de banda larga para:

- descarregar as informações do sistema Copernicus relacionadas com o canal navegável;
- descarregar as informações sobre o contorno da quilha de todas as embarcações que navegam na mesma via navegável interior;
- enviar ao centro de monitorização todas as informações dos sensores;
- receber do centro de monitorização instruções de controlo caso seja necessário manobrar o navio à distância.

o contributo para a elaboração de uma nova norma para os requisitos mínimos aplicáveis aos dados de satélite da UE, a fim de garantir a segurança da navegação autónoma nas vias navegáveis interiores em apoio de futuras iniciativas regulamentares.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 03 12 01 – Ação preparatória – Empresários inovadores Euromed em prol da mudança

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 03 15 01 – Ação preparatória – Produto turístico europeu transnacional no domínio da cultura

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 03 17 01 – Ação preparatória – Capital Europeia do Turismo

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 03 18 01 – Ação preparatória – Europa da cultura: promoção do património europeu

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	p.m.	600 000	p.m.	600 000	p.m.	600 000	p.m.	600 000

Número PA 03 18 02 – Ação preparatória – Turismo mundial

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000

Número PA 03 18 03 – Ação preparatória – Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 03 18 04 – Ação preparatória – Acelerar a modernização industrial através da melhoria dos apoios a instalações de demonstração à escala pan-europeia – Impressão 3D

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	239 707	p.m.	239 707	p.m.	239 707	p.m.	239 707	p.m.	239 707

Número PA 03 18 05 – Ação preparatória – Cir©Lean: rede destinada a permitir às PME da União aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	476 540	p.m.	476 540	p.m.	476 540	p.m.	476 540	p.m.	476 540

Número PA 03 19 01 – Ação preparatória – Redução do desemprego dos jovens – criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na União

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	249 069	p.m.	249 069	p.m.	249 069	p.m.	249 069	p.m.	249 069

Número PA 03 20 01 – Ação preparatória – Erasmus para jovens empresários Global/Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	937 324	p.m.	937 324	p.m.	937 324	p.m.	937 324	p.m.	937 324

Número PA 03 20 02 – Ação preparatória – Ensaios independentes de emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir uma ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	399 872	p.m.	399 872	p.m.	399 872	p.m.	399 872	p.m.	399 872

Número PA 03 20 03 – Ação preparatória – Análise das consequências da propriedade comum por parte de investidores institucionais

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 03 20 04 – Ação preparatória – Observatório da UE dos crimes fiscais e financeiros – Desenvolvimento de capacidades para apoiar a elaboração das políticas da União no domínio da fiscalidade

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	900 000	p.m.	900 000	1 200 000	1 500 000	p.m.	900 000	1 200 000	1 200 000

Número PA 03 20 05 – Ação preparatória – Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no mercado interno

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000

Artigo PA 03 21 – 2021

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Número PA 03 21 02 – Ação preparatória – Desenvolvimento de métodos de atordoamento não-aversivo para suínos

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Artigo PA 03 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				12 900 000	6 450 000			12 900 000	3 225 000

Número PA 03 22 01 – Ação preparatória – Análise das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida dos edifícios da UE

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

Observações:

Os edifícios são responsáveis por cerca de 40% do consumo de energia da UE e 36% das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) devido ao seu consumo de energia. Ao longo de todo o seu

ciclo de vida, o seu consumo de energia é, no entanto, maior do que este. Estima-se que as emissões de GEE ao longo do ciclo de vida dos edifícios estejam atualmente mais perto de 50% do total da UE, mas não existe um valor exato a nível da UE.

Por conseguinte, o conceito de "emissões de carbono ao longo de todo o ciclo de vida de um edifício" deve ser utilizado para contabilizar totalmente as emissões operacionais e incorporadas de carbono ao longo do seu ciclo de vida. É composto por quatro fases principais: produção, processo de construção, funcionamento e fim de vida.

Existem dados sobre as emissões das indústrias relacionadas com a construção (por exemplo, produção de aço e vidro), mas tal é apenas uma parte da questão e outras abordagens são também relevantes para contabilizar totalmente as emissões de gases com efeito de estufa dos edifícios. Por exemplo, podemos citar a mineração urbana e a reutilização de produtos de construção, uma utilização mais eficiente dos espaços construídos, as medidas destinadas a prolongar a vida útil dos edifícios e uma utilização otimizada de materiais hipocarbónicos. Sem compreender a dimensão exata do problema no conjunto do ecossistema de construção, é difícil formular respostas políticas eficazes, que permitam reduzir ao máximo as emissões de gases com efeito de estufa de forma economicamente viável.

Existem várias fontes de dados potenciais que podem permitir realizar um estudo destinado a estimar as emissões incorporadas dos edifícios a nível da UE. Normalmente, este cálculo precisará de estimativas do volume dos trabalhos de construção realizados, de saber os materiais que foram fabricados e utilizados na construção, os tipos de edifícios construídos/reabilitados, as áreas cobertas e as alturas/volumes construídos, a distância de transporte dos materiais para o estaleiro. Mas as fontes destes dados são diferentes e ninguém efetuou estes cálculos a nível da UE ou na grande maioria dos Estados-Membros. A utilização de tipologias de referência dos edifícios seria uma grande ajuda para estes cálculos e permitiria também a modelização de cenários baseados em edifícios típicos.

Objetivo: esta ação preparatória visa elaborar e pôr em prática uma metodologia para recolher dados novos e os dados existentes sobre as emissões incorporadas do parque de edifícios da UE.

O projeto utilizará tipologias de referência dos edifícios para modelizar:

- Um quadro completo das atuais emissões incorporadas de gases com efeito de estufa do parque de edifícios da UE e
- O impacto de cenários em que ocorra um aumento de atividade, como um ritmo acelerado de renovação e de adoção de abordagens mais circulares na construção.

O projeto utilizará várias fontes de dados disponíveis das iniciativas nacionais existentes e avaliará a utilidade de outras fontes de dados. Podemos citar como exemplos destas fontes o Observatório do Parque Imobiliário da UE, o Observatório Europeu do Setor da Construção, o Eurostat, os dados nacionais (por exemplo, sobre a habitação e a produção do setor da construção), as informações contidas nos certificados de desempenho energético (por exemplo, características de construção, data de construção/renovação, área coberta/dimensões do edifício) e os trabalhos de investigação, incluindo novos inquéritos, quando necessário.

Resultados esperados:

- Os dados recolhidos sobre as emissões incorporadas do parque imobiliário da UE servirão de base para futuras intervenções, designadamente legislativas, nos domínios da eficiência dos recursos, das políticas energética e climática e serão um recurso valioso para a investigação ulterior.
- O projeto desenvolverá uma metodologia para integrar e utilizar as fontes de dados existentes sobre as emissões de carbono incorporadas dos edifícios, para identificar as lacunas e para recolher novas fontes de dados, permitindo a tão necessária comparabilidade e interoperabilidade dos dados.

– Fornecerá assim novos dados sobre as emissões de GEE incorporadas nas várias fases do ciclo de vida dos edifícios para cada Estado-Membro em todo o parque imobiliário da UE.

Contribuição para a legislação da UE:

– A AP dará um grande contributo para o Pacto Ecológico Europeu e para o seu objetivo de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa no setor da construção.

– Esta AP contribuirá para a ação integrada na vaga de renovação intitulada "Desenvolvimento de um roteiro para o desempenho durante todo o ciclo de vida para 2050 para reduzir as emissões de carbono dos edifícios e promoção juntamente com os Estados-Membros da avaliação em função dos valores de referência a nível nacional", ação esta prevista para 2023.

– O Regulamento Produtos de Construção, a Diretiva-Quadro Resíduos e a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios beneficiariam dos resultados desta AP.

No futuro, poderá ser prevista nova legislação específica relativa às emissões ao longo de todo o ciclo de vida dos edifícios da UE.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 03 22 02 – Ação preparatória – Desenvolvimento de um sistema de medição automática do comprimento da cauda e das lesões na cauda dos suínos na cadeia de abate

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

Observações:

Apesar dos esforços substanciais da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu para divulgar informações e boas práticas sobre a criação de suínos mantendo as caudas intactas, o corte sistemático da cauda continua a ser praticado na maioria dos Estados-Membros da UE, em violação da Diretiva 2008/120/CE do Conselho (Diretiva "Suínos"). Para avançar no sentido do cumprimento das disposições da Diretiva "Suínos", é extremamente importante monitorizar de forma fiável e rentável os níveis de corte e de lesões da cauda em todas as explorações suinícolas. Esses dados seriam extremamente úteis para fins de aconselhamento, análise comparativa e, potencialmente, para efeitos de aplicação da legislação. A deteção automática do comprimento da cauda dos suínos e das lesões no matadouro constitui o instrumento mais promissor para uma monitorização uniforme e justa do estado da cauda nos matadouros e nos Estados-Membros. Vários matadouros e Estados-Membros estão interessados em adotar sistemas automatizados para classificar o comprimento da cauda dos suínos e os danos causados no abate, mas, até à data, o retorno dos investimentos não foi considerado suficientemente elevado, especialmente porque não existe um sistema pronto para aplicação comercial.

A presente ação preparatória consistirá num esforço conjunto desenvolvido por investigadores, governos, parceiros do setor e ONG em vários Estados-Membros, para alcançar um sistema validado, harmonizado e justo de avaliação do comprimento e da lesão da cauda através da medição automática das lesões no matadouro. Os projetos incluem os seguintes pacotes de trabalho: a) desenvolver, calibrar e testar um sistema automatizado baseado na análise das imagens gravadas

pelas câmaras de vídeo nos matadouros, caracterizadas por diferentes condições e níveis de corte; b) desenvolver programas informáticos para ligar o sistema ao sistema TIC dos matadouros participantes e converter automaticamente os dados em relatórios; c) validar o sistema e comparar os resultados com outras fontes de dados, tais como avaliações visuais por avaliadores formados; d) avaliar a funcionalidade e o impacto do sistema (incluindo os custos) através do debate dos resultados com as partes interessadas pertinentes e e) experimentar o sistema na prática, em primeiro lugar como ajuda aos agricultores para aperfeiçoar a sua gestão das explorações, de modo a impedir a caudofagia e evitar o corte sistemático da cauda.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 03 22 03 – Ação preparatória – Desenvolver instrumentos para a digitalização das autoridades de fiscalização do mercado

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				900 000	450 000			900 000	225 000

Observações:

O objetivo da ação preparatória (AP) é apoiar o efeito de alavanca das novas tecnologias para melhorar as atividades de fiscalização do mercado, também com vista a superar os desafios colocados pelas novas tecnologias e pelo comércio eletrónico. Com base no projeto-piloto "Avaliação dos desafios e oportunidades das atividades de monitorização do mercado em relação às novas tecnologias e à cadeia de abastecimento digital" e no seu estudo final, o objetivo da AP é ajudar a desenvolver tecnologias, incluindo a inteligência artificial, que tenham o maior potencial para apoiar as autoridades de fiscalização do mercado nas suas tarefas quotidianas. Um exemplo é o desenvolvimento de uma ferramenta de controlo da conformidade do produto, que permite que as autoridades de fiscalização do mercado obtenham digitalmente as informações sobre o produto necessárias para realizar as suas inspeções utilizando um sistema de leitura da identificação do produto. A ação preparatória poderá igualmente contribuir para o financiamento do desenvolvimento de sistemas de fiscalização do comércio eletrónico.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 03 22 04 – Ação preparatória – Criação das bases para uma política comum do turismo

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 000 000	2 000 000			4 000 000	1 000 000

Observações:

O objetivo desta ação preparatória consiste em preparar propostas com vista à adoção de futuras ações destinadas a criar as bases para uma futura política comum em matéria de turismo, com base nos trabalhos em curso no contexto do projeto-piloto sobre a qualidade do alojamento turístico.

Importa desenvolver uma política europeia de turismo abrangente que apoie a criação da União Europeia do Turismo. Esta política deve facilitar o alinhamento do turismo pela Agenda Digital e pelo Pacto Ecológico.

A fim de criar as bases de uma política comum do turismo, a ação preparatória deve explorar opções para desenvolver diferentes instrumentos, nomeadamente: bases de dados para os decisores políticos, partilha de boas práticas, apoio técnico e administrativo às PME do setor do turismo, diversificação dos produtos turísticos europeus, como o turismo cultural e sustentável, agroturismo, turismo centrado na vida selvagem, ecoturismo, normas comuns aplicáveis ao turismo excessivo, um mecanismo de gestão de crises, harmonização das normas e da legislação nacionais para todas as atividades turísticas, incluindo competências e qualificações, um sistema europeu de garantia de viagens, promoção da marca europeia em países terceiros.

Ações propostas:

- desenvolvimento de uma agenda para o turismo baseada nos ensinamentos retirados das deficiências detetadas no contexto da pandemia de COVID-19
- elaboração de um código de boas práticas em matéria de sistemas de atribuição de estrelas no setor hoteleiro
- aumento da sensibilização dos consumidores para as incoerências entre os sistemas de atribuição de estrelas a unidades hoteleiras e entre o número de estrelas e a qualidade dos serviços
- elaboração de um quadro comum para as plataformas de alojamento em linha no que respeita ao volume e ao formato das informações fornecidas pelos participantes
- elaboração de um quadro comum para as plataformas de alojamento em linha, a fim de permitir aos consumidores combinar as classificações e as avaliações e comparar diferentes hotéis
- desenvolver uma ferramenta em linha para combinar os pareceres dos clientes e as estrelas atribuídas
- estabelecimento à escala da UE de um quadro comum de critérios e procedimentos para um sistema de atribuição de estrelas a unidades hoteleiras
- criação de uma plataforma multilateral que permita aos clientes avaliar a qualidade dos serviços oferecidos com base nos sistemas de avaliação e classificação dos consumidores.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 03 22 05 – Ação preparatória – Operacionalidade do "Laboratório do Turismo do Futuro" [Tourism of Tomorrow Lab, To of To Lab]

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

Observações:

O "Laboratório do Turismo do Futuro" visa criar o "Centro Europeu de Informação Empresarial para o Turismo". Trata-se de uma parceria europeia pública e privada que reúne regiões, destinos, prestadores de serviços tecnológicos de viagem, agências de viagem e outros agentes, constituindo uma plataforma de cooperação entre os destinos, bem como entre as partes interessadas do setor do turismo europeu e fornecedores de dados (megadados, intermediários de dados).

Depois do surto, a necessidade deste projeto tornou-se ainda mais imperiosa no contexto da gestão dos impactos da pandemia e da recuperação do turismo, bem como da conceção do restabelecimento do turismo na sequência da pandemia. O facto de disporem de instrumentos adequados para avaliar o impacto da COVID-19 no setor do turismo permitirá aos destinos preparar possíveis cenários expectáveis. Logo que os destinos tenham adquirido uma compreensão das diferentes situações que se avizinham, convém analisar a evolução dos principais mercados de origem do turismo e detetar rapidamente sinais de reativação a nível mundial, nacional, regional ou mesmo local.

O processo de tomada de decisão já compreende dados tradicionais, pese embora de forma muito limitada (para o diagnóstico inicial, uma ação política específica ou a análise final). Além disso, os grandes volumes de dados fazem com que os custos de muitas das soluções disponíveis sejam elevados, para além de exigirem não só uma infraestrutura técnica e uma equipa técnica altamente qualificada – nomeadamente para a agregação, de forma legível, de grandes quantidades de dados –, mas também analistas de dados capazes de interpretar os dados em causa. Os grandes volumes de dados estão fragmentados e requerem um importante trabalho normativo de conceptualização e de medição.

A maioria das organizações de gestão de destinos estabeleceu uma relação (comercial) com os agentes que operam no domínio dos grandes volumes de dados. O "Laboratório do Turismo do Futuro" complementarà estas relações, tornando-as mais férteis. Embora estejam a ser implementadas as mais diversas soluções em termos de megadados, os custos associados a estas fazem com que representem apenas experiências pontuais que, muitas vezes, não são utilizadas para resolver um problema real ou para colocar uma pergunta específica.

A presente ação preparatória apoiará a agregação de dados fragmentados com vista à produção coerente de informações fiáveis de forma coerente, de molde a permitir que esses dados sejam utilizados para a elaboração de políticas fundamentadas.

Como tal, o "Laboratório do Turismo do Futuro", funcionando como um departamento comum de dados, proporcionará de forma cooperativa a todos os destinos envolvidos uma oferta de serviços. Este proporcionará um espaço para a concorrência cooperativa. O laboratório não constituirá um armazém de dados em que os destinos possam obter qualquer tipo de megadados ou de dados tradicionais, mas sim um local onde, em conjunto, os dados tradicionais e os megadados ganhem em coerência, tendo em vista a resolução de problemas concretos, a adaptação ao Pacto Ecológico Europeu, à legislação da UE em matéria de clima e aos ODS, bem como com vista à neutralidade climática até 2050.

Além disso, o relatório sobre o estabelecimento de uma estratégia da UE para o turismo sustentável, adotado em março de 2021 pelo Parlamento Europeu, solicitou a criação, a longo prazo, de uma

agência europeia do turismo e uma solução a curto prazo, a saber, o estabelecimento de um serviço de turismo numa das agências de execução existentes. O objetivo é, entre outros, fornecer à UE e aos seus Estados-Membros dados que lhes permitam aplicar estratégias informadas. Esta ação preparatória constitui uma primeira fase para a implementação deste objetivo do Parlamento Europeu, estando igualmente em consonância com a Estratégia Europeia para os Dados e com o apelo dirigido à Comissão para que integre o turismo no quadro de governação dos espaços comuns de dados.

Assim, a ação preparatória consistirá em permitir o lançamento operacional do "To of To Lab":

1. Recrutar a equipa;
2. Reunir os utilizadores – investidores e outros intervenientes públicos e privados de todo o tipo de organizações de gestão de destinos e de operadores de tecnologias de viagem;
3. Assegurar a ligação sistemática com os organismos oficiais de estatística, a fim de integrar a metodologia "To of To Lab" nos princípios de medição do turismo sustentável e no Sistema Europeu de Indicadores de Turismo ETIS, já bem estabelecidos;
4. Criar uma metodologia comum que procure a coerência e ajude os destinos a acompanhar os ODS e o Pacto Ecológico;
5. Aplicar a metodologia através de um exercício-piloto que envolva os destinos e utilize dados reais.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 03 22 06 – Preparatory action – Transparency in public procurement

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

Uma parte significativa do investimento público é despendida através de contratos públicos e a contratação pública eletrónica foi benéfica para a luta contra a fraude, levando a poupanças para todas as partes, maior transparência e processos simplificados e abreviados. Neste contexto, a criação de um quadro europeu para reforçar a transparência nos contratos públicos seria um avanço crucial. Esse quadro poderia ser implementado através do sítio TED (Tenders Electronic Daily), que já permite o acesso aos anúncios de concursos públicos e poderia tornar-se um instrumento valioso para analisar e apresentar os dados relativos aos contratos (por exemplo, os valores dos contratos adjudicados por país, por empresa, por setor de atividade, etc; número de propostas por processo; informações sobre a subcontratação, nomeadamente em relação a países terceiros).

A ação preparatória deve centrar-se na melhoria da normalização dos dados, da acessibilidade e da transparência:

– recuperar, processar e armazenar adequadamente os dados contidos nos anúncios publicados, para melhorar a pesquisa e a elaboração de relatórios predefinidos e adaptados;

- implementar uma visualização fácil, clara e explícita dos dados pertinentes no TED, utilizando gráficos, ferramentas dinâmicas e tradução automática;
- continuar a automatizar o intercâmbio e a validação de dados entre as autoridades nacionais e o TED, a fim de limitar as discrepâncias e os erros, reduzir a burocracia e facilitar a reutilização;
- privilegiar a utilização de informações normalizadas, ou seja, listas predefinidas de valores em vez de descrições de texto livre, e promover a utilização de identificadores fundamentais, como, por exemplo, comprador, vendedor;
- recolher conhecimentos para encontrar padrões e definir regras para a criação de sistemas periciais automatizados de deteção de infrações/fraudes com base em dados TED;
- recolher as melhores práticas em matéria de intercâmbio automatizado de dados no fluxo de trabalho dos contratos públicos dentro dos Estados-Membros e entre estes;
- promover projetos inovadores para aumentar a exaustividade, a exatidão, a acessibilidade e a legibilidade dos dados TED.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 07 20 02 – Ação preparatória – Programas de desporto amador e inovação da infraestrutura

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisito 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 182 364	p.m.	1 182 364	2 000 000	2 182 364	p.m.	1 182 364	2 000 000	1 682 364

Observações:

O desporto amador é um domínio tradicional com uma evolução lenta. Em contrapartida, a sociedade em geral e as necessidades e preferências das pessoas em relação ao desporto evoluem com maior rapidez. Com efeito, os dados relativos à taxa de participação desportiva apontam para um desfasamento crescente entre a oferta de atividades desportivas através das organizações desportivas tradicionais e a procura de atividades desportivas por parte das pessoas. A forma como as associações e os clubes desportivos estão organizados e a sua falta de inovação fazem com que não seja possível colmatar esta lacuna. Assim, a presente ação preparatória constitui um convite aos atores que não se enquadram na estrutura desportiva tradicional para desenvolverem soluções inovadoras destinadas a adequar a oferta desportiva à procura, a todos os níveis, e apresentarem um ecossistema de inovação desportiva que permita oferecer de forma mais célere novas formas de desporto ao público em geral.

A criação de um ecossistema inovador que funcione para as organizações desportivas de amadores pressupõe dois elementos: programas inovadores e flexíveis que oferecem novas formas de desporto e uma infraestrutura desportiva flexível capaz de acolher diferentes desportos num único local.

A presente ação preparatória tem por objetivo identificar e testar várias inovações promissoras relativamente a estes dois elementos. Para o efeito, serão organizados desafios em matéria de inovação que permitam selecionar e recompensar inovações promissoras por qualquer parte interessada (instituição, empresa, start-up, particular(es) ou outras partes), inovações essas que

possam ser introduzidas e testadas durante um período alargado (no mínimo seis meses). O financiamento será investido em programas flexíveis e novas infraestruturas desportivas (de pequenas dimensões).

Os resultados esperados desta ação preparatória devem incluir:

- o desenvolvimento de novas formas praticar desporto, bem como de programas flexíveis para a sua promoção;
- melhor integração das novas formas de prática do desporto e da atividade física na oferta das federações e organizações desportivas tradicionais;
- uma maior participação das jovens gerações no desporto;
- o desenvolvimento de instalações desportivas ligeiras, que complementam diretamente os resultados esperados anteriores.

A organização candidata tem de estar estabelecida num dos Estados-Membros da UE.

Número PA 07 21 01 – Ação preparatória – Plataformas europeias de meios de comunicação social

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 784 000	p.m.	4 784 000	6 000 000	7 784 000	p.m.	4 784 000	6 000 000	6 284 000

Observações:

Tendo em vista contribuir para a soberania digital da Europa e para uma esfera pública europeia, a presente ação preparatória adapta os meios e as soluções tecnológicas existentes e desenvolve uma plataforma capaz de melhorar o acesso dos cidadãos europeus a informações fiáveis de toda a Europa.

Uma tal plataforma apoia projetos de colaboração editorial e mediática envolvendo organismos de radiodifusão e editores de toda a Europa, a fim de alargar o seu alcance. As ferramentas técnicas fornecidas pelas plataformas combinam soluções tecnológicas existentes e incluem módulos de tradução (texto para texto, voz para texto e voz para voz), tecnologias baseadas em IA, motores de pesquisa, algoritmos transparentes e/ou a recomendação de conteúdos. Esta plataforma proporciona informação contextualizada de toda a Europa aos cidadãos, que a ela podem aceder através de ofertas em linha conceituadas, garantindo assim índices de audiência elevados e apoiando a cooperação pan-europeia na elaboração de relatos originais.

Um sistema de identificação proporciona aos cidadãos um acesso transversal aos dispositivos, bem como a personalização da sua experiência. Organismos de radiodifusão e editores cooperam com os criadores de tecnologias que adaptarão as tecnologias existentes para garantir soluções conviviais. As soluções técnicas podem ser aplicadas a outras categorias de conteúdos (por exemplo, educação, desporto, entretenimento) e podem ser integradas em diferentes aplicações digitais [por exemplo, aplicações (Re) Player ou aplicações de informações noticiosas] dos organismos de radiodifusão. As soluções técnicas combinam tecnologias baseadas em IA e de fonte aberta existentes e aplicam a máxima transparência relativamente aos algoritmos. Os utilizadores são informados sobre o porquê do que estão a ver.

No primeiro ano da ação preparatória, estão prontas instalações de tradução para 8 a 10 línguas (inglês, alemão, francês, italiano e espanhol mais três a cinco outras línguas europeias representando as diferentes regiões geográficas). A existência de normas transparentes e adotadas de comum acordo que abranjam aspetos editoriais e jurídicos, bem como tarefas técnicas, proporcionam uma base de cooperação clara.

Durante o segundo ano da ação preparatória, a base de parceiros será alargada e o número de línguas europeias será aumentado para um mínimo de 15 línguas oficiais europeias. O projeto baseia-se em valores comuns, no respeito pela dignidade humana, na liberdade, na democracia, na igualdade, no Estado de direito e nos direitos humanos, proporcionando aos cidadãos europeus um ambiente seguro. O projeto pode ser complementado por outros projetos propostos pelos organismos de radiodifusão (por ex., coleções documentais, programas específicos para o público jovem); outras partes interessadas, como museus e bibliotecas, serão convidadas desde que adiram aos mesmos valores.

Número PA 07 21 03 – Ação preparatória – Escrever conteúdos europeus

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 800 000	p.m.	1 800 000	3 000 000	3 300 000	p.m.	1 800 000	3 000 000	2 550 000

Artigo PA 07 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				9 000 000	4 500 000			9 000 000	2 250 000

Número PA 07 22 01 – Ação preparatória – Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				9 000 000	4 500 000			9 000 000	2 250 000

Observações:

A ação preparatória visa colmatar a lacuna existente na comunicação da Europa às jovens gerações europeias, criando uma esfera verdadeiramente transnacional dos meios de comunicação social públicos e representando de forma mais adequada o sentimento de união, que está no cerne da identidade europeia e que se reflete numa cultura comum, num estilo de vida semelhante e em valores partilhados. A política existente está predominantemente orientada para o reforço e a transformação digital de um setor mediático em dificuldades, gravemente afetado pela pandemia. No entanto, o apoio ao crescimento de espaços mediáticos geradores de um diálogo público europeu é limitado, apesar da sua importância e da inexistência de iniciativas viáveis comprovadas.

Por forma a encetar um novo diálogo sobre a Europa através de temas e assuntos pertinentes, a atrair os europeus para as ideias e os valores europeus, a dar verdadeiramente aos cidadãos europeus meios de agir através de plataformas digitais, a ação preparatória apoiará e alargará uma abordagem radicalmente nova que consiste em fornecer informações fiáveis e um espaço de debate seguro aos jovens através das redes sociais, que são a sua principal fonte de informação e de comunicação.

A interferência estrangeira nas redes sociais tornou-se uma verdadeira ameaça para a democracia e a coesão da Europa. A narrativa sobre a UE e a Europa deve ser conduzida pelos europeus, não devendo ficar nas mãos de fontes estrangeiras destinadas a enfraquecer a coesão europeia. Os conteúdos e as plataformas financiados no âmbito da presente ação preparatória visam dar um contributo importante para o processo de concretização da soberania digital da Europa, para o qual são igualmente importantes as infraestruturas digitais necessárias e a capacidade de criação de conteúdos mediáticos apelativos e fiáveis.

A ação preparatória basear-se-á num projeto-piloto que estabelece uma cooperação entre as organizações europeias de meios de comunicação social para criar conteúdos bem sucedidos nas redes sociais e conceitos inovadores de pensamento editorial colaborativo pan-europeu. Uma vez

que o projeto-piloto foi inicialmente concebido para ser executado em, pelo menos, 5 línguas da UE, a ação preparatória garantirá o alargamento do projeto a um maior número de línguas da UE, que constitui um passo crucial para alcançar uma quota mais representativa dos jovens europeus. Complementado pelo Plano de Ação para a Democracia Europeia, o Ato legislativo sobre os serviços digitais visa reduzir a propagação de conteúdos ilegais e danos sociais em linha. Embora seja necessário identificar, destacar e remover conteúdos ilegais, é fundamental combater este fenómeno com informações fiáveis. A presente ação preparatória contribui significativamente para este objetivo, centrando-se nas plataformas de redes sociais, que constituem um ambiente em que a desinformação é muito frequente. O conteúdo abordará temas de interesse ou preocupação comprovados para os jovens europeus, como a educação e as competências, a pandemia de COVID-19, o género e a diversidade ou a sustentabilidade e as alterações climáticas, e será contextualizado, a fim de o tornar apelativo para o grupo-alvo. A perspetiva europeia é criada através da comparação e do confronto de experiências e pontos de vista regionais sobre questões de importância pan-europeia. O objetivo é abordar temas pertinentes de importância pan-europeia e, ao mesmo tempo, proporcionar um fórum às perspetivas locais, permitindo aos jovens uma forte identificação com o conteúdo. A ação preparatória prestará especial atenção ao público não cosmopolita e aos jovens europeus com menos oportunidades na sua língua materna.

Esta iniciativa ambiciosa, pan-europeia e multilingue criará em linha e fora de linha um debate aberto, verdadeiro, profundo e construtivo sobre a vida atual e futura na Europa entre os jovens europeus, utilizando formatos inovadores nas plataformas digitais, com o objetivo último de aumentar a sensibilização para as visões e realidades europeias e reforçar o envolvimento dos europeus em relação aos valores e ideias europeus e, subsequentemente, contribuir para uma sociedade civil mais ativa. O plano de ação destinado a apoiar a recuperação e a transformação dos setores dos meios de comunicação social e do audiovisual visa, nomeadamente, promover o jornalismo colaborativo e transfronteiriço, com base na partilha e ligação em rede das melhores práticas neste domínio. A ação preparatória reveste-se de grande utilidade para a concretização deste objetivo, uma vez que apoia as melhores práticas em matéria de cooperação transfronteiriça e também de inovação no setor dos meios de comunicação social.

Em consonância com uma multiplicidade de objetivos da UE, bem como com base nas iniciativas existentes, a presente ação preparatória colmatará a lacuna através de um apoio decisivo à esfera pública europeia estimulando a inovação no espaço europeu dos meios de comunicação social, a fim de promover um debate duradouro sobre um futuro comum entre os jovens europeus.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PA 09 22 – 2022

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 500 000	2 250 000			4 500 000	1 125 000

Número PA 09 22 01 – Ação preparatória – Câmara de compensação da UE para os combustíveis sustentáveis para a aviação

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

O principal objetivo de uma Câmara de compensação da UE seria apoiar os produtores que tencionem certificar os combustíveis sustentáveis para a aviação com base nas normas de especificação dos combustíveis, criando uma capacidade única e independente a nível europeu. Desta forma, seriam igualmente eliminados os obstáculos técnicos ao aumento da utilização de combustíveis sustentáveis para a aviação.

O projeto-piloto abrangeria a definição, a validação e o ensaio do conceito a aplicar na Europa através da criação das capacidades e ferramentas europeias necessárias.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 09 22 02 – Ação preparatória – Observatório dos prados da UE

Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Posição do Parlamento 2022		Projeto de orçamento revisto 2022		Conciliação 2022	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 500 000	1 250 000			2 500 000	625 000

Observações:

Os prados naturais e seminaturais estão entre os ecossistemas europeus mais ricos em termos de diversidade de espécies de plantas, de insetos e de aves. Muitos sítios Natura 2000 na UE foram legalmente designados para manter e recuperar esta extraordinária biodiversidade dos prados e os serviços ecossistémicos que por eles prestados. Os prados dependem frequentemente de regimes de gestão específicos, como a ceifa ou o pastoreio. Apesar do seu elevado nível de proteção no papel e de várias iniciativas de conservação e recuperação a nível local bem-sucedidas, a biodiversidade dos prados da rede Natura 2000 continuou a diminuir nas últimas décadas. A chave para mudar este estado de coisas é manter as práticas de ceifa e pastoreio necessárias, com uma baixa utilização de adubos, à escala da paisagem, no quadro de um sistema agrícola sustentável e economicamente viável.

A evolução da área coberta por prados na rede Natura 2000 é cada vez mais bem monitorizada em certas regiões da UE. Esta informação é ainda muito heterogénea e muitas vezes de difícil acesso pelo público. Além disso, os dados sobre a eficácia relativa da gestão dos sítios Natura 2000 são em grande medida inexistentes. O reforço das capacidades de observação da Terra da UE através do seu programa COPERNICUS oferece possibilidades de observação sem precedentes para cartografar e monitorizar a cobertura do solo com elevada precisão. A gama atual de produtos de cobertura do solo do Copernicus para a rede Natura 2000 só é atualizado de seis em seis anos e fornece sobretudo informações genéricas sobre a cobertura do solo que são predominantemente utilizadas pelos peritos. Assim as possibilidades de aplicar estas capacidades de observação para a monitorização e a gestão dos prados ainda não são plenamente aproveitadas.

Primeira fase: projeto-piloto "Copernicus para a rede Natura 2000"

No final de 2019 foi lançado o projeto-piloto "Copernicus para a rede Natura 2000" (COP4N2K) para utilizar a tecnologia Copernicus para monitorizar melhor os sítios Natura 2000. Este projeto criou um sistema-modelo automatizado para acompanhar a evolução da área coberta por prados na rede europeia Natura 2000 com uma periodicidade anual, produzindo mapas pormenorizados da cobertura do solo desde 1992 (ano em que a Diretiva Habitats foi adotada). Estão a ser envidados esforços para que as tendências sobre os prados e os respetivos indicadores que são disponibilizados possam ser consultados e entendidos por um público vasto, que inclui as administrações dos Estados-Membros, os gestores de áreas protegidas, os utilizadores do solo e o público em geral. Todos os dados estão a ser disponibilizados ao público através do visualizador em linha "Observatório dos prados da UE".

Segunda fase: ação preparatória "Observatório dos prados da UE"

O projeto-piloto da primeira fase terminará no final de 2021 com resultados promissores. Uma avaliação intercalar indicou claramente que é necessária uma segunda fase para assegurar um seguimento atempado para uma execução e uma acessibilidade plenas. A ação preparatória centrar-se-á em quatro pontos principais que têm de ser significativamente mais desenvolvidos:

- 1) Os recursos disponíveis na primeira fase abrangeram apenas metade dos sítios Natura 2000 com uma ocorrência de prados significativa. A expansão permitirá completar o quadro (histórico) dos prados da rede Natura 2000 da UE.
- 2) A qualidade dos mapas disponíveis beneficiará das melhorias recentes na identificação dos diferentes tipos de prados e de resoluções espaciais mais altas.
- 3) As informações sobre a área atualmente coberta por prados serão também melhoradas a nível dos sítios através da ligação às bases de dados administrativas existentes, como os sistemas nacionais de identificação de parcelas agrícolas (SIPA). Esta melhoria contribuirá para apoiar uma gestão adequada dos sítios.
- 4) O projeto contribuirá para aproximar a informação geoespacial sobre os prados dos decisores e das outras partes interessadas principais através de (1) um sítio da internet interativo e regularmente atualizado; e (2) de interações diretas (por exemplo, webinários, visitas aos sítios, etc.) com determinados intervenientes a nível nacional ou regional. Estas iniciativas poderão colmatar as lacunas tecnológicas ao ajudarem as partes interessadas a compreenderem a vantagem destes instrumentos e a utilizarem as informações disponíveis e, por sua vez, a darem a conhecer as suas necessidades práticas de modo a orientarem os desenvolvimentos futuros.

Um "Observatório dos prados da UE" plenamente funcional pode ajudar a UE e os seus Estados-Membros a monitorizarem melhor a biodiversidade, as pressões a que esta está sujeita e a sustentabilidade dos prados protegidos da rede Natura 2000. Esta maior transparência e acessibilidade contribuirá não só para prevenir futuros impactos negativos, mas também para reverter as diminuições ao longo do tempo com a identificação das áreas prioritárias para a recuperação dos prados.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).